TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

13/05/2024

Número: **0828459-47.2021.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**
Última distribuição : **14/06/2021**
Valor da causa: **R$ 14.723,47**
Assuntos: **DPVAT**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
D. W. B. A. (AUTOR)	ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR registrado(a) civilmente como ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR (ADVOGADO) WILZA GOMES BARBOSA (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL) ADALBERTO ADRIANO DA SILVA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
69811332	14/06/2021 12:18	Petição Inicial	Petição Inicial
69811335	14/06/2021 12:18	Inicial	Petição
69811344	14/06/2021 12:18	01 DAVI - PROCURAÇÃO	Procuração
69811345	14/06/2021 12:18	02 DAVI - RG E CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Documento de Identificação
69811346	14/06/2021 12:18	03 DAVI - RG DA MAE	Documento de Identificação
69811347	14/06/2021 12:18	04 DAVI - COMPROVANTE RESIDENCIA	Documento de Identificação
69811349	14/06/2021 12:18	05 DAVI - BO	Boletim de Ocorrência Circunstanciado
69811350	14/06/2021 12:18	06 DAVI - BO II	Boletim de Ocorrência Circunstanciado
69811352	14/06/2021 12:18	07 DAVI - DECLARAÇÃO SAMU	Documento de Comprovação
69811354	14/06/2021 12:18	08 DAVI - PRONTUARIO I	Documento de Comprovação
69811355	14/06/2021 12:18	09 DAVI - PRONTUARIO II	Documento de Comprovação
69811357	14/06/2021 12:18	10 DAVI - EXAMES	Documento de Comprovação
69811358	14/06/2021 12:18	11 DAVI - EXAME USG	Documento de Comprovação
69811359	14/06/2021 12:18	12 DAVI - RELATORIOS MEDICOS	Documento de Comprovação
69811360	14/06/2021 12:18	13 DAVI - DESPESAS COM TRATAMENTO	Nota Fiscal

69811361	14/06/2021 12:18	14 Davi William - DESPESAS COM TRATAMENTO 2	Nota Fiscal
69823709	14/06/2021 16:02	Decisão	Decisão
69858744	15/06/2021 12:07	Petição	Petição
71179373	25/07/2021 10:04	Petição	Petição
71293094	26/07/2021 15:30	Despacho	Despacho
72980496	06/09/2021 14:48	Certidão	Certidão
72980512	06/09/2021 14:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
73083561	09/09/2021 11:41	Manifestação da parte autora	Petição
73332226	17/09/2021 12:04	Petição	Petição
73773501	27/09/2021 10:34	Contestação	Contestação
73773502	27/09/2021 10:34	2834844_CONTESTACAO_01	Contestação
73773504	27/09/2021 10:34	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER -JB	Outros documentos
74427057	13/10/2021 14:06	Decisão	Decisão
75843688	17/11/2021 16:04	Petição	Petição
75922568	19/11/2021 09:04	Petição	Petição
75922573	19/11/2021 09:04	2834844_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
75922574	19/11/2021 09:04	2834844_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros documentos
76689128	08/12/2021 13:15	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
76690565	08/12/2021 13:25	Intimação de audiência	Intimação de audiência
77467827	14/01/2022 10:50	Petição	Petição
77593491	19/01/2022 11:06	Diligência	Diligência
77593493	19/01/2022 11:06	DAVI WILLIAN - WILZA GOMES(CIENTE)	Diligência
77665996	20/01/2022 20:08	Laudo Pericial	Laudo Pericial
77665997	20/01/2022 20:08	DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES	Laudo Pericial
77797831	25/01/2022 14:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
78133815	02/02/2022 17:35	Petição	Petição
78133818	02/02/2022 17:35	2834844_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
79694779	15/03/2022 13:05	Certidão	Certidão
79694794	15/03/2022 13:10	Certidão	Certidão
79725948	16/03/2022 13:30	Alvará	Alvará
79824675	17/03/2022 15:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
79939279	23/03/2022 08:36	Petição	Petição
80342816	29/03/2022 18:45	Petição	Petição
82976157	27/05/2022 14:50	Decisão	Decisão

86103979	28/07/2022 14:47	Certidão	Certidão
86560337	08/08/2022 08:39	Petição	Petição
86560338	08/08/2022 08:39	2834844_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Petição
87529735	25/08/2022 11:15	Intimação	Intimação
92900228	13/12/2022 10:00	Ofício	Ofício
92902240	13/12/2022 10:06	Certidão	Certidão
92902241	13/12/2022 10:06	Comprovante de envio CCM de Natal	Documento de Comprovação
98921462	19/04/2023 17:32	Diligência	Diligência
98922680	19/04/2023 17:32	img305	Diligência
99492532	02/05/2023 18:16	Petição	Petição
99492566	02/05/2023 18:16	00 Davi William - encaminhamento	Documento de Comprovação
99492567	02/05/2023 18:16	01 Davi William - prescrição nota ortese	Nota Fiscal
99492568	02/05/2023 18:16	02 Davi William - prescrição nota oculos	Nota Fiscal
99492569	02/05/2023 18:16	03 Davi William - prescrição depakene	Documento de Comprovação
99492570	02/05/2023 18:16	04 Davi William - prescrição lacrifilm epitagel	Documento de Comprovação
99492571	02/05/2023 18:16	05 Davi William - prescrição baclofeno	Documento de Comprovação
99492572	02/05/2023 18:16	06 Davi William - prescrição valproico alivium ambrosol	Documento de Comprovação
99492573	02/05/2023 18:16	07 davi william - notas	Nota Fiscal
99492574	02/05/2023 18:16	08 davi william - notas 2	Nota Fiscal
100253249	16/05/2023 14:36	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
100755992	25/05/2023 08:46	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
100842163	26/05/2023 08:44	Petição	Petição
101074903	30/05/2023 23:08	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
101398946	21/06/2023 13:06	PARECER	Petição
103084221	10/07/2023 17:32	Decisão	Decisão
105557879	22/08/2023 04:56	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
106410081	04/09/2023 11:15	Certidão	Certidão
107799078	26/09/2023 17:14	Proposta de acordo da parte autora	Petição
107935176	29/09/2023 07:20	Despacho	Despacho
108108228	02/10/2023 08:07	Intimação de audiência	Intimação de audiência
108126598	05/10/2023 20:39	Petição	Petição
111077393	22/11/2023 09:24	Diligência	Diligência
111077395	22/11/2023 09:24	Wilza Gomes Barbosa	Outros documentos
112170954	07/12/2023 18:25	Petição	Petição

112230906	11/12/2023 09:37	Certidão	Certidão
112242216	11/12/2023 12:05	Despacho	Despacho
112255606	11/12/2023 12:47	Certidão	Certidão
112354890	12/12/2023 15:46	Ata da Audiência	Ata da Audiência
112354892	12/12/2023 15:46	Scan20231212142207	Termo de Audiência
112554324	20/12/2023 01:22	Petição	Petição
113083492	08/01/2024 19:04	Petição	Petição
116039904	28/02/2024 14:43	Certidão	Certidão
116039912	28/02/2024 14:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
116604978	11/03/2024 17:31	Manifestação	Petição
118698151	12/04/2024 23:17	Sentença	Sentença
119176554	16/04/2024 19:31	ciência	Petição
120910331	08/05/2024 18:07	Apelação	Apelação
120910332	08/05/2024 18:07	2834844_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros documentos

Em anexo.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, COMPETENTE PARA CAUSAS DO DPVAT, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL

JUSTIÇA GRATUITA

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, brasileiro, menor impúbere, portador do RG nº 004.163.168-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 127.099.244-98, nascido em 19/04/2014, representado neste ato por sua genitora, **WILZA GOMES BARBOSA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 001.917.416 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 033.664.204-05, nascida em 23/04/1978, ambos residentes e domiciliados na Travessa Maria do Carmo de Souza Primeira, 94, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59115-595, tel: (84) 99953-2998, não possuindo endereço eletrônicovem, por intermédio dos advogados signatários, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, propor

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74, andares 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, endereço eletrônico: https://www.seguradoralider.com.br/, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Antes de prosseguir, é de se requerer a concessão dos benefícios da

justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos da CF, art. 5º, LXXIV, e do art. 98/CPC, e alterações posteriores. A parte não tem condições financeiras de adimplir com eventuais custas e honorários devidos em razão do processo, sem comprometer sua sobrevivência e de sua família, motivo pelo qual deve lhe ser deferida a benesse em tela.

II - DOS FATOS

A parte autora foi vítima de severo acidente de trânsito (atropelamento por motocicleta) ocorrido em 24/02/2019, aproximadamente às 19h40min, na R. Irmã Vitória, bairro de Nossa Senhora da Apresentação, nesta capital, conforme boletim de acidente de trânsito em anexo.

Em razão do atropelamento, a parte autora teve perda de consciência e traumatismo craniano encefálico, tendo sido socorrido inicialmente ao "Hospital Santa Catarina", e posteriormente, ao Hospital Walfredo Gurgel, onde teve de se submeter a procedimento cirúrgico e permanecer internado em UTI.

Conforme boletim de ocorrência de acidente de trânsito, em anexo, familiares testemunharam o atropelamento da parte autora, por uma motocicleta do tipo "Honda Broz", de placa não identificada, tendo o condutor da motocicleta sido identificado como Gilberto de Araújo Silva, o qual também necessitou de atendimento médico.

O acidente ocasionou seriíssimas lesões e seqüelas neurológicas ao demandante, que resultaram na incapacidade permanente, conforme atestados em anexo.

O autor buscou a demandada para obter o benefício do Seguro DPVAT, mas sequer teve seu pedido processado por falta de identificação do veículo envolvido no acidente, e porque o tratamento ainda estaria em andamento.

Ocorre que essa não é uma justificativa plausível para negar o processamento do requerimento da parte autora, uma vez que as circunstâncias que impediram a identificação do veículo causador do acidente restaram devidamente registradas no boletim de ocorrência de acidente de trânsito (doc. anexo).

Além disso, as seqüelas causadas pelo fatídico acidente são de cunho permanente e ensejarão necessidade de tratamento multidisciplinar por longos anos, ou até

mesmo pelo resto da vida do Demandante, sendo totalmente desproprositado aguardar até o desfecho desse tratamento para que se possa processar o requerimento do seguro em questão.

Entende a parte autora que faz jus a 100% da indenização prevista em lei, pois, conforme a tabela própria, a incapacidade total gera uma indenização de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Além disso, o autor suportou despesas para seu tratamento, conforme notas fiscais e recibos em anexo, valores cuja indenização é albergada pela legislação (art. 3º, III, da lei nº 6194/74), uma vez que se trata de despesas médicas suplementares, importando em R$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a uma prótese / órtese do tipo "mola de Codeville".

Assim, o demandante não vislumbra outra forma de buscar a integralidade do seu direito à mencionada indenização securitária senão pela via judicial.

III - DO DIREITO

A lei n° 6.194/74 garante aos vitimados por acidente de trânsito a cobertura do seguro DPVAT.

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme tabela vigente, a indenização para perda total da função de um braço e uma perna é fixada em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tal como visto a seguir:

DPVAT – Indenizações para vítimas

Dano	Percentual	Valor
PERDA TOTAL		
Perda total da visão de ambos os olhos	100%	R$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	100%	R$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	100%	R$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	100%	R$ 13.500,00
Perda total do uso de um braço e uma perna	100%	R$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	R$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	100%	R$ 13.500,00
Alienação mental total incurável	100%	R$ 13.500,00

Em razão da gravidade da seqüela apontada na documentação médica acostada à exordial, a parte autora faz jus a 100% (cem por cento) da indenização prevista em lei.

O inciso II do art. 2º da Resolução nº 332/2015 do Conselho Nacional de Seguros Privados estipula o seguinte:

> *Art. 2.º Os danos pessoais cobertos compreendem as indenizações por morte e por invalidez permanente* ***e o reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS****, observados os valores máximos das Importâncias Seguradas (IS) estabelecidas em Lei. § 1.º A cobertura de DAMS também abrange:*
> *II - despesas suplementares, tais como fisioterapia, medicamentos,* ***equipamentos ortopédicos, órteses, próteses*** *e outras medidas*

terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico.
(destacamos)

Assim, considerando que os valores das notas fiscais em anexo não ultrapassam o limite legal de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), faz jus o demandante ao montante de R$ 1.223,47 (um mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) a título de ressarcimento com despesas de saúde relacionadas ao acidente.

Para os acidentes ocorridos posteriormente à vigência do novo Código Civil, a ação deve ser proposta dentro do prazo de 03 anos sob pena de prescrição, o que é o caso, haja vista a data do sinistro, acima relatada.

Relativamente à legitimidade passiva, essa é reconhecida relativamente a qualquer companhia integrante do consórcio de seguradoras integrantes do convênio DPVAT, que é o caso da parte ora demandada.

Assim, todos os requisitos para comprovar a pertinência de seu pleito estão presentes.

IV - DOS PEDIDOS

Requer-se, em virtude do que foi exposto:

A) O deferimento do benefício de justiça gratuita.

B) A citação da demandada, para, querendo, responder aos termos da ação e comparecer à audiência a ser aprazada, sob as advertências legais;

C) Seja julgada **procedente** a presente ação, condenando-se a demandada a pagar a demandante as indenizações previstas nos inciso II e III do art. 3° da lei n° 6.194/74, de acordo com os valores vigentes à época do sinistro, com a incidência dos acréscimos legais, no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização por invalidez permanente, e de R$ 1.223,47 (um mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e

sete centavos) a título de indenização por despesas médicas; arcando ainda a ré com os ônus da sucumbência.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidos, pleiteando desde já pela juntada posterior de documentos necessários ao deslinde da causa, e que não puderam ser anexados a esta, bem como pela oitiva de testemunhas, a serem oportunamente arroladas, e **realização de perícia específica para o caso em tela**, a ser custeada pela Demandada.

A parte autora não tem interesse na designação de audiência preliminar de conciliação e mediação, haja vista os óbices práticos impostos pela pandemia de Covid19, o que não impede a apresentação de proposta escrita pela parte ré.

Dá-se à causa o valor de R$ 14.723,47 (quatorze mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Natal/RN, 08 de junho de 2021.

Adalberto Adriano da Silva
OAB - 9205/RN

Arthunio da Silva Maux Júnior
OAB - 7272/RN

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
MAUX & ADRIANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, brasileiro, menor impúbere, portador do RG nº 004.163.168-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 127.099.244-98, nascido em 19/04/2014, representado neste ato por sua genitora, **WILZA GOMES BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 001.917.416 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 033.664.204-05, nascida em 23/04/1978, ambos residentes e domiciliados na Travessa Maria do Carmo de Souza Primeira, 94, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59115-595, tel: (84) 99953-2998.

OUTORGADOS:

ARTHUNIO DA SILVA MAUX JÚNIOR, advogado inscrito na OAB sob o nº 7272/RN, **ADALBERTO ADRIANO DA SILVA,** advogado inscrito na OAB sob o nº 9205/RN, com escritório sito na R. Dr. Lauro Pinto, nº 2000, Ed. Profissional Center, sala 101, Lagoa Nova, Natal/RN, endereço eletrônico: adalbertoadriano.adv@gmail.com, tel: [84] 3234-5897.

PODERES:

Os das cláusulas *ad judicia et extra*, para o foro em geral, requerer, em qualquer juízo, instância ou tribunal, justiça especial, comum, federal, e juizados especiais, propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, interpondo, caso necessário e por convicção, os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, na forma do art. 105/CPC, receber alvarás, podendo os **OUTORGADOS** atuar em conjunto ou separadamente, e substabelecer a presente, com ou sem reserva de iguais poderes.

Natal/RN, 17 de março de 2020.

Wilza Gomes Barbosa

WILZA GOMES BARBOSA
CPF 033.664.204-05

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164292800000066690036
Número do documento: 21061412164292800000066690036

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES

MATRÍCULA:
0939060155 2014 1 00146 100 0064490 70

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO
dezenove de abril de dois mil e quatorze	**19/04/2014**

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
16:15	São Gonçalo do Amarante -RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
São Gonçalo do Amarante - RN	Hospital Maternidade Belarmina Monte	masculino

FILIAÇÃO

DANIEL DE LIMA ALVES
WILZA GOMES BARBOSA

AVÓS

PATERNOS: FRANCISCO CANINDÉ ALVES e MARIA SALETE DE LIMA ALVES
MATERNOS: DAMIÃO FRANCISCO BARBOSA e RAIMUNDA GOMES BARBOSA

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
vinte e três de abril de dois mil e quatorze	30-64361158-6

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Ato registrado no Livro: 146-A, Fls.:100, sob o nº 64.490, de acordo com a lei em vigor. Foi declarante: o pai do registrado.

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Suely Guedes Cavalcanti de Brito
Praça Senador Dinarte Mariz, 353 ,Centro,
São Gonçalo do Amarante - RN
(84)3278-3345

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Gonçalo do Amarante - RN, 23 de abril de 2014

Assinatura do Oficial/Substituto

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
DE Suely Guedes Cavalcanti de Brito
23 ABR. 2014
São G. do Amarante / RN
Tabelião do 1º Ofício de NOTAS

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Suely Guedes Cavalcante de Brito ISENTO
Tabeliã Oficial do Registro Civil e Protesto
Paulo Sérgio de Morais
Escrevente Autorizado
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

AAG 081428

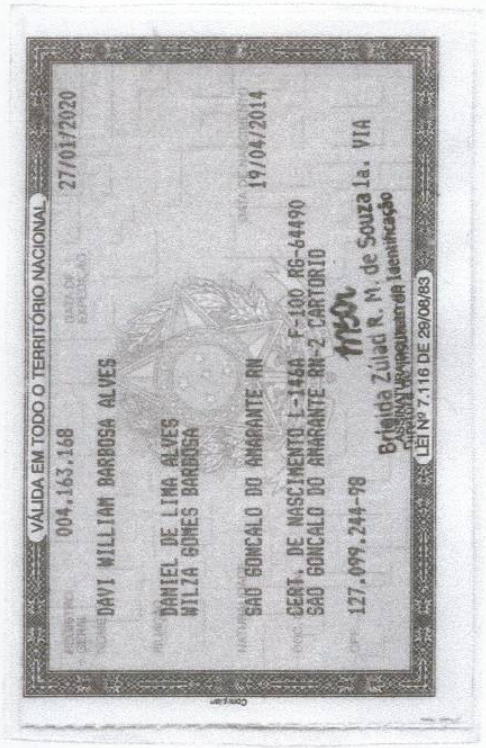
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

004.163.168

27/01/2020

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES

DANIEL DE LIMA ALVES
WILZA GOMES BARBOSA

SAO GONCALO DO AMARANTE RN

19/04/2014

CERT. DE NASCIMENTO I-144A F-100 RG-64490
SAO GONCALO DO AMARANTE RN-2 CARTORIO

127.099.244-98

Brielda Zulad R. M. de Souza 1a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

INFANTIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

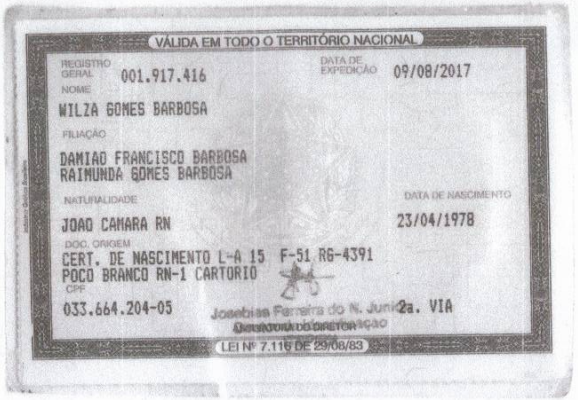
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.917.416

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2017

NOME
WILZA GOMES BARBOSA

FILIAÇÃO
DAMIÃO FRANCISCO BARBOSA
RAIMUNDA GOMES BARBOSA

NATURALIDADE
JOAO CAMARA RN

DATA DE NASCIMENTO
23/04/1978

DOC. ORIGEM
CERT. DE NASCIMENTO L-A 15 F-51 RG-4391
POCO BRANCO RN-1 CARTORIO

CPF
033.664.204-05

Joselias Ferreira do N. Junior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

2a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

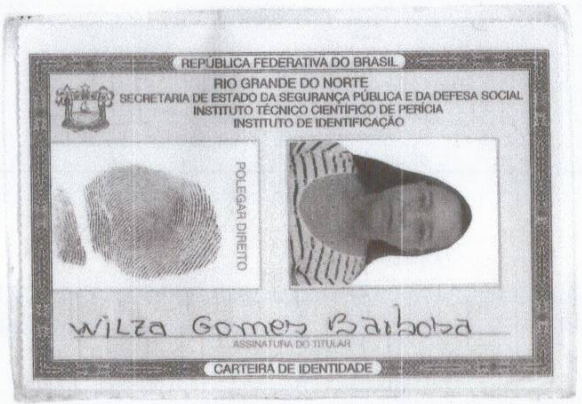
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Wilza Gomes Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164330300000066690038
Número do documento: 21061412164330300000066690038

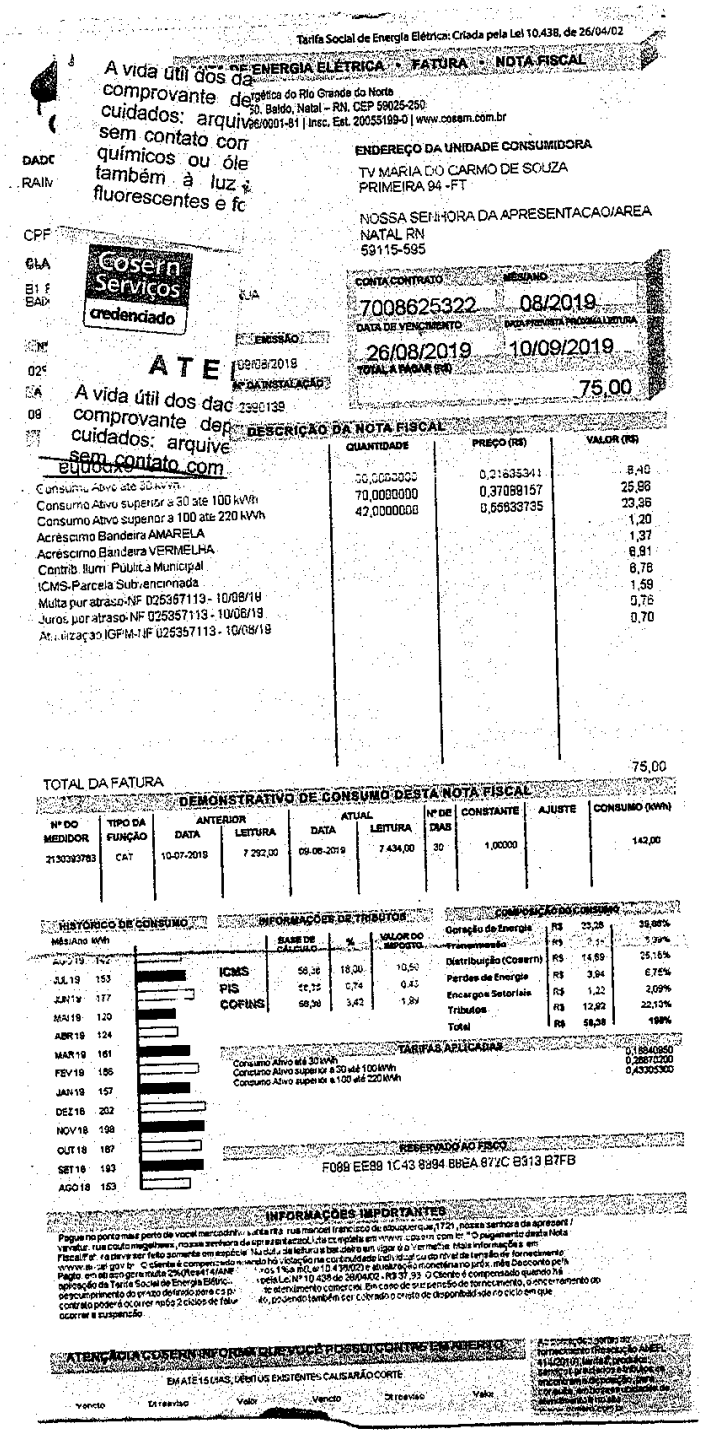

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

DANFE - ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

A vida útil dos da
comprovante de
cuidados: arquiv
sem contato com
químicos ou óle
também à luz
fluorescentes e fo

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Av. Senador Salgado Filho, 3050, Baldo, Natal – RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADC
RAIM

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV MARIA DO CARMO DE SOUZA
PRIMEIRA 94 -FT

NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO/AREA
NATAL RN
59115-595

CPF
CLA
B1 F
BAIX

Cosern Serviços credenciado

RUA

CONTA CONTRATO	MES/ANO
7008625322	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA**
26/08/2019	10/09/2019
TOTAL A PAGAR (R$)	
75,00	

EMISSÃO
09/08/2018

ATE

A vida útil dos dac
comprovante dep
cuidados: arquive
sem contato com
equipame

Nº DA INSTALAÇÃO
2390139

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,21635341	6,49
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,37099157	25,96
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	42,0000000	0,56933795	23,96
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,20
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,37
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,91
ICMS-Parcela Subvencionada			8,76
Multa por atraso-NF 025357113 - 10/08/19			1,59
Juros por atraso-NF 025357113 - 10/08/19			0,76
Atualização IGPM-NF 025357113 - 10/08/19			0,70

TOTAL DA FATURA 75,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2130393783	CAT	10-07-2018	7 292,00	09-08-2019	7 434,00	30	1,00000		142,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh

AGO 19	142
JUL 19	153
JUN 19	177
MAI 19	120
ABR 19	124
MAR 19	161
FEV 19	186
JAN 19	157
DEZ 18	202
NOV 18	198
OUT 18	187
SET 18	193
AGO 18	153

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	58,36	18,00	10,50
PIS	58,36	0,74	0,43
COFINS	58,36	3,42	1,99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	33,28	39,88%
Transmissão	R$	7,31	8,99%
Distribuição (Cosern)	R$	14,89	25,15%
Perdas de Energia	R$	3,94	6,75%
Encargos Setoriais	R$	1,22	2,09%
Tributos	R$	12,92	22,13%
Total	R$	58,36	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,18940950
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,28972200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,43305300

RESERVADO AO FISCO

F089 EE89 1C43 8a94 BBEA 87JC B313 B7FB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você mercadinho, padaria, rua marcel francisco de siqueira,1721 , nossa senhora da apresent / Venha! rua couto magalhaes, nossa senhora da apresentacao Lista completa em www.cosern.com.br * O pagamento desta Nota Fiscal/Fat na deve ser feito somente em espécie * A data de leitura está sujeita a alteração em virtude de variação de horário de verão, de interrupção de fornecimento www.aneel.gov.br O cliente é comunicado quando há variação na continuidade dos níveis de tensão de fornecimento Pagto em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL) e atualização monetária no próx. mês Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica conforme Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R$ 37,93 O Cliente é comunicado quando há descumprimento do prazo definido para o pagamento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento consecutivos. Em caso de suspensão de fornecimento, o restabelecimento do ocorrer a suspensão. ato, poderá também ser cobrado o custo de disponibilidade do ciclo em que

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencto	Dt reavisо	Valor	Vencto	Dt reavisо	Valor

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164348400000066690039
Número do documento: 21061412164348400000066690039

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA DE PLANTÃO ZONA NORTE DE NATAL EQUIPE 4
Endereço: AV. JOÃO MEDEIROS FILHO, 2141, POTENGI, NATAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019113000379 — 1.2 Data de Expedição: 25/02/2019 00.53.53
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL CULPOSA C/ MENOR — 1.4 Ligou CIOSP: Sim

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/02/2019 19.40.00 — 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado — 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública — 2.7 Logradouro: RUA IRMÃ VITÓRIA
2.8 Número: S/N — 2.9 CEP:
2.10 Complemento: — 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: NOSSA SRA DA APRENSENTACAO — 2.13 Cidade: NATAL
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: OZIEL DE LIMA ALVES — 3.2 Estado civil: União Estável
3.3 Nome Social: — 3.4 Pai: FRANCISCO CANINDE ALVES
3.5 Etnia: Parda — 3.6 Mãe: MARIA SALETE DE LIMA ALVES
3.7 Sexo: MASCULINO — 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: — 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: — 3.12 Data de Nascimento: 23/01/1992
3.13 Profissão: COMERCIANTE — 3.14 RG: 002417523 - ITEP/RN
3.15 Telefone(s): 84 987162535 — 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 639 — 3.18 Naturalidade: NATAL - RN
3.19 Bairro: CONJ. PANATIS II — 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE — 3.22 Logradouro: AV. MARANGUAPE
3.23 Cidade: NATAL — 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES — 4.1.2 Estado civil: Solteiro(a)
4.1.3 Nome Social: — 4.1.4 Pai: DANIEL DE LIMA ALVES
4.1.5 Mãe: WILZA GOMES BARBOSA — 4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual: — 4.1.8 Etnia: Parda
4.1.9 Sexo: MASCULINO — 4.1.10 Data de Nascimento: 23/01/1992
4.1.11 CPF: — 4.1.12 RG: Não informado
4.1.13 Nacionalidade: — 4.1.14 Profissão:
4.1.15 Logradouro: TRAV. MARIA DO CARMO DE SOUZA — 4.1.16 Passaporte:
4.1.17 Número: 94 — 4.1.18 E-Mail:
4.1.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO — 4.1.20 CEP:
4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE — 4.1.21 Cidade: NATAL

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: GILBERTO DE ARAUJO DA SILVA — 5.1.2 Alcunha:
5.1.3 Nome Social: — 5.1.4 Pai:
5.1.5 Estado civil: — 5.1.6 Mãe:
5.1.7 Etnia: — 5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.9 Data de Nascimento: — 5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.11 RG: Não informado — 5.1.12 Sexo: MASCULINO
5.1.13 Profissão: — 5.1.14 CPF:
5.1.15 Passaporte: — 5.1.16 Nacionalidade:
5.1.17 Caracteristicas:
5.1.18 Logradouro: TRAV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
5.1.19 Número: 23 — 5.1.20 CEP:
5.1.21 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO — 5.1.22 Cidade: NATAL
5.1.23 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE INFORMOU QUE É TIO PATERNO DA VÍTIMA, QUE HOJE, POR VOLTA DAS 19:40 H, A VÍTIMA, DAVI WILLIAM BARBOSA, DE 04 ANOS DE IDAD ESTAVA BRINCANDO COM SUA BICICLETA NA RUA DA CASA DE SUA AVÓ MATERNA, QUANDO UM MOTOCICLISTA, O ACUSADO ACIMA CITADO, GILBERTO D ARAUJO DA SILVA, QUE VINHA CONDUZINDO UMA MOTO DA MARCA HONDA BROZ, ATROPELOU A CRIANÇA QUE BRINCAVA PRÓXIMO A CASA DE SUA AVÓ A CRIANÇA FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DE SANTA CATARINA, E DE LÁ CONDUZIDO PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, E SEGUNDO INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE NA UTI NESTE MOMENTO. O ACUSADO TAMBÉM FOI CONDUZIDO AO HOSPITAL, NÃO TEVE FERIMENTOS GRAVES E AGUARDA ALTA MÉDICA.

O COMUNICANTE INFORMOU QUE FAMILIARES DO ACUSADO RETIRARAM A MOTO DELE DO LOCAL, ALTERANDO O LOCAL DO ACIDENTE. QUANDO A CFRE CHEGOU NO LOCAL, NEM OS ENVOLVIDOS, NEM A MOTO ESTAVAM MAIS LÁ. HÁ INFORMAÇÕES, DE QUE O ACUSADO ESTAVA COM SINAIS VISÍVEIS DE EMBRIAGUEZ E NÃO POSSUI HABILITAÇÃO.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DE B.O - ENCAMINHADO À 9ª D.P

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 25/02/2019 00.53.53

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164369800000066690041
Número do documento: 21061412164369800000066690041

Policial

Oziel de Lima Alves
Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1683381 - ADRIANO FRANKLIN DE OLIVEIRA RICARDINO
Impresso por: 1683381 - ADRIANO FRANKLIN DE OLIVEIRA RICARDINO em 25/02/2019 00:54:03

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:43
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164369800000066690041
Número do documento: 21061412164369800000066690041

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Endereço: Complexo de Delegacias Especializadas, Av. Ayrton Senna, 3134, NEÓPOLIS, NATAL, FONE/FAX: 32321565

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019031000257
1.2 Data de Expedição: 08/04/2019 10.54.15
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/MENOR
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/02/2019 19.40.00
2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado
2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.7 Logradouro: RUA IRMÃ VITÓRIA
2.8 Número: SN
2.9 CEP:
2.10 Complemento:
2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: NOSSA SRA DA APRENSENTACAO
2.13 Cidade: NATAL
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: DANIEL DE LIMA ALVES
3.2 Estado civil: União Estável
3.3 Nome Social:
3.4 Pai: FRANCISCO CANINDE ALVES
3.5 Etnia: Preta
3.6 Mãe: MARIA SALETE DE LIMA ALVES
3.7 Sexo: MASCULINO
3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 07281184409
3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade:
3.12 Data de Nascimento: 03/12/1984
3.13 Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO
3.14 RG: 2468400 - ITEP/RN
3.15 Telefone(s): 84 99509142
3.16 Passaporte:
3.17 Número: 94
3.18 Naturalidade: ANGICOS RN
3.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO
3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.22 Logradouro: TV. MARIA DO CARMO DE SOUZA
3.23 Cidade: NATAL
3.24 CEP: 59115595

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
4.1.2 Estado civil: Solteiro(a)
4.1.3 Nome Social:
4.1.4 Pai: DANIEL DE LIMA ALVES
4.1.5 Mãe: WILZA GOMES BARBOSA
4.1.6 Identidade de Gênero:
4.1.7 Orientação Sexual:
4.1.8 Etnia: Parda
4.1.9 Sexo: MASCULINO
4.1.10 Data de Nascimento: 19/04/2014
4.1.11 CPF: 12709924498
4.1.12 RG: 6449070
4.1.13 Nacionalidade:
4.1.14 Profissão: ESTUDANTE
4.1.15 Logradouro: TV. MARIA DO CARMO DE SOUZA
4.1.16 Passaporte:
4.1.17 Número: 94
4.1.18 E-Mail:
4.1.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO
4.1.20 CEP: 59115595
4.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
4.1.21 Cidade: NATAL

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo: GILBERTO DE ARAÚJO DA SILVA
5.1.2 Alcunha:
5.1.3 Nome Social:
5.1.4 Pai:
5.1.5 Estado civil:
5.1.6 Mãe:
5.1.7 Etnia:
5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.9 Data de Nascimento:
5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.11 RG: Não informado
5.1.12 Sexo: MASCULINO
5.1.13 Profissão:
5.1.14 CPF:
5.1.15 Passaporte:
5.1.16 Nacionalidade:
5.1.17 Características:
5.1.18 Logradouro: TV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
5.1.19 Número: 23
5.1.20 CEP:
5.1.21 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO
5.1.22 Cidade: NATAL
5.1.23 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.2 Seguradora:
7.1.3 Chassi:
7.1.4 Renavam:
7.1.5 Placa:
7.1.6 Estado:
7.1.7 Marca:
7.1.8 Modelo:
7.1.9 Ano do Modelo: 0
7.1.10 Ano de Fabricação:
7.1.11 Cor do veículo:
7.1.12 Tipo do veículo:
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.14 Número do Motor:
7.1.15 Nome do proprietário:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações: MOTO HONDA BROZ - PLACA VEÍCULO NÃO IDENTIFICADA

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE (PAI DA VÍTIMA MENOR) COMPARECEU A ESTA DELEGACIA ESPECIALIZADA PARA RELATAR QUE, NO DIA E HORA ACIMA ESPECIFICADOS, SEU FILHO, DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES) ANDAVA DE BICICLETA NA VIA SUPRA CITADA, QUANDO FORA ATROPELADO PELO VEÍCULO MOTOCICLETA (PLACA NÃO IDENTIFICADA), QUE ERA CONDUZIDA POR GILBERTO DE ARAÚJO DA SILVA. O COMUNICANTE RELATA TAMBÉM QUE SEU FILHO (VÍTIMA) FOI CONDUZIDO POR TERCEIROS PARA O HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA E DE LÁ FORA CONDUZIDO PELO SAMU (OC. 245984/1) AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, CONFORME B.A.A Nº 10299/2019. O COMUNICANTE RELATA AINDA QUE O VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE FOI RETIRADO DO LOCAL POR FAMILIARES DO CONDUTOR, ALTERANDO ASSIM O LOCAL DO ACIDENTE, O QUE IMPOSSIBILITOU O CPRE DE REALIZAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE, NEM O VEÍCULO NEM SEU CONDUTOR, ENCONTRAVAM-SE

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164390200000066690042
Número do documento: 21061412164390200000066690042
Num. 69811350 - Pág. 1
Pág. Total - 15

MAIS NO LOCAL. INFORMA TAMBÉM O CONDUTOR CAUSADOR DO ATROPELAMENTO TAMBÉM FOI LEVADO AO HOSPITAL, MAS, DEVIDO SOMENTE TER SOFRIDO LESÕES LEVES, FORA LIBERADO POSTERIORMENTE. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

ENCAMINHADO À AUTORIDADE POLICIAL, TENDO EM VISTA QUE O PAI DA VÍTIMA DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O ACUSADO.

10. COMPLEMENTOS **(ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 08/04/2019 10.54.15

Policial

DANIEL DE LIMA ALVES
Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1909614 - FRANCISCO ARMANDO FALCAO LEAL

Impresso por: 1909614 - FRANCISCO ARMANDO FALCAO LEAL em 08/04/2019 10:54:34

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164390200000066690042
Número do documento: 21061412164390200000066690042

PREFEITURA DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 NATAL

SAMU 192

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **DAVI WILLIAN BARBOSA ALVES,** foi removido pelo SAMU 192 Natal do Hospital Jose Pedro Bezerra para o Hospital Walfredo Gurgel, no dia 24/02/2019, aproximadamente às 20h19min, nesta Cidade, **sob n° de ocorrência 245984/1.**

Natal, 02 de abril de 2019.

Everton da Silva Rocha
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 61.096-08
Coordenação Administrativa SAMU 192 Natal

Raniere Dantas da Cost..
Coord. de Enf. Samu 192 Natal
Coren-RN 112866
Mat.: 46888-6

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164411400000066690044
Número do documento: 21061412164411400000066690044

ALFREDO GURGEL

Admissão: **24/02/2019 21:39:20**

PEDIATRIA - **VERMELHO**

Paciente:116469 - DAVI WILLIAM BARBORA ALVES (4 a 10 m 5 d)
Nascimento: 19/04/2014 Natural: SAO GONCALO DO AMARANTE.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 706504394859599 CPF: Prof:
Mãe: WILZA GOMES BARBOSA Pai:
Logradouro: HENRIQUE DIAS, 1
CEP: 59106005 Bairro: IGAPÓ Cidade: NATAL
Telefone:84 .991464137 Compl:

Motivo: ATROPELAM. POR MOTO **Tipo:** REFERENCIADO
Origem: AMBUL. SAMU NATAL *Empresa:

Fluxograma: Discriminador:
OBS: REG C A UTI PED Classificação: 24/02/2019 21:34:34

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: CRIANÇA ATROPELADA POR MOTO/TCE GRAVE/TOT
Hora:__:__

Paciente sofreu atropelamento hoje à noite. Sofreu TCE grave

ULTRA ABD TOTAL
DATA: 25/02/19 HORA: 15:25
Tipo de Exame: ABD TOTAL + Pulm
Técnico:

ULTRA
DATA: 25/02/19 HORA: 15:25
Tipo de Exame: TOTAX + Pulm
Técnico:

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Via aérea - Intubado
B Midazolam - Fentanil
C AD: NV + sinefrina
D Acordado reagindo
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

TC CRANIANA
24/02/19 21:45
Técnico: ALEXANDRE
Médico: CARLOS | CONVÊNIO

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID TCE grave

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 24 de Fevereiro de 2019.

RAIOS-X
Realizado em: / /

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

ALGORITMO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA 2- PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192-QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS) E PEÇA UM DESFIBRILADOR(DEA) 3 - ABAIXE VÍTIMA 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR E SENTIR) 5 - SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA VALVA MÁSCARA) 6 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTES) 7 - AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) 8 - DESFIBRILADOR DISPONÍVEL? 9 - SE DISPONÍVEL LIGUE E RETIRE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 10 - RITMO NÃO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360 J (200J PI DEA BIFÁSICO, E REINICIE A CADA 2 CICLOS, 11 - AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS, 12 - PARE RCP QUANDO A VÍTIMA SE MEXER, 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO D.

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsá

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa sobremaneira, ao pedir-lhe mesmo 4. se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas dadas (ex: idade, endereço, cidade, o porquê, o dia e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas adequadamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala coerente, mas sem sentido em relação)	3
Sons Inteligíveis. (Emitindo sem utilizar palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Padrão flexor à dor (Decorticação).	3
Padrão estensor à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS"

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO	
ESCALA DE COMA DE GLASGO	13 - 15	=4
	9 - 12	=3
	6 - 80	=2
	4 - 50	=1
	30	=0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 29	=4
	>29	=3
	6 - 90	=2
	1 - 59	=1
	00	=0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 900	=4
	76-890	=3
	50-670	=2
	1-490	=1
	00	=00

"Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevida para pacientes de trauma fechado.
Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.J. Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata)
09- 13= moderado)
14-15=leve

Referência: TEASDALE G., JENNET, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;81-84.

*A escala proposta após ser submetida a um questionário, a que colaboraram cerca de 3 mil médicos, demonstrou que a escala Glasgow é a mais adequada para classificar a gravidade do TCE de acordo com os seguintes critérios:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior
0	1	2	3	

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Davi William Barbosa Alves IDADE: 4a
DATA DE NASCIMENTO: 19/04/2014
REGISTRO: Fis 1954/2019 HORA: 11:25
DATA DE ADMISSÃO: 29/03/2019
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚGICA RESPONSÁVEL: Pediatria
HIDRATAÇÃO: SIM (X) NÃO ( ) VIA: PERIFÉRICO: (X) ACESSÓ CENTRAL: ( )
NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) VIGIL ( ) AGITADO ( )
INCONSCIENTE: ( )
ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR (X) GRAVE ( )
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE ( ) M. V. ( ) ENTUBADO ( ) TRAQUEOSTOMIZADOR (X)
ALÉRGICO: SIM ( ) NÃO ( ) HIPERTENSO: SIM ( ) NÃO ( )
DIABETES: SIM ( ) NÃO ( ) ASMÁTICO: SIM ( ) NÃO ( )
DOENÇA RENAL: SIM ( ) NÃO ( ) OUTRAS PATOLOGIAS:
MEDICAÇÕES EM USO:
CIRURGIAS ANTERIORES:
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM (.) NÃO ( )
OBSERVAÇÃO:

ÁREA DE TRICOTOMIA: HORA:
ÁREA DE PUNÇÃO HORA:
OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 152973
SAME
01
ASSINATURA

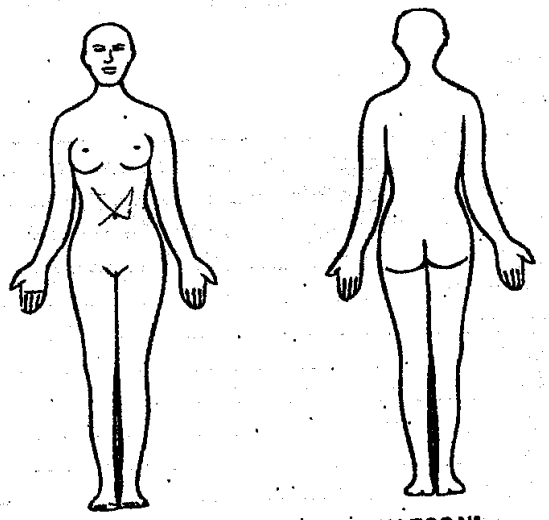

Integron ORDER CODE II26-TY5 INTEGRATOR ISO 11140-1 Type 5 STEAM IT261Y5140616 2021-06 TERRAGENE
Turns to or darker

GALECO Nº ACESSO CENTRAL:
INSTRUMENTADOR: Enf. Rafael
CIRCULANTE: Enf. Maria Alves
TIPO DE ANESTESIA: GERAL (X) RAQUI ( ) PERIDUAL ( ) B.P.B. ( ) LOCAL ( )
OBS.:
ANESTESISTA: Dr. Sarah
INÍCIO DE ANESTESIA: 11:30
TÉRMINO DE ANESTESIA:
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO:
HORA:

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

INICIO DE CIRURGIA: 11:35
CIRURGIÃO: Dr Thor Mariano
1° AUXILIAR:
2° AUXILIAR
3°AUXILIAR
TIPO DE CIRURGIA: Tratamento cirurgico de gastrite

TÉRMINO DE CIRURGIA: 12:00
SONDAGEM VESICAL: SIM ( ) NÃO ( ) N° DA SONDA:
SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM ( ) NÃO ( ) N° DA SONDA
EXAMES LABORATORIAIS: SIM( ) NÃO ( ) RX: SIM ( ) NÃO ( )
RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM ( ) NÃO (/) TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM ( ) NÃO (/) TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM ( ) NÃO (/) FEITO FICHA: SIM ( ) NÃO ( )
MEMBRO AMPUTADO: SIM ( ) NÃO ( ) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO SIM ( ) NÃO ( )
FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM (/) NÃO (/)
DESPREZADO NO LIXO: SIM ( ) NÃO (/)
COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM (/) NÃO ( ) QUANTIDADE: 10
GAZES CONFERIDAS: SIM (/) NÃO ( ) QUANTIDADE: 10
CAIXA CIRÚRGICA: Material delicado + P.C
COMPLETA: SIM (/) NÃO ( ) OBS.:
ÓBITO: SIM ( ) NÃO ( ) HORA: REALIZADO RCP: SIM ( ) NÃO (.)
RESPONSÁVEL PELA RCP:
PACIENTE ENCAMINHADO: CRO ( ) UTI ( ) ALTA ( )
EM AR AMBIENTE: SIM ( ) NÃO ( ) TRAQUEOSTOMIZADO: SIM ( ) NÃO ( )
ENTUBADO: SIM ( ) NÃO ( )
PREENCHIDO AIH: SIM (/) NÃO ( )
FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (/) NÃO ( )
FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (/) NÃO ( )
OBSERVAÇÕES: 11:25 – Paciente conduzido p/ S.O, mantido AV + Monitorização c/ ECG + oximetria de pulso. Realizado em região abdominal + pelve de bisturi em membro inferior direito 12:00 – Realizado procedimento sem intercorrências
Paciente encaminhado p/ setor de origem Consciente sob anbu, AVP + curativo oclusivo limpo.

Assinatura do (a) Enfermeiro(a) — Assinatura do Circulante — Assinatura do Instrumentado

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD
Av. Senador Salgado Filho s/n. Tirol
Fone: 3232.7615

Melhor em Casa

Serviço de Atenção Domiciliar SAD

SAD HMWG 3232 7615

FICHA DE TRIAGEM PARA INCLUSÃO NO SAD HMWG

QUANTO A SOLICITAÇÃO: RECEBIDO POR: Leila

DATA 02/05/19 HORA 15:15 SOLICITADO POR: Ana Valéria

Demanda Espontânea ☐ Outra Unidade de Saúde ☐ _____ HOSPITAL Neuro Pediatria LEITO 3

3º AND

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE IDADE 5a

NOME Davi William Barbosa Alves

FILIAÇÃO PAI Batiel de Lima Alves MÃE Wilza Gomes Barbosa

CUIDADOR Wilza Gomes Barbosa VÍNCULO mãe

DADOS PESSOAIS

COR/RAÇA Pardo ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Estudante

DN 19 01 2014 RG DATA EXPEDIÇÃO __/__/__

NATURALIDADE São Gonçalo do Amarante IRN SEXO ☐ Mas ☐ Fem

CNS 706 5043 9485 9599 CPF 127 099 244-98

QUANTO AO ENDEREÇO:

END. Av. Maria Lacerda de Souza (1º TV) Nº 94

COMPLEMENTO CEP BAIRRO IGAPÓ

PONTO DE REFERÊNCIA Perto Mercadinho São Paulo CIDADE Natal - RN

TELEFONE 9 8146 4137 CONTATO 9 9153 2998 (mãe) CONTATO 3509 1426

DADOS CLÍNICOS:

MOTIVO DA INTERNAÇÃO Atropelamento - TCE GRAVE

DATA DA INTERNAÇÃO 04/02/2019 TEMPO DE INTERNAÇÃO ___MESES___D

DIAGNÓSTICO Traumatismo Ultracraniano + TQT + GTM CID

MEDICAÇÃO EM USO

CONSCIENTE SIM ☐ NÃO ☐ ORIENTADO(A) SIM ☐ NÃO ☐ RESTRITO AO LEITO SIM ☐ N

POSSUI FERIDAS SIM ☐ NÃO ☐ TIPO: Nº LOCAL: C ☐ T ☐ S ☐ Outros ☐ _____ GRAUS: I/II ☐ III ☐

ALIMENTAÇÃO VIA ORAL - CONSISTÊNCIA: ☐ LIVRE ☐ BRANDA ☐ LÍQUIDA OU PASTOSA

SUPORTE NUT ENTERAL: ☐ SNG ☐ SNE ☐ GTM/JTM

DIETA/ SUPLEMENTO EM USO:

DADOS ANTROPOMÉTRICOS: ☐ REGISTRADO OU ☐ REFERIDO ESTATURA:____cm PESO:____kg

RESPIRAÇÃO: ☐ O2 AMB. ☐ TQT SUP O2 ☐ SIM ☐ NÃO - TIPO: ☐ BIPAP ☐ CPAP ☐ M. VEN

PENDÊNCIAS:

Aguardando Dr. Henrique, retirar a TQT

Aguardando a cirurgia pediátrica, retirada da GTM.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL: 03/03/20
MAT. Nº 1800473
SAME
ASSINATURA

Boletim de Atendimento - EMERGÊNCIA

S/ cartão SUS.

Dados do Paciente

Número do Boletim: 4558/2019 **Data/Hora:** 24/02/2019 / 20:13:34h
Paciente: 305918 - DAVI WILLIAN BARBOSA ALVES
Dt Nasc: 19/04/2014 **Idade:** ~~4 anos~~ **Sexo:** M **Estado Civil:** NÃO INFORMADO **C N S:**
Mãe: WILZA GOMES BARBOSA
Pai: DANIEL DE LIMA ALVES
Endereço: IRMA VITORIA , 536 **Bairro:** NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO
Cidade: NATAL **CEP:** 59114066 **UF:** RN
Telefone: 84 - 988642253 **988642253 Identidade:** **Naturalidade/UF:** SAO GONCALO DO AMARANTE

Classificação de Risco: -

Queixa Principal:

T.A.mmHg	Pulso	F.R.	TEMP.	HGT mg/dl	SPO2
120 X 70	92			102	98% (FO2)

OBS:

Dados de Atendimento

Especialidade: CIRURGIA GERAL **Motivo:** ACIDENTE DE TRANSITO
Usuário: WALKIRIA FIGUEIREDO MENDONÇA **Diag. Inicial:**

Sumário de Atendimento (Histórico, Exames Solicitados e Conduta) ***Hora Atend:**

Trazido por familiares, vítima de atropelamento por moto há < 30 minutos, admitido com Glasgow = 3. + respiração ruidosa.

AO EF: (A) vias aereas ruidosa,
(B) MV (+) bilateral s/ RA
(C) RCR em 2T c/ BNM
(D) ECG = 3 / pupilas fix/ fotor
(E) equimose periorbital (D)

Prescrição:

① Realizada intubação orotraqueal. + Acesso venoso.
④ Midazolam (1:0,03 mg/kg) — 2,1 ml
② Fentanil (2 mcg/kg/hr). — 14,4 ml
③ SF 0,9 — 31,5 ml
SIC, 2 ml/h, EV. 20:30

20:20h ④ Feita regulação com a Neurocirurgia (Dr Diogo) no PS Clóvis Sarinho + Regulada vaga VTS pediátrica no Hospital Walfredo Gurgel + Regulada remoção com o SAMU.
⑤ Hematócrito = 33%.

Alta por decisão médica( ); Internação( ); Enc.outroServiço( ); Evasão( )
Data: 24/02/19. **Hr:** 21 : 00 **Ass. Médico:**

Dra Bethany Araújo Cirurgia Geral CRM-RN 7798

HJPB COM. CIRURGIA Dra Bethany Araújo Cirurgia Geral CRM-RN 7798

Hospital Dr. Clóvis Sarinho Márcia Maria de Souza Mat. 69.882-1 Gestora do SAME

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

FIA: 1954/2019 **Paciente:** **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**
Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA
Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

MMSS E EXTENSÃO DE MMII, HIDRATADO, HIPOCORADO (+/4), ACIANÓTICO, AFEBRIL
PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. LAGOFTALMO À DIREITA (PARALISIA FACIAL DIREITA)
AP: MV + SIMÉTRICO SEM RA. FR= 24 SAT 98%
AC: BNRNF 2T SEM SOPROS FC= 110 BPM PA: 104/75
ABDOME: PLANO, FLÁCIDO, SEM VMG, RHA +
EXTREMIDADES: AQUECIDAS, TEC 2SEG. PULSOS + E SIMÉTRICOS.

CD:
- Nutricional: mantenho dieta por GTM Frebini 1000ml/dia e água p/ 50ml entre as dietas;
- Respiratório: estável em ar ambiente. Manter fisioterapia respiratória e oclusão diária de tqt;
- Hematológico/Infeccioso: sem antibióticos
- Neurológico:mantidos baclofeno; ácido valproico e diazepam; encaminhar para acompanhamento com a neurologia infantil (HUOL ou CRI); para tratamento da hipertonia de membros, poderá ser encaminhado ao ambulatório de Dr ângelo neurocirurgião no HUOL todas as sextas de manhã (avaliar realização de bomba de baclofeno);
- Renal/ endocrinológico: suspenso furosemida; observar evolução para bexiga neurogênica;
- Aguarda avaliação do SAD para programar alta para o domicíli;
- Recebeu parecer do oftalmo em relação ao lagoftalmo direito e prescrito epitegel para aplicar de 4/4h. Na alta, encaminhar para ambulatório de oftalmo do HUOL.

Vanessa Pache da Rosa
PEDIATRA
CRM/RN - 4944

VANESSA PACHE DA ROSA
CRM 4944 / RN

FIA: 1954/2019 **Paciente:** **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**
Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA
Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da entrada: 24/02/2019 23:42 **UTI PED** **Quarto/Leito:** 1 - 625
Data da evolução: 04/04/2019 11:38 **Usuário: VANESSAPACHE**
Evolução: **Idade na data:** 4 anos 11 meses 15 dias

RESUMO DE ALTA DA UTI PEDIATRICA
DAVI WILLIAM - 38º DIH / 4 ANOS PESO: 18KG PCAL= 14 KCAL DN: 19/04/2014 REG: 116.469

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
SSIHAD (RESOLVIDA)
ICS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) TRATADA
PO de TQT (20/03)
PO de GTM (29/03)

RECEBE:
DIETA: FREBINI 50ml/h - 5h + ÁGUA (30ML EM 4 ETAPAS) = 65,7 OH
BACLOFENO (15MG/DIA) / DIAZEPAM (0,2MG/KG/DOSE 8/8H) / DEPAKENE
LACTULOSE ACM
FUROSEMIDA 1MG/KG/DIA
PARALISIA FACIAL DIREITA

DISPOSITIVOS:
TQT/GTM
MC + POX + PANI

HDA: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM PERDA DE CONSCIÊNCIA TOTAL. RECEBEU 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CATARINA, ONDE FOI INTUBADO, PUNCIONADO ACESSO VENOSO PERIFÉRICO E ENCAMINHADO AO PS DESTE HOSPITAL COM TCE GRAVE.
MANTEVE-SE COMATOSO (ECG 4T), HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, APRESENTANDO RINORRAGIA PELA NARINA DIREITA E OTORRAGIA À DIREITA. ESCORIAÇÕES NA FACE (MAIS À DIREITA), ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM MID.
TC CRÂNIO E CERVICAL (HSA INTER HEMISFÉRICA + CONTUSÃO PETEQUIAL PARIETAL + LAD GRAVE), SEM INDICAÇÃO DE ABORDAGEM CIRÚRGICA. TAMBÉM RECEBEU PARECER DA ORTOPEDIA, SEM INDICAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

INTERCORRÊNCIAS:
(28/02): PACIENTE SEGUE GRAVE, APRESENTANDO EPISÓDIOS DE HIPERTONIA EM DESCEREBRAÇÃO, COM TAQUICARDIA (CRISE CONVULSIVA?).
AINDA APRESENTANDO FEBRE
(01/03): TENTAMOS REDUZIR SEDOANALGESIA PARA EXTUBA-LO, MAS, APRESENTOU GRAVE DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E MOVIMENTOS DE DESCEREBRAÇÃO.
(02/03): mantendo postura de descerebração frequente, sendo aventada hipótese de crise convulsiva e introduzido fenobarbital.
(05/03): MANTENDO VÁRIOS PICOS FEBRIS. TROCADO ESQUEMA PARA CEFEPIME; COLHIDA NOVA HMC + UROCULTURA. RX DE TÓRAX SEM ALTERAÇÕES.
(06/03): ASSOCIADO VANCOMICINA POR PIORA DOS PICOS FEBRIS
(08/03): MELHORA DA CURVA TÉRMICA NAS ÚLTIMAS 12H. MELHORA DA DIURESE APÓS AUMENTAR OFERTA HÍDRICA E ASSOCIADO FUROSEMIDA. UROCULTURA (05/03) NEGATIVA
(09/03): HMC + p/ S. aureus MRSA
(12/03): Retirados dispositivos (SVD e CVC) e enviados para cultura. Suspensa toda a sedoanalgesia em 12/03. Constipado. Iniciado lactulona. HMC de 09/03: staphylo aureus S a teico e linezolida, não foi testado vancomicina.R a Oxa
13/03 : houve falha da extubação , permaneceu 30 min. tentado VNI sem sucesso. Ficou muito desconfortavel , em franca insuficiencia resp. Ùltimo dia de cefepime (completou 10 dias)
20/03: Realizou TQT, sem intercorrências
23/03: Retirado da VPMI para MV 35%
29/03: Realizado gtm
31/03: Reiniciado dieta enteral e início de transição para GTM
03/04: Ocluída a TQT por 1h, com boa tolerâcncia. Feito teste de azul dye pela fono, com resposta favorável (não saiu na TQT).

E FÍSICO:
EUPNEICO EM AR AMBIENTE. ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, NÃO RESPONDE A COMANDOS MAS

Paciente: 118469 - DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
FIA: 4-1054/2019
Idade: 5 ano(s) 0 mes(ss) e 20 dia(s)
Prescrição Nº: 79
Hospital / Unidade: WG - PEDIATRIA
Convênio: SUS/GRATUITO
Nr. Prontuário: 1182712 **Peso:** 18 Kg
Data Internação: 24/02/2019 23:00
Início Validade: 09/05/2019 19:00 até 10/05/2019 18:59
Quarto / Leito: 2 - 362
Médico Resp.: 886-DIOGO RAFAEL GOMES ALENCA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

09/05/2019 10:21:35 - 31º DIH ENF (DE 24/2 A 04/04: UTI PED)

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
ICS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) TRATADA
PO de TQT (20/03)
PARALISIA FACIAL DIREITA
PO de GTM (29/03)

RECEBE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - PASTOSA PADRAO						

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - VITAMINA C (AC. ASCORBICO) 200 MG/ML - 20 ML GOTAS	20	GTS	VO	24h/24h		19
3 - MEDICAMENTO NAO PADRONIZADO Obs.: epitegel - aplicar na olho direito	1	BG	OFT	4h/4h		22 02 06 10 14 18
4 - MEDICAMENTO NAO PADRONIZADO Obs.: Baclofano 10mg Diluir 01 comprimido em ABD 10ml (usar 5ml da solução	1	COM	VO	8h/8h		19 03 11
5 - LACTULOSE 667 MG/ML 120 ML S/N se constipação	10	ML	VO	8h/8h		
6 - ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100 ML Obs.:	5	ML	VO	8h/8h		22:07 06:07 14:07
7 - DIAZEPAM 5 MG Obs.: 1COM/ 5ML ABD FAZER 2ML 8/8h	1	COM	VO	8h/8h		30 04 12
8 - DIPIRONA, SODICA (500 MG/ML, 20 ML GOTAS) S/N se dor ou febre Obs.:	20	GTS	VO	6h/6h		

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
9 - ALTA HOSPITALAR Obs.: PARA SAD						
10 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS				6h/6h		19 01 07 13

Nayra Samara
Pediatra
CRM 8758

NAYRA SAMARA FERREIRA SOUZA
CRM-8758/RN

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 182875
SAME
ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Davi William Barbosa Reg. Nº

Diagnóstico pré-operatório: Neuropatia crônica

Indicação terapêutica: Gastrostomia Urgência ( ) Eletiva ( )

INTERVENÇÃO

Data: Início: Término: Duração:

Operador: Marx Mariano CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: Sanah CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

1) Assepsia e colocação de campos
2) Incisão paramedial esquerda
3) Abro a cavidade gástrica
4) Confecção de gastrostomia e stam com vi 3-0 e ancoro a gastrostomia nº 18.
5) Rafia de aponeurose
6) Sutura da pele
7) Curativo cirúrgico

Marx Mariano de Melo
Cirurgião Pediátrico
CRM 5526

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 03/03/20
MAT. Nº 15206-3
SANE
ASSINATURA

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especia de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO GURGEL

PRMV015_R7 - Impressão da Prescrição Médica

90101116469

05/05/2019 09:47

Paciente: 116469 - DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
FIA: 4-1954/2019
Idade: 5 ano(s) 0 mes(es) e 16 dia(s)
Prescrição Nº: 75
Hospital / Unidade: WG - PEDIATRIA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1182712 **Peso:** 18 Kg
Data Internação: 24/02/2019 23:00
Início Validade: 05/05/2019 19:00 até 06/05/2019 18:59
Quarto / Leito: 2 - 362
Médico Resp.: 506-DIOGO RAFAEL GOMES ALENCA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

05/05/2019 09:45:56 - 28º DIH ENF (DE 24/2 A 04/04: UTI PED)

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
SSIHAD (RESOLVIDA)
ICS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) TRATADA
PO de TQT (20/03)
PARALISIA FACIAL DIREITA
PO de GTM (29/03)

PRESCRIÇÃO MEDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIQUIDA-PASTOSA PADRAO						

MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - CLORETO DE SODIO 20% 10 ML Obs.: aplicar 4 X ao dia na area do craniotoma peri-orificial da GTM	1	AMP	IV	6h/6h		06 12 18
3 - VITAMINA C (AC. ASCORBICO) 200 MG/ML - 20 ML GOTAS	20	GTS	VO	24h/24h		18
4 - MEDICAMENTO NAO PADRONIZADO Obs.: epitegal - aplicar no olho direito	1	BG	OFT	4h/4h		22 02 06 10 14 18
5 - MEDICAMENTO NAO PADRONIZADO Obs.: Baclofeno 10mg Diluir 01 comprimido em ABD 10ml fazer 8ml da solução	1	COM	VO	8h/8h		06 14
6 - LACTULOSE 667 MG/ML 120 ML S/N se constipação	10	ML	VO	8h/8h		SN
7 - ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100 ML Obs.:	8	ML	VO	8h/8h		06 14
8 - DIAZEPAM 5 MG Obs.: 1COM/ 5ML ABD FAZER 2ML 8/8h	1	COM	VO	8h/8h		06 14
9 - DIPIRONA, SODICA (500 MG/ML 20 ML GOTAS) S/N se dor ou febre Obs.:	20	GTS	VO	6h/6h		SN

CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
10 - AGUARDA Obs.: avaliação da cirurgia torecica x coagulação						
11 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS				6h/6h		19 01 07 13

SERVIÇO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
12 - FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA				12h/12h		22 10
13 - TERAPIA OCUPACIONAL	1					
14 - FONOAUDIOLOGIA - PARECER	1					

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 05/03/2019
MAT. N. 1.[illegible]
ASSINATURA

Retirada do TQT
Hoje por
Drª Anisio

Dra Ana Claudia Correia
pediatra
CRM 7831

ANA CLAUDIA CORREIA SANTOS DAS CHAGAS
CRM-7831/RN

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

ome: Davi William Barbosa Alves Reg. Nº 116469

agnóstico pré-operatório: Sequela de TCE grave

dicação terapêutica: Troca de canula TQT Urgência ( ) Eletiva (X)

INTERVENÇÃO

ata: 23/04/2019 Inicio: 09:40 Término: 09:50 Duração:

perador: Dr Henrique Mota CRM/CRO:

º Auxiliar: Dr Anísio Virgolino (R1) CRM/CRO:

º Auxiliar: CRM/CRO:

nstrumentador: CRM/CRO:

Anestesista: Dr Rômulo.

Anísio Virgolino S. Filho
CRM/RN 5792
1º T Médico (RM2)

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

- Paciente em decúbito dorsal horizontal, sob anestesia inalatória.
- Assepsia + Antissepsia + Aposição de campo.
- Retirada cânula de traqueostomia com cuff.
- Colocada cânula metálica Nº 01.
- Ao CRO e posteriormente a enfermaria.

Dr. Henrique José da Mota
CIRURGIA TORÁCICA GERAL
CRM-RN 2063

23/04/2019

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL: 03/03/20
MAT. Nº 150822
SSMF
ASSINATURA

Coleta de material anatomo-patológico: (X) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbilogia: (X) NÃO ( ) SIM QUAL?

...ecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trau... de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

FIA: 1954/2019 **Paciente:** DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA
Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da entrada: 24/02/2019 23:42 **UTI PED** **Quarto/Leito:** 1 - 625
Data da evolução: 25/03/2019 10:23 **Usuário:** SARMENTO
Evolução: **Idade na data:** 4 anos 11 meses 6 dias

EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA DA UTI PEDIÁTRICA
DAVI WILLIAM - 28º DIH / 4 ANOS PESO: 18KG PCAL= 14 KCAL DN: 19/04/2014 REG: 116.469

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
SSIHAD?
Convulsão? Postura de descerebração frequente
ICS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) EM TRATAMENTO
PO de TQT (20/03)

RECEBE:
DIETA: FREBINI 1000ML/DIA + ÁGUA 50ML ENTRE AS ETAPAS OH= 71,4%NN
VANCOMICINA D19/21
FENITOÍNA 4MG/KG/DIA / FENOBARBITAL 4MG/KG/DIA / BACLOFENO 15MG/DIA/ DIAZEPAM 0,2MG/KG/DOSE 8/8H
DEPAKENE
LACTULOSE
FUROSEMIDA 1MG/KG/DIA

DISPOSITIVOS:
TQT
SOE + MC + POX + PANI

CONTROLES (24 HORAS):
TEMP: 35,4-36,9
FC: 65-107 bpm
FR: 14-24ipm
PAS: 100-152 mmHg
PAD: 64-100
PAM: 81-126 mmHg
DIURESE: 821 ml = 1,9ml/kg/h
EVACUAÇÃO: 2 x
BH (+) 48ml/kcal

HÁ ÚTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM PERDA DE CONSCIÊNCIA TOTAL. RECEBEU 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CATARINA, ONDE FOI INTUBADO, PUNCIONADO ACESSO VENSO PERIFÉRICO E ENCAMINHADO AO PS DESTE HOSPITAL COM TCE GRAVE.
MANTEVE-SE COMATOSO (ECG 4T), HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, APRESENTANDO RINORRAGIA PELA NARINA DIREITA E OTORRAGIA À DIREITA. ESCORIAÇÕES NA FACE (MAIS À DIREITA), ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM MID.
TC CRÂNIO E CERVICAL (HSA INTER HEMISFÉRICA + CONTUSÃO PETEQUIAL PARIETAL + LAD GRAVE), SEM INDICAÇÃO DE ABORDAGEM CIRÚRGICA. TAMBÉM RECEBEU PARECER DA ORTOPEDIA, SEM INDICAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

INTERCORRÊNCIAS:
(28/02): PACIENTE SEGUE GRAVE, APRESENTANDO EPISÓDIOS DE HIPERTONIA EM DESCEREBRAÇÃO, COM TAQUICARDIA (CRISE CONVULSIVA?).
AINDA APRESENTANDO FEBRE
(01/03): TENTAMOS REDUZIR SEDOANALGESIA PARA EXTUBA-LO, MAS, APRESENTOU GRAVE DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E MOVIMENTOS DE DESCEREBRAÇÃO.
(02/03): mantendo postura de descerebração frequente, sendo aventada hipótese de crise convulsiva e introduzido fenobarbital.
(05/03): MANTENDO VÁRIOS PICOS FEBRIS. TROCADO ESQUEMA PARA CEFEPIME; COLHIDA NOVA HMC + UROCULTURA. RX DE TÓRAX SEM ALTERAÇÕES.
(06/03): ASSOCIADO VANCOMICINA POR PIORA DOS PICOS FEBRIS
(08/03): MELHORA DA CURVA TÉRMICA NAS ÚLTIMAS 12H. MELHORA DA DIURESE APÓS AUMENTAR OFERTA HÍDRICA E ASSOCIADO FUROSEMIDA. UROCULTURA (05/03) NEGATIVA
[illegible]: Retirados dispositivos (SVD e CVC) e enviados para cultura. Suspensa toda a sedoanalgesia em 12/03.
[illegible]ado. Iniciado lactulona. HMC de 09/03: staphylo aureus S a teico e linezolida, não foi testado vancomicina.R a Oxa

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 1520615
SAME
ASSINATURA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRRE007_R - **Evolução do Paciente**

FIA: 1954/2019	**Paciente:**	**DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**	
Nascimento: 19/04/2014	**Nome da Mãe:**	WILZA GOMES BARBOSA	
Convênio: SUS	**Categoria:**	GRATUITO	**Previsão de Alta:**

insuficiencia resp. Último dia de cefepime (completou 10 dias)
20/03: Realizou TQT, sem intercorrências
23/03: Retirado da VPMI para MV 35%

EXAME FÍSICO:
EGR, EUPNEICO EM AR AMBIENTE, ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, NÃO RESPONDE A COMANDOS, POSTURA DE HIPERTONIA EM FLEXÃO DE MMSS E EXTENSÃO DE MMII, HIDRATADO, HIPOCORADO (+/4), ACIANÓTICO, AFEBRIL. MAIS TRANQUILO E MENOS HIPERTONIC
PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES
AP: MV + SIMÉTRICO SEM RA. FR= 20 SAT 100%
AC: BNRNF 2T SEM SOPROS FC= 107 BPM PA: 136X83
ABDOME: PLANO, FLÁCIDO, SEM VMG, RHA +
EXTREMIDADES: AQUECIDAS, TEC 2SEG. PULSOS + E SIMÉTRICOS.

CD:
- Nutricional: mantenho oferta de dieta c/ fibra , água enteral (OH 71,4);
- Respiratório: estável em ar ambiente
- Hematológico/Infeccioso: vancomicina D19/21;
- Neurológico: Reduzidos FNB e hidantoína p/ 3mg/kg (reduzir diariamente até suspensão, de acordo com a orientação da neurocirurgia); mantidos baclofeno; ácido valproico e diazepam;
- Renal/ endocrinológico: mantenho uso de furosemida 1mg/kg/dia; Observar evolução para bexiga neurogênica;
- Pela CIPE: recebeu visita e parecer de Dr Thiago que pediu para solicitarmos na rotina kit para GTM por via endoscópica 12 ou 14 (caso não tenha no hospital, ver possibilidade de troca com a farmácia do HUOL, onde há estes kits - já solicitado à farmácia). Assim que houver um resposta, contactar este cirurgião para a programação cirúrgica da criança.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 1845-3
SAME
ASSINATURA

Dra Ana Carolina S. T. Maciel
Terapia Intensiva Pediátrica
CRM/RN 5244

ANA CAROLINA SARMENTO TORRES MACIEL
CRM 5244 / RN

Tarde

Controles: PS= 117 - 144 T= 35,8 - 37,2
PD= 73 - 91 Sat = 97 - 99
Fr= 16 - 19 Diurese = 2,3 ml / kg / h
FC= 66 - 94

Sem intercorrências, em ar ambiente, aceitação da dieta
FC 75 Sat 97% PA 144 x 93

Cd: Mantida

Dra Ana Carolina S. T. Maciel
Terapia Intensiva Pediátrica
CRM/RN 5244

25/05/19 - plantão noturno

Intercorrências ø

controles:

Δta 35,1 - 37

ΔFC 66 - 94

ΔFR 16 - 19

Δ sat 95 - 99

diurese 628 249

Lact. 1x

PA 130x73 / 136x83 / 149x94 / 117x78 / 136x91 / 164x83

Criança EGL, estável, em ar ambiente, sem intercorrências. Abertura ocular espontânea, aparenta não contactante. Hidratada, bem perfundida. Diurese e eliminações ⊕. Hiperemia faríngea

CD: Manter. Observar PA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164431000000066690046
Número do documento: 21061412164431000000066690046

ALFREDO GURGEL

Admissão: **24/02/2019 21:39:20**

PEDIATRIA - VERMELHO

Paciente:116469 - **DAVI WILLIAM BARBORA ALVES** (4 a 10 m 5 d)
Nascimento: 19/04/2014 Natural: SAO GONCALO DO AMARANTE.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 706504394859599 CPF: Prof:
Mãe: WILZA GOMES BARBOSA Pai:
Logradouro: HENRIQUE DIAS, 1
CEP: 59106005 Bairro: IGAPÓ Cidade: NATAL
Telefone:84 .991464137 Compl:

Motivo: ATROPELAM. POR MOTO **Tipo:** REFERENCIADO
Origem: AMBUL. SAMU NATAL *Empresa:

Fluxograma: Discriminador:
OBS: REG C A UTI PED Classificação: 24/02/2019 21:34:34

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: CRIANÇA ATROPELADA POR MOTO/TCE GRAVE/TOT
Hora:__:__
Paciente sofreu atropelamento hoje à noite. Sofreu TCE grave

ULTRA ABD TOTAL
DATA: 25/02/19 HORA: 15:25
Tipo de Exame: ABD TOTAL
Técnico:

ULTRA
DATA: 25/02/19 HORA: 15:25
Tipo de Exame: IDLAX
Técnico:

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Via aérea - Intubado
B Midazolam - Fentanil
C AD: NV + Nimesulida
D Abdome flácido
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

24/02/19 21:45
Técnico: ALEXANDRE
CRM/RN

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID TCE grave

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 24 de Fevereiro de 2019

RAIOS X

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

Sala 06

Procedencia HAIPC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: DAVI WILLIAN Barbosa Alves
DATA DE NASCIMENTO: 19/04/2014 IDADE: 5 anos
REGISTRO: 5A-4-1954/2019
DATA DE ADMISSÃO: 23/04/2019 HORA: 09:25h
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNIGA CIRÚGICA RESPONSÁVEL: Ortopedia
HIDRATAÇÃO: SIM ( ) NÃO ( ) VIA: PERIFÉRICO: ( ) ACESSO CENTRAL: ( )
NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE (X) ORIENTADO ( ) VIGIL ( ) AGITADO ( )
INCONSCIENTE: ( )
ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR (X) GRAVE ( )
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE ( ) M.V. ( ) ENTUBADO ( ) TRAQUEOSTOMIZADOR ( )
ALÉRGICO: SIM ( ) NÃO (X) HIPERTENSO: SIM ( ) NÃO (X)
DIABÉTICO: SIM ( ) NÃO (X) ASMÁTICO: SIM ( ) NÃO (X)
DOENÇA RENAL: SIM ( ) NÃO (X) OUTRAS PATOLOGIAS:
MEDICAÇÕES EM USO:
CIRURGIAS ANTERIORES:
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM ( ) NÃO (X)
OBSERVAÇÃO:
ÁREA DE TRICOTOMIA: HORA:
ÁREA DE PUNÇÃO HORA:
OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA

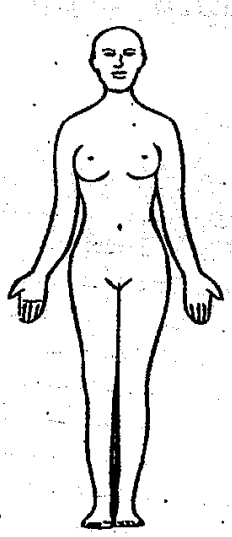

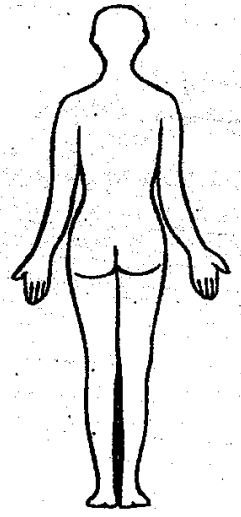

FC

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 1520873
SAME
ASSINATURA

JALECO Nº ACESSO CENTRAL:
INSTRUMENTADO
CIRCULANTE Ana Karla Jana Chede
TIPO DE ANESTESIA: GERAL (X) RAQUI ( ) PERIDUAL ( ) B.P.B. ( ) LOCAL ( )
OBS.:
ANESTESISTA: Dr. Romulo.
INÍCIO DE ANESTESIA: 09:35h
TÉRMINO DE ANESTESIA: 10:05h
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO:
HORA:

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

INICIO DE CIRURGIA: 02:40h
CIRURGIÃO: DR. Henrique Mota
1° AUXILIAR: DR. ANISIO (R1)
2° AUXILIAR
3°AUXILIAR
TIPO DE CIRURGIA: Troca de cavidade (N°1)

TÉRMINO DE CIRURGIA: 09:50h.
SONDAGEM VESICAL: SIM ( ) NÃO (X) Nº DA SONDA:
SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM ( ) NÃO (X) Nº DA SONDA
EXAMES LABORATORIAIS: SIM( ) NÃO (X) RX: SIM ( ) NÃO (X)
RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM ( ) NÃO (X) TIPO:
RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM ( ) NÃO (X) TIPO:
ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM ( ) NÃO (X) FEITO FICHA: SIM ( ) NÃO (X)
MEMBRO AMPUTADO: SIM ( ) NÃO (X) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO SIM ( ) NÃO (X)
FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM ( ) NÃO (X)
DESPREZADO NO LIXO: SIM ( ) NÃO ( ) QUANTIDADE: 05 und
COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM (X) NÃO ( ) QUANTIDADE: 20 und
GAZES CONFERIDAS: SIM (X) NÃO ( )
CAIXA CIRÚRGICA: PEQ. cirurgica
COMPLETA: SIM (X) NÃO ( ) OBS.:
ÓBITO: SIM ( ) NÃO (X) HORA: REALIZADO RCP: SIM ( ) NÃO (X)
RESPONSÁVEL PELA RCP:
PACIENTE ENCAMINHADO: CRO ( ) UTI ( ) ALTA ( )
EM AR AMBIENTE: SIM ( ) NÃO ( ) TRAQUEOSTOMIZADO: SIM (X) NÃO ( )
ENTUBADO: SIM ( ) NÃO ( )
PREENCHIDO AIH: SIM (X) NÃO ( )
FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (X) NÃO ( )
FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM ( ) NÃO (X)
OBSERVAÇÕES: ASA I e (Ciencia) Acompanhado da Gestora, Ad
Tido em e.C. Proveniente do Andar (302) Traqueostomizada
Posicionado em mesa cirurgica, monitorado com Oxi
Teo de Pulso. Feito anestesia e segue com os Equip
para Troca de cavidade De Traqueostomia, APOS Procedi
mento Intercorrencia e Indicado DO anestesista o m
smo foi encaminhado a SRPA as 10:05h
Enf. Aucir Karla

Assinatura do (a) Enfermeiro(a) 18.994
Assinatura do Circulante
Assinatura do Instrume

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL 04/04/2019 11:39

PRRE007_R -Evolução do Paciente

FIA: 1954/2019 **Paciente:** **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**

Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA

Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da entrada: **24/02/2019 23:42** **UTI PED** **Quarto/Leito:** 1 - 625

Data da evolução: **04/04/2019 11:38** **Usuário:** **VANESSAPACHE**

Idade na data: 4 anos 11 meses 15 dias

Evolução:

RESUMO DE ALTA DA UTI PEDIÁTRICA
DAVI WILLIAM - 38º DIH / 4 ANOS PESO: 18KG PCAL= 14 KCAL DN: 19/04/2014 REG: 116.469

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
SSIHAD (RESOLVIDA)
ICS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) TRATADA
PO de TQT (20/03)
PO de GTM (29/03)

RECEBE:
DIETA: FREBINI 50ml/h - 5h + ÁGUA (30ML EM 4 ETAPAS) = 65,7 OH
BACLOFENO (15MG/DIA) / DIAZEPAM (0,2MG/KG/DOSE 8/8H) / DEPAKENE
LACTULOSE ACM
FUROSEMIDA 1MG/KG/DIA
PARALISIA FACIAL DIREITA

DISPOSITIVOS:
TQT/GTM
MC + POX + PANI

HDA: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM PERDA DE CONSCIÊNCIA TOTAL. RECEBEU 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CATARINA, ONDE FOI INTUBADO, PUNCIONADO ACESSO VENOSO PERIFÉRICO E ENCAMINHADO AO PS DESTE HOSPITAL COM TCE GRAVE.
MANTEVE-SE COMATOSO (ECG 4T), HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, APRESENTANDO RINORRAGIA PELA NARINA DIREITA E OTORRAGIA À DIREITA. ESCORIAÇÕES NA FACE (MAIS À DIREITA), ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM MID.
TC CRÂNIO E CERVICAL (HSA INTER HEMISFÉRICA + CONTUSÃO PETEQUIAL PARIETAL + LAD GRAVE), SEM INDICAÇÃO DE ABORDAGEM CIRÚRGICA. TAMBÉM RECEBEU PARECER DA ORTOPEDIA, SEM INDICAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

INTERCORRÊNCIAS:
(28/02): PACIENTE SEGUE GRAVE, APRESENTANDO EPISÓDIOS DE HIPERTONIA EM DESCEREBRAÇÃO, COM TAQUICARDIA (CRISE CONVULSIVA?).
AINDA APRESENTANDO FEBRE
(01/03): TENTAMOS REDUZIR SEDOANALGESIA PARA EXTUBA-LO, MAS, APRESENTOU GRAVE DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E MOVIMENTOS DE DESCEREBRAÇÃO.
(02/03): mantendo postura de descerebração frequente, sendo aventada hipótese de crise convulsiva e introduzido fenobarbital.
(05/03): MANTENDO VÁRIOS PICOS FEBRIS. TROCADO ESQUEMA PARA CEFEPIME; COLHIDA NOVA HMC + UROCULTURA. RX DE TÓRAX SEM ALTERAÇÕES.
(06/03): ASSOCIADO VANCOMICINA POR PIORA DOS PICOS FEBRIS
(08/03): MELHORA DA CURVA TÉRMICA NAS ÚLTIMAS 12H. MELHORA DA DIURESE APÓS AUMENTAR OFERTA HÍDRICA E ASSOCIADO FUROSEMIDA. UROCULTURA (05/03) NEGATIVA
(09/03): HMC + p/ S. aureus MRSA
(12/03): Retirados dispositivos (SVD e CVC) e enviados para cultura. Suspensa toda a sedoanalgesia em 12/03. Constipado. Iniciado lactulona. HMC de 09/03: staphylo aureus S a teico e linezolida, não foi testado vancomicina.R a O
13/03 : houve falha da extubação , permaneceu 30 min. tentado VNI sem sucesso. Ficou muito desconfortavel , em franc insuficiencia resp. Ùltimo dia de cefepime (completou 10 dias)
20/03: Realizou TQT, sem intercorrências
23/03: Retirado da VPMI para MV 35%
29/03: Realizado gtm
31/03: Reiniciado dieta enteral e início de transição para GTM
03/04: Ocluída a TQT por 1h, com boa tolerâcncia. Feito teste de azul dye pela fono, com resposta favorável (não saiu na TQT).

EXAME FÍSICO:
R, EUPNEICO EM AR AMBIENTE, ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, NÃO RESPONDE A COMANDOS MAS RECE HAVER UMA CERTA RESPOSTA. MANTÉM POSTURA DE HIPERTONIA (MELHORADA) EM FLEXÃO DE

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

SUS Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

Nº 4943 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou: _____ CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **116469 DAVI WILLIAM BARBORA ALVES** Prontuário:

CNS: 706504394859599 Nascimento: 19/04/2014 Sexo: Masculino Cor: PARDA

Mãe: WILZA GOMES BARBOSA Pai:

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 1 - IGAPÓ - NATAL Fone: 991464137 /

Município: NATAL Código Municipal IBGE: 240810 UF: RN CEP: 59106-005

Clinica de Acompanhamento: PEDIATRIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:

VITIMA DE ATRTOPELAMENTO COM TCE GRAVE
GLASGOW 4T

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 1520873
SAME
ASSINATURA

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

NECESSIDADE DE SUPORTE INTENSIVO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

TC COM HSAT + CONTUSÃO

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S06.8 OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS*303040106.TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIC

Profissional Solicitante / Assitente: Diogo Rafael G. de S. Menezes NEUROCIRURGIA CRM 5195

DIOGO RAFAEL GOMES MENEZES CRM: 5195 / RN Data da Solicitação 24/02/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

( ) Acidente de Trabalho
( ) Acidente de Trabalho Típico
( ) Acidente de Trabalho Trajeto

CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete:_____ Série:_____

CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.:_____ CBOR:_____

Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurad

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador:_____ Orgão Emissor:_____

Documento: ( )CNS ( )CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/_____ Assinatura/Carimbo:_____

Nº Autorização da AIH:

SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINH

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **10299 /2019**
Admissão: **24/02/2019 21:39:20**

NEUROCIRURGIA - VERMELHO

Paciente:116469 - DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES (4 a 10 m 13 d)
Nascimento: 19/04/2014 Natural: SAO GONCALO DO AMARANTE.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: 706504394859599 CPF: Prof: NAO SE APLICA
Mãe: WILZA GOMES BARBOSA Pai:
Logradouro: HENRIQUE DIAS, 1
CEP: 59106005 Bairro: IGAPÓ Cidade: NATAL
Telefone:84 .991464137 Compl:

Motivo: ATROPELAM. POR MOTO
Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Tipo: REFERENCIADO
*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
Obs. REG C A UTI PED					Classificação: 24/02/2019 21:34:34				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: CRIANÇA ATROPELADA POR MOTO/TCE GRAVE/TOT
Hora:___:___

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 1820123
SAME
ASSINATURA

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída:24/02/2019 23:00:35 - INTERNADO

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 02 de Março de 2019.

SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **10299 /2019**
Admissão: **24/02/2019 21:39:20**

PEDIATRIA - VERMELHO

Paciente:116469 - DAVI WILLIAM BARBORA ALVES (4 a 10 m 5 d) Sexo: M Cor: PARDA
Nascimento: 19/04/2014 Natural: SAO GONCALO DO AMARANTE.BRASIL
CNS: 706504394859599 CPF: Prof:
Mãe: WILZA GOMES BARBOSA Pai:
Logradouro: HENRIQUE DIAS, 1 Cidade: NATAL
CEP: 59106005 Bairro: IGAPÓ
Telefone:84 .991464137 Compl:

Motivo: ATROPELAM. POR MOTO **Tipo:** REFERENCIADO
Origem: AMBUL. SAMU NATAL *Empresa:

Fluxograma: Discriminador:
OBS: REG C A UTI PED Classificação: 24/02/2019 21:34:34

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

CONFERE COM O ORIGINAL NATAL 03/03/20 MAT. SAME ASSINATURA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: CRIANÇA ATROPELADA POR MOTO/TCE GRAVE/TOT
Hora:__:__
Paciente sofreu atropelamento hoje à noite. Sofreu TCE grave

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Via aérea - Intubado
B Midazolam - Fentanil
C AP: MV+ sem ruído
D Abdome flácido
E

ULTRA ABD TOTAL DATA: 25/02/19 HORA: 15:25 Tipo de Exame: ABD TOTAL Técnico: Alexandre + Stanley
ULTRA DATA: 25/02/19 HORA: 15:25 Tipo de Exame: TORAX Técnico: Alexandre + Stanley

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

RADIOGRAFIA/RENOVAÇÃO Data: 24/02/19 Hora: 21:45 Técnico: Alexandre Enfermeiro: Carmo / Conceição Médico:

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID TCE grave

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 24 de Fevereiro de 2019.

RAIOS-X
Realizado em: ___/___/___ Hora: ___
Técnico: ___

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A
;

B

C

D

E

A(ALERGIAS)

M(MEDICAÇÃO EM USO)

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL)

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

Rx perna direita
Rx de tórax

Dra. Nathalia Mandarley
MÉDICA
CRM 6513/RN

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMARIA®MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1 NCR	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2 ortopedia	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3	HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAÇÃO NA CLINICA: **DATA** / / **HORA**

SAIDA: (**) DECISÃO MEDICA (** **) REVELIA (** **) TRANSFERIDO PARA:**

OBITO: DATA / / **HORA**

NTREGUE Á FAMILIA (**) COM ATESTADO (** **) S.V.O (** **) ITEP**

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

TAL MONSENHOR WA[illegible]REDO GURGEL

2007_R -Evolução do Paciente

: 1954/2019 **Paciente:** **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**

scimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA

nvênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

ficiencia resp. Ùltimo dia de cefepime (completou 10 dias)
03: Perdeu AVP
03: Mãe assinou termo de consentimento para realização de TQT, procedimento agendado para 19/03
'03: Realizou TQT, sem intercorrências
'03: Retirado da VPMI para MV 35%

AME FÍSICO:
SR, EUPNEICO EM MV 35%, ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, NÃO RESPONDE A COMANDOS, POSTURA DE
PERTONIA EM FLEXÃO DE MMSS E EXTENSÃO DE MMII, HIDRATADO, HIPOCORADO (+/4), ACIANÓTICO,
EBRIL.MAIS TRANQUILO E MENOS HIPERTONIC
QUIMOSE PERIORBITÁRIA BILATERAL, AMBOS EM REGRESSÃO.
JPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES
: MV + SIMÉTRICO SEM RA. FR= 20 SAT 100%
C: BNRNF 2T SEM SOPROS FC= 68 BPM PA: 114/69/91
BDOME: PLANO, FLÁCIDO, SEM VMG, RHA +
XTREMIDADES: AQUECIDAS, TEC 2SEG. PULSOS + E SIMÉTRICOS.

Nutricional: mantenho oferta de dieta c/ fibra , água enteral (OH 71,4);
Respiratório:mantido em MV, reduzir fração;
Hematológico/Infeccioso: vancomicina D18/21;
Neurológico: Reduzidos FNB e hidantoína p/ 4mg/kg (reduzir diariamente até suspensão, de acordo com a orientação da
eurocirurgia); mantidos baclofeno; ácido valproico e diazepam;
Renal/ endocrinológico: mantenho uso de furosemida 1mg/kg/dia; Observar evolução para bexiga neurogênica;
Pela CIPE: recebeu visita e parecer de Dr Thiago que pediu para solicitarmos na rotina kit para GTM por via endoscópica
12 ou 14 (caso não tenha no hospital, ver possibilidade de troca com a farmácia do HUOL, onde há estes kits). Assim que
ouver um resposta, contactar este cirurgião para a programação cirúrgica da criança.

Vanessa Pache da Rosa
PEDIATRA
CRM/RN - 4944

VANESSA PACHE DA ROSA
CRM 4944 / RN

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 182983
SAME
ASSINATURA

1.03.19 – Noite:

Controles:
ΔT 36,4 – 38,9°C
FC 65 – 107
FR 18 – 21
Sat 98 – 100%
ΔTA 152 x 102
120 x 66

Diurese 3,2 ml/kg/h

* Intercorrências: iniciou Dipirona (23103)
Tendência a HAS;
programação p/ gastrostomia
via endoscópica

REG, TOT em ar ambiente, Sat 98%.
hidratado, bem perfundido. Vigil, mantém
espasticidade;
ACV: PCR 20; BNF
AR: MV ⊕, AMT
ABd: depressível
Ct: Mantida.

DC Barros
3832

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

SE

FÍSICO

SÃO DIAGNÓSTICA

S COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO

OUTROS

UTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsáve

ESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

TERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

ÍDA:

DATA: / / HORA:

cisão Médica ☐ Á Revelia ☐ Transferido para:

BITO: DATA: / / HORA: I.T.E.P. ☐

ntregue à família com Atestado ☐ S.V.O. ☐

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liber

DESTINO DO PACIENTE:

Nºdo Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica ☐ À Revelia ☐ Transferido para:

DATA: / / HORA: I.T.E.P. ☐

com Atestado ☐ S.V.O. ☐

à família

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

MENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

NGL 21:50
Sioplamento. Vomou 04 x admin.
10+1 VM, Vomou 4+, Piripti + piora Tolerando
D) 2ª medicação pr oclus
TC: HDAT sutu - bem lúcida + contato adequ

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Perfusão + cutâneo - LAD grave.

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Cx - Encaminhado Liquido UTI

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ONDANSA +
ENEMA + DESCONSO + TAZ (D)
RX ± TORÁCICO (D)
AX + PE (D) APIC)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

AM2(D)

Assinatura e Carimbo do Responsável

Dr. Eurípedes M. Soares
Ortopedista
Cirurgia Videolaparoscopia
CRM 6716

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 03/03/20
MAT. Nº 1806543
SAMU
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Respons

ALGORITMO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA 2 - PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E TRAGA O DEA E KIT RCP 3 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO OU FEMURAL BRAQUIAL EM LACTENTES, 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (MÁX. 10") 5 - SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA VALVA MÁSCARA) 6 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO OU FEMURAL BRAQUIAL EM LACTENTES, 7 - SE AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS 8 - RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360 J (200 J BIFÁSICO) E REINICIE COMPRESSÕES IMEDIATAMENTE 9 - RITMO NÃO CHOCÁVEL: APÓS 2 MIN. AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS, 10 - SE RITMO CHOCÁVEL, VOLTE AO PASSO 8, 11 - AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS, 12 - PARE RCP QUANDO A EQUIPE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Abre os olhos espontaneamente.	4
Abre os olhos ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa normalmente ao ouvir sua voz. É o seu.)	3
Abre os olhos por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Conversa normalmente e apropriadamente (Orientada quanto a tempo, espaço, pessoa, e data e etc.)	5
Confusa (Responde às perguntas adequadamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Sem coerência, mas uma ideia básica é entendida)	3
Sons ininteligíveis. (Gemendo mas articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Padrão flexor à dor (Decorticação).	3
Padrão extensor à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA – RTS"		
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO	
ESCALA DE COMA DE GLASGO	13 - 15	=4
	9 - 12	=3
	6 - 8	=2
	4 - 5	=1
	3	=0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 29	=4
	>29	=3
	6 - 9	=2
	1 - 5	=1
	0	=0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 89	=4
	76-89	=3
	50-75	=2
	1-49	=1
	0	=0

"Escala de Trauma Revisada (RTS): Seus itens são convertidos para pontuação de lesões fatais. Tabela de Adaptado de Champion H.R. Sacco Tabela de Adaptado de Champion H.R. Sacco WJ, Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1988.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata)
09 -12= moderado
13-15=leve

Referências: TEASDALE G., JENNETT, B.: Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

*A escala proposta acima se refere a pacientes que colaboram com itens simples e que classifica a gravidade do trauma de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM LOR	LEVE	Moderado	Intenso
0	1	2	3

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GUIMARÃES

Admissão de Internamento Hospitalar

N° FIA: **1954 /2019** | Prontuário: 1182712

Paciente: **116469 - DAVI WILLIAM BARBORA ALVES**
Cartão SUS:706504394859599 CPF: Dt Nasc: 19/04/2014
Idade: 4 anos 10 meses 5 dias Sexo: M Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO
Nome da mãe: WILZA GOMES BARBOSA
Nome do pai:
Rua/Av: HENRIQUE DIAS N°:1
Complemento: Bairro: IGAPÓ
CEP: 59106005 Cidade: NATAL
Telefone: 84 991464137 84 991464137
Especialidade: PEDIATRICA Unidade: PEDIATRIA Leito: 355
Responsável: WILZA GOMES BARBOSA -
Usuário: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ

Admissão: 24/02/2019 23:00:36	Alta:	Óbito:	Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S06.8 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS
040106 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 1520873-3
SAME
ASSINATURA

NATAL, 24 de Fevereiro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 – ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 – CNES
3 – ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 – CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 – NOME DO PACIENTE: Davi william barbosa alves	6 – Nº DO PROTOCOLO				
7 – CARTÃO NACIONAL / SUS	8 – DATA DE NASCIMENTO	9 – SEXO	MASCULINO	1	FEMININO 2
10 – NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 – TELEFONE DE CONTATO		
12 – ENDEREÇO (RUA, Nº)					
13 – MUNICÍPIO	14 – BAIRRO	15 – UF	16 – CEP		

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 – PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Paciente vítima de atropelamento por moto ciclista, evoluindo com traumatismo cranio encefálico grave

18 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
Risco de vida -

19 – PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)
Paciente intubado; comatoso.
TC de crânio: hemorragia subaracnoidea

20 – DIAGNÓSTICO INICIAL	21 – CID INICIAL	22 – CID SECUNDÁRIO	23 – LAUDOS ASSOCIADOS
TCE grave	S065		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 – DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	26 – LEITO / CLÍNICA	27 – CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 – NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
0303010306	625 UTI Pediátrica	urgência	Janeira Pache da Rosa
25 – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			29 – DT SOLICITAÇÃO: 24/02/19
			30 – CNS / CPF: 600985201 80
			31 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO): Janeira Vanessa Pache da Rosa PEDIATRA CRM/RN 4944

CONFERE COM ORIGINAL 03/03/20 MAT Nº. (illegible) SAMU ASSINATURA

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 – CNPJ DA SEGURADORA	34 – Nº DO BILHETE	35 – BONUS
36 - ( ) ACID. TRABALHO TÍPICO	37 – CNPJ	38	40 -
39 - ( ) ACID. TRABALHO TRAJETO		DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
41 – CID PRINCIPAL			
42 – CID SECUNDÁRIO		43 - ( ) 44 - ( ) GRAVE 45 - ( ) GRAVÍSSIMA	

AUTORIZAÇÃO

46 – NOME DO PROF. AUTORIZADO	50 – NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 – Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)
47 – DT AUTORIZ. / /	51 – DT AUTORIZ. / /	
48 – CNS / CPF	52	
49 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO	53 – ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Davi Willian Barbosa Alves Reg. Nº 116469

Diagnóstico pré-operatório: Traqueostomia

Indicação terapêutica: Lesão axonal difusa + IOT prolongada Urgência (X) Eletiva ( )

INTERVENÇÃO

Data: 20/03/2019 Início: 14:55 Término: 15:15 Duração:

Operador: Dr. Rodrigo Viana CRM/CRO:

1º Auxiliar: R1 Amâncio Virgolino CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: Dra. Sarah CRM/CRO:

Rodrigo Viana Cirurgia Torácica Broncoscopia CRM/RN 6258

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

- Assepsia + aposição de campos
- Incisão Transversa em região cervical supra esternal.
- Dissecção camada de subcutâneo, musculatura e fáscia braqueal.
- Passagem de cânula 5.5 + fixação com cadarço

Obs: Paciente em VM por IOT (S.O).

Dr. Amâncio Virgolino S. Filho
CRM/RN 5792 R1 Cir.
1º T Médico (RM2)

04/20101/27 (Especial)
RS 2963 J386

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 152843
SAME
ASSINATURA

Rodrigo Viana Cirurgia Torácica Broncoscopia CRM/RN 6258

Coleta de material anatomo-patológico: (X) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbilogia: (X) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos humanitários.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

FIA: 1954/2019 **Paciente:** DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA
Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da entrada: 24/02/2019 23:42 **UTI PED** **Quarto/Leito:** 1 - 625
Data da evolução: 24/03/2019 15:43 **Usuário:** VANESSAPACHE
Evolução: **Idade na data:** 4 anos 11 meses 5 dias

EVOLUÇÃO MÉDICA DIÁRIA DA UTI PEDIÁTRICA
DAVI WILLIAM - 27º DIH / 4 ANOS PESO: 18KG PCAL= 14 KCAL DN: 19/04/2014 REG: 116.469

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
SSIHAD?
Convulsão? Postura de descerebração frequente
CS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) EM TRATAMENTO
PO de TQT (20/03)

RECEBE:
DIETA: FREBINI 1000ML/DIA + ÁGUA 50ML ENTRE AS ETAPAS OH= 71,4%NN
/ANCOMICINA D18/21
FENITOÍNA 6MG/KG/DIA / FENOBARBITAL 6MG/KG/DIA / BACLOFENO 15MG/DIA/ DIAZEPAM 0,2MG/KG/DOSE 8/8H
DEXMEDETOMIDINA
LACTULOSE
FUROSEMIDA 1MG/KG/DIA

DISPOSITIVOS:
MV 35% NA TQT
SOE + MC + POX + PANI

CONTROLES (24 HORAS):
TEMP: 35,5-36,9
FC: 72-121 bpm
FR: 14-24ipm
PAS: 116-150 mmHg
PAD: 68-96
PAM: 89-118 mmHg
DIURESE: 942 ml = 2,1ml/kg/h
EVACUAÇÃO: 1 x
BH (+) 42,5ml/kcal

HDA: ÚLTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM PERDA DE CONSCIÊNCIA TOTAL. RECEBEU 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CATARINA, ONDE FOI INTUBADO, PUNCIONADO ACESSO VENSO PERIFÉRICO E ENCAMINHADO AO PS DESTE HOSPITAL COM TCE GRAVE.
MANTEVE-SE COMATOSO (ECG 4T), HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, APRESENTANDO RINORRAGIA PELA NARINA DIREITA E OTORRAGIA À DIREITA. ESCORIAÇÕES NA FACE (MAIS À DIREITA), ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM MID.
TC CRÂNIO E CERVICAL (HSA INTER HEMISFÉRICA + CONTUSÃO PETEQUIAL PARIETAL + LAD GRAVE), SEM INDICAÇÃO DE ABORDAGEM CIRÚRGICA. TAMBÉM RECEBEU PARECER DA ORTOPEDIA, SEM INDICAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

INTERCORRÊNCIAS:
28/02): PACIENTE SEGUE GRAVE, APRESENTANDO EPISÓDIOS DE HIPERTONIA EM DESCEREBRAÇÃO, COM TAQUICARDIA (CRISE CONVULSIVA?).
AINDA APRESENTANDO FEBRE
01/03): TENTAMOS REDUZIR SEDOANALGESIA PARA EXTUBA-LO, MAS, APRESENTOU GRAVE DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E MOVIMENTOS DE DESCEREBRAÇÃO.
02/03): mantendo postura de descerebração frequente, sendo aventada hipótese de crise convulsiva e introduzido enobarbital.
05/03): MANTENDO VÁRIOS PICOS FEBRIS. TROCADO ESQUEMA PARA CEFEPIME; COLHIDA NOVA HMC + UROCULTURA. RX DE TÓRAX SEM ALTERAÇÕES.
06/03): ASSOCIADO VANCOMICINA POR PIORA DOS PICOS FEBRIS
08/03): MELHORA DA CURVA TÉRMICA NAS ÚLTIMAS 12H. MELHORA DA DIURESE APÓS AUMENTAR OFERTA HÍDRICA E ASSOCIADO FUROSEMIDA. UROCULTURA (05/03) NEGATIVA
12/03): Retirados dispositivos (SVD e CVC) e enviados para cultura. Suspensa toda a sedoanalgesia em 12/03. Constipado. Iniciado lactulona. HMC de 09/03: staphylo aureus S a teico e linezolida, não foi testado vancomicina.R a Oxa
ve falha da extubação , permaneceu 30 min. tentado VNI sem sucesso. Ficou muito desconfortavel , em franca

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 18444-5
SAME
ASSINATURA

/SPITAL MONSENHOR WA/ TREDO GURGEL

RRE007_R - **Evolução do Paciente**

IA: 1954/2019	**Paciente:**	**DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**	
lascimento: 19/04/2014	**Nome da Mãe:**	WILZA GOMES BARBOSA	
:onvênio: SUS	**Categoria:**	GRATUITO	**Previsão de Alta:**

onstipado. Iniciado lactulona. HMC de 09/03: staphylo aureus S a teico e linezolida, não foi testado vancomicina.R a Oxa
3/03 : houve falha da extubação , permaneceu 30 min. tentado VNI sem sucesso. Ficou muito desconfortavel , em franca
ısuficiencia resp. Ùltimo dia de cefepime (completou 10 dias)
4/03: Perdeu AVP
5/03: Mãe assinou termo de consentimento para realização de TQT, procedimento agendado para 19/03
0/03: Realizou TQT, sem intercorrências.

XAME FÍSICO:
G GRAVE, ADAPTADO AO RESPIRADOR, SEM ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, NÃO RESPONDE A
:OMANDOS, POSTURA DE HIPERTONIA EM FLEXÃO DE MMSS E EXTENSÃO DE MMII, HIDRATADO, HIPOCORADO
+/4), ACIANÓTICO, AFEBRIL.MAIS TRANQUILO E MENOS HIPERTONICO
:DEMA BIPALPEBRAL LEVE E EQUIMOSE PERIORBITÁRIA BILATERAL, AMBOS EM REGRESSÃO.
'UPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES
.P: MV + SIMÉTRICO SEM RA. FR= 14 SAT 96%
.C: BNRNF 2T SEM SOPROS FC= 98 BPM PAM (80)
.E)ME: PLANO, FLÁCIDO, SEM VMG. NÃO PALPEI FECALOMAS.BEXIGA PALPÁVEL?
:XTREMIDADES: AQUECIDAS, TEC 2SEG. PULSOS + E SIMÉTRICOS. ESCORIAÇÕES EM JOELHO D E
'ORNOZELO D EM CICATRIZAÇÃO.

:D:
Nutricional: mantenho oferta de dieta c/ fibra , água enteral e lactulona; PROGRAMAR GTM (solicitarei parecer CIPE
ımanhã);
Respiratório:mantido em PSV. Tentar desmame de VPMI;
Hematológico/Infeccioso: vancomicina D15/21. HMC de 18/03 aguardando
Neurológico: Apos avaliação do NCR (DE HOJE)iniciamos a redução do fenobarbital, fenitoina, clorpromazina. Mantendo
ıaclofeno e diazepam. Deixo lorazepam de 24/24h. Em conversa com neurocirurgião este sugeriu que se poderia usar a
oxina botulínica. Iniciar Depakene
Renal/ endocrinológico: mantenho uso de furosemida 1mg/kg/dia; Observar evolução para bexiga neurogênica.
- Aguardo exames

OZENI PINHEIRO DO NASCIMENTO
CRM 2964 / RN

Tarde
Recebo exames, em folha própria, com boa evolução.
Sem intercorrências no período.
2364

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 03/03/20
MAT. Nº 18206[illegible]
SAME
ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

FIA: 1954/2019 **Paciente:** DAVI WILLIAM BARBORA ALVES
Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA
Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da entrada: 24/02/2019 23:42 **UTI PED** **Quarto/Leito:** 1 - 625
Data da evolução: 25/02/2019 00:17 **Usuário:** VANESSAPACHE
Idade na data: 4 anos 10 meses 6 dias

Evolução:

ADMISSÃO NA UTI PEDIÁTRICA

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, 4 ANOS 10 MESES
PESO: 15KG PCAL= 12,5KCAL DN: 19/04/2014 REG: 116469
HORÁRIO: 22:30

HDA: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM PERDA DE CONSCIÊNCIA TOTAL. RECEBEU 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CATARINA, ONDE FOI INTUBADO, PUNCIONADO ACESSO VENSO PERIFÉRICO E ENCAMINHADO AO PS DESTE HOSPITAL COM TCE GRAVE.
MANTEVE-SE COMATOSO (ECG 4T), HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, APRESENTANDO RINORRAGIA PELA NARINA DIREITA E OTORRAGIA À DIREITA. ESCORIAÇÕES NA FACE (MAIS À DIREITA), ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM MID.
FOI TRAZIDO À UTI PEDIÁTRICA PELO PEDIATRA DE PLANTÃO, APÓS AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA E REALIZAÇÃO APENAS DE TC CRÂNIO E CERVICAL (HSA INTER HEMISFÉRICA + CONTUSÃO PETEQUIAL PARIETAL - LAD GRAVE), SEM INDICAÇÃO DE ABORDAGEM CIRÚRGICA. TAMBÉM RECEBEU PARECER DA ORTOPEDIA, SEM INDICAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.
NÃO FOI AVALIADO PELA CIRURGIA PEDIÁTRICA.
NÃO REALIZOU EXAME DE IMAGEM DE TÓRAX OU ABDOME.
APRESENTAVA GRANDE QUANTIDADE DE CONTEÚDO GÁSTRICO EM VAS.
PRESENÇA DE SANGRAMENTO EM TOT.
HEMATÓCRITO: 35% CLASSIFICAÇÃO SANG: B (+)

DISPOSITIVOS: TOT 5,0 SEM CUFF (FIXADO EM 17); AVP EM MSD

EXAME FÍSICO:
GRAVÍSSIMO, COMATOSO (ECG 5T - RESPONDE À DOR EM DECORTICAÇÃO), LEVE AGITAÇÃO, FICANDO DESACOPLADO DA VPMI, DESIDRATADO LEVE, HIPOCORADO (+/4), HIPOTÉRMICO (35ºC), PERFUSÃO REGULAR/RUIM
EDEMA PALPEBRAL DIREITO IMPORTANTE + EQUIMOSE PERIORBITÁRIA. PUPILA IPSILATERAL NÃO AVALIADA DEVIDO EDEMA. PUPILA ESQUERDA MÉDIA E FOTORREATIVA. ESCORIAÇÕES EM REGIÃO FRONTAL.
OTORRAGIA DIREITA. RINORRAGIA EM NARINA DIREITA.
APP: MV RUDE E DIMINUÍDO À ESQUERDA. ESTERTORES DE FINAS BOLHAS FR= 22IPM SAT= 97%
APCV: BNRNF 2T SEM SOPROS FC= 107BPM PA= 115/83/55
ABDOME: DISTENDIDO, COM SIGNIFICATIVA MELHORA APÓS PASSAGEM DE SNG (DRENOU GRANDE QUANTIDADE DE SECREÇÃO BORRA-DE-CAFÉ, FLÁCIDO, SEM VMG, RHA AUSENTES
EXTREMIDADES: TEC LENTIFICADO; PULSOS FINOS. ESCORIAÇÕES EM MID

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 03/03/20
MAT. Nº 152[illegible]
SAME
ASSINATURA

ID:
TCE GRAVE (HSA + LAD) DEVIDO ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA
F[illegible]A DE TÓRAX? (CONTUSÃO TORÁCICA?)
F[illegible]COASPIRAÇÃO (?)

D:
- DIETA ZERO + SNG ABERTA; SM 80% APÓS EXPANSÕES;
- EXPANSÃO SF0,9% 30ML/KG (20 + 10), COM MELHORA DA PERFUSÃO E PULSOS;
- CEFTRIAXONA + METRONIDAZOL (BRONCOASPIRAÇÃO?). NÃO TEMOS CLINDAMICINA NO SERVIÇO;
- MIDAZOLAM (0,2) + FENTANYL (2) EM INFUSÃO CONTÍNUA. BÓLUS SN;
- SOLICITO AVC + AVALIAÇÃO TORÁCICA PELA CIPE (FEITO PUNÇÃO VSCD. SOLICITO RAIO X DE TÓRAX APÓS ROCEDIMENTO);
- OUTROS: OMEPRAZOL + SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE CONTROLE;
- ACOMPANHAMENTO DA NEUROCIRURGIA; ORTOPEDIA (AMANHÃ REPETIR RAIO X DE TORNOZELO E PÉ IREITOS);
- PASSAR SVD;
- INFORMAÇÕES E APOIO À FAMÍLIA.

C- conecto respirador PCV - 8|5| FR 25| FiO2 0,5(nucal) |Ti 0,7

Vanessa Pache da Rosa
PEDIATRA
CRM/RN - 4944

em tempo: gasometria arterial (antes 1ª expansão):
pH 7,28 pCO2 34,1 pO2 324,3

VANESSA PACHE DA ROSA
CRM 4944 / RN

BNC 16,2 3E - 10,7 PaO2/FiO2 360,3 HGT — 285
B) RxTórax pós CVC - hipótese transparência para LSD (pneumomediastino?)

Nome: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES

Leito: | Idade: | Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data: 25/2/19 Hora: 00:20h

#CIPE
#TCE

Pte grave em uso de VNI por TOT, mesmo AIC a pressão, com espuma de fone. Estável hemodinamicamente AR com MV+ b em hemi de HTC. ARM plano, fraturas em membros e pelve. TNA + é monitorizado. ✓ CONDUTA ✓ Realizado punção de veia periférica com coleta de coleta de sangue para ✓ Monitorização ✓ Hemograma

Dr. Thiago S. Oliveira
Cirurgia Pediátrica
CRM 5927

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 1520873
SAME
ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

FIA: 1954/2019 **Paciente:** **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**
Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA
Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

Data da entrada: 24/02/2019 23:42 **UTI PED** **Quarto/Leito:** 1 - 625
Data da evolução: 04/04/2019 11:38 **Usuário: VANESSAPACHE**
Evolução: **Idade na data:** 4 anos 11 meses 15 dias

RESUMO DE ALTA DA UTI PEDIÁTRICA
DAVI WILLIAM - 38º DIH / 4 ANOS PESO: 18KG PCAL= 14 KCAL DN: 19/04/2014 REG: 116.469

HD:
TCE GRAVE (HSA + LAD)
SSIHAD (RESOLVIDA)
ICS POR S. AUREUS MRSA (HMC DE 09 E 12/03) TRATADA
PO de TQT (20/03)
PO de GTM (29/03)

RECEBE:
DIETA: FREBINI 50ml/h - 5h + ÁGUA (30ML EM 4 ETAPAS) = 65,7 OH
BACLOFENO (15MG/DIA) / DIAZEPAM (0,2MG/KG/DOSE 8/8H) / DEPAKENE
LACTULOSE ACM
FUROSEMIDA 1MG/KG/DIA
PARALISIA FACIAL DIREITA

DISPOSITIVOS:
TQT/GTM
MC + POX + PANI

HDA: VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM PERDA DE CONSCIÊNCIA TOTAL. RECEBEU 1º ATENDIMENTO NO HOSPITAL SANTA CATARINA, ONDE FOI INTUBADO, PUNCIONADO ACESSO VENOSO PERIFÉRICO E ENCAMINHADO AO PS DESTE HOSPITAL COM TCE GRAVE.
MANTEVE-SE COMATOSO (ECG 4T), HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, APRESENTANDO RINORRAGIA PELA NARINA DIREITA E OTORRAGIA À DIREITA. ESCORIAÇÕES NA FACE (MAIS À DIREITA), ALÉM DE VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM MID.
TC CRÂNIO E CERVICAL (HSA INTER HEMISFÉRICA + CONTUSÃO PETEQUIAL PARIETAL + LAD GRAVE), SEM INDICAÇÃO DE ABORDAGEM CIRÚRGICA. TAMBÉM RECEBEU PARECER DA ORTOPEDIA, SEM INDICAÇÃO DE QUALQUER PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

INTERCORRÊNCIAS:
(28/02): PACIENTE SEGUE GRAVE, APRESENTANDO EPISÓDIOS DE HIPERTONIA EM DESCEREBRAÇÃO, COM TAQUICARDIA (CRISE CONVULSIVA?).
AINDA APRESENTANDO FEBRE
(01/03): TENTAMOS REDUZIR SEDOANALGESIA PARA EXTUBA-LO, MAS, APRESENTOU GRAVE DESCONFORTO RESPIRATÓRIO E MOVIMENTOS DE DESCEREBRAÇÃO.
(02/03): mantendo postura de descerebração frequente, sendo aventada hipótese de crise convulsiva e introduzido fenobarbital.
(05/03): MANTENDO VÁRIOS PICOS FEBRIS. TROCADO ESQUEMA PARA CEFEPIME; COLHIDA NOVA HMC + UROCULTURA. RX DE TÓRAX SEM ALTERAÇÕES.
(06/03): ASSOCIADO VANCOMICINA POR PIORA DOS PICOS FEBRIS
(08/03): MELHORA DA CURVA TÉRMICA NAS ÚLTIMAS 12H. MELHORA DA DIURESE APÓS AUMENTAR OFERTA HÍDRICA E ASSOCIADO FUROSEMIDA. UROCULTURA (05/03) NEGATIVA
(09/03): HMC + p/ S. aureus MRSA
(12/03): Retirados dispositivos (SVD e CVC) e enviados para cultura. Suspensa toda a sedoanalgesia em 12/03. Constipado. Iniciado lactulona. HMC de 09/03: staphylo aureus S a teico e linezolida, não foi testado vancomicina.R a Oxa 13/03 : houve falha da extubação , permaneceu 30 min. tentado VNI sem sucesso. Ficou muito desconfortavel , em franca insuficiencia resp. Ùltimo dia de cefepime (completou 10 dias)
20/03: Realizou TQT, sem intercorrências
23/03: Retirado da VPMI para MV 35%
29/03: Realizado gtm
31/03: Reiniciado dieta enteral e início de transição para GTM
03/04: Ocluída a TQT por 1h, com boa tolerâcncia. Feito teste de azul dye pela fono, com resposta favorável (não saiu na TQT).

EXAME FÍSICO:
UPNEICO EM AR AMBIENTE, ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, NÃO RESPONDE A COMANDOS MAS E HAVER UMA CERTA RESPOSTA. MANTÉM POSTURA DE HIPERTONIA (MELHORADA) EM FLEXÃO DE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRRE007_R - **Evolução do Paciente**

FIA: 1954/2019 **Paciente:** **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**

Nascimento: 19/04/2014 **Nome da Mãe:** WILZA GOMES BARBOSA

Convênio: SUS **Categoria:** GRATUITO **Previsão de Alta:**

MMSS E EXTENSÃO DE MMII, HIDRATADO, HIPOCORADO (+/4), ACIANÓTICO, AFEBRIL
PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. LAGOFTALMO À DIREITA (PARALISIA FACIAL DIREITA)
AP: MV + SIMÉTRICO SEM RA. FR= 24 SAT 98%
AC: BNRNF 2T SEM SOPROS FC= 110 BPM PA: 104/75
ABDOME: PLANO, FLÁCIDO, SEM VMG, RHA +
EXTREMIDADES: AQUECIDAS, TEC 2SEG. PULSOS + E SIMÉTRICOS.

CD:
- Nutricional: mantenho dieta por GTM Frebini 1000ml/dia e água p/ 50ml entre as dietas;
- Respiratório: estável em ar ambiente. Manter fisioterapia respiratória e oclusão diária de tqt;
- Hematológico/Infeccioso: sem antibióticos
- Neurológico:mantidos baclofeno; ácido valproico e diazepam; encaminhar para acompanhamento com a neurologia infantil (HUOL ou CRI); para tratamento da hipertonia de membros, poderá ser encaminhado ao ambulatório de Dr ângelo neurocirurgião no HUOL todas as sextas de manhã (avaliar realização de bomba de baclofeno);
- Renal/ endocrinológico: suspenso furosemida; observar evolução para bexiga neurogênica;
- Aguarda avaliação do SAD para programar alta para o domicíli;
- Recebeu parecer do oftalmo em relação ao lagoftalmo direito e prescrito epitegel para aplicar de 4/4h. Na alta, encaminhar para ambulatório de oftalmo do HUOL.

Vanessa Pache da Rosa
PEDIATRA
CRM/RN - 4944

VANESSA PACHE DA ROSA
CRM 4944 / RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA- SESAP/RN
PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR
Av. Alexandrino de Alencar, 1700 – Tirol CEP 59015-350 Natal-RN
Fones: 3232-7338 e-mail:pid@rn.gov.br

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Para fins de avaliação de admissao no PID, este formulário deverá ser preenchido e encaminhado a este serviço com os dados mais relevantes da situação do paciente no mínimo 03 (três) dias antes da alta hospitalar.

Data do Encaminhamento 30/04/19

Origem H W G (X) Pediatria Clínica Médica ( )

Paciente Davi William Barbosa Alves Idade 5a Registro _____

Endereço Tv Marcia do Carmo de Souza Fone 999532998
da Tv

Ponto de Referência Perto Mercadinho São Paulo

Breve relatório médico Criança (5 anos) vitima de atropelamento dia 21/02, TCE grave, permanecendo em UTIPED (21/02 a 04/04), tiveram boa evolução na enfermaria - NO momento c/ solicitação p/ retirada de Cânula TOT e GTM. Apresenta espasticidade em MMII Alteração no cognitivo

Possível Diagnóstico LAD grave + sequelas

Medicamentos em uso Baclofeno / ácido valpróico / Diazepam

Outras observações: _____

COMPARE COM O ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº 157083-3
SESAP
ASSINATURA

Solicitante Margareth Vitor Médica CRM 2710

Ass: carimbo

Data do Recebimento Emília Gondim 02/05/19
Recebedor _____
Ass: Carimbo A.S CRESS 7171 RN

Emília
Contato Familiar
Agendado para: S. 06/05/19

Pendências:
Retiradas da GTM e TQT
Irá para o SAD Santa Catarina
Agendar carro social, quando da alta

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

Atendimento: [illegible] Jaqueira 4:T. Injetor injetado [illegible]
D) Instabilidade pélvica

EXAME FÍSICO

TC: HSA + contusão + contusão pulmonar

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Mínimo + anemia - LAD grave.

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Ca. Comercializado. Injetor UT

OUTROS

Dr. Gustavo G. A. [illegible] Neurocirurgia CRM [illegible]

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Analgesia +
Ortopedia + Isolamento ao leito (D)
RX de tórax (D)
RX de Pé D AP (D)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

AAE (D)

Dr. Gustavo M. Soares
Ortopedista
Cirurgia Traumatologia
CRM [illegible]

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Respo

ALGORITMO P/ SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA; 2 - PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS) E PEGA UM DESFIBRILADOR(DEA); 3 - ABRA A VIA AÉREA; 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR E SENTIR); 5 - SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MÁSCARA); 6 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (INFANTIL EM LACTENTE); AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS; 7 - SE PULSO PRESENTE, VENTILAR (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA; 8 - DEA DISPONÍVEL, ANALISE O RITMO; 9 - RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360 J (200J P/ DEA BIFÁSICO), E RETOME RCP IMEDIATAMENTE POR 2 MIN; 10 - RITMO NÃO CHOCÁVEL: RETOME RCP IMEDIATAMENTE POR 2 MIN; 11 - AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS; 12 - PARE RCP QUANDO A VÍTIMA APRESENTAR SINAIS DE VIDA OU CHEGADA DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA; 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, ao pedir-lhe para abrir os olhos.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientada (Responde corretamente e apropriadamente as [QUATRO: nome próprio, cidade onde está, o porquê, e data e ano.)	5
Confusa (Responde às perguntas adequadamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Usa palavras, mas elas têm conteúdo incoerente.)	3
Sons Incompreensíveis. (Gemidos sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Padrão flexo à dor (Decorticação).	3
Padrão extensor à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS"		
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO	
ESCALA DE COMA DE GLASGO	13 - 15	=4
	9 - 12	=3
	6 - 8	=2
	4 - 5	=1
	3	=0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10 - 29	=4
	>29	=3
	6 - 9	=2
	1 - 5	=1
	0	=0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 89	=4
	76-89	=3
	50-75	=2
	1-49	=1
	0	=0

"Escala de Trauma Revisada (RTS): Que Indica os valores para predizer as lesões graves. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.J. Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)*

03 - 05=grave (necessidade de [illegible])
06- 08 moderado)
14-15=leve

Referência: TRAFFIAN S. G., HENDEL R., Assessment of coma and impairment of consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84.

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa
0	1	2	3

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164454900000066690047
Número do documento: 21061412164454900000066690047

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES(UTI-P/625)
Cód. Paciente: 2741 **DN: -** **Idade: - ano (s);**
Data Exame: 27/02/2019 - 12:08

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO

TÉCNICA

Realizada aquisição volumétrica com aparelho multislice sem a injeção endovenosa de contraste iodado.

ANÁLISE

Fratura parietotemporal direita com extensão obliqua pela mastoide associando-se a hemotimpano.

Foco de contusão parenquimatosa no hemisfério cerebelar direito.

Fina lâmina hemática junto ao tentorio cerebelar.

Discretos focos de contusão parenquimatosos frontais bilaterais e temporais à direita sem determinar efeito expansivo significativo.

Fina lâmina hemática junto ao istmo do corpo caloso associada a focos hemáticos no istmo e esplênio do corpo caloso.

Restante do parênquima encefálico com morfologia e atenuação normais.

Ausência de calcificações patológicas intracranianas.

Demais vias de circulação liquórica intracranianas de aspecto conservado com sistema ventricular, cisternas basais, sulcos entre os giros corticais cerebrais e espaço subaracnóide de dimensões normais para a faixa etária.

Laudo gerado: 24/03/2019 15:50. Para baixar uma cópia, acesse https://validar.wbsrad.com.br/, utilize data/hora e a chave: **hwgbqljv.**

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 1820873
SAME
ASSINATURA

Laudado Por:
Srhael de Medeiros Alves
CRM-RN 6358 / RADIOLOGISTA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164478900000066690948
Número do documento: 21061412164478900000066690948

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES(UTI-P/625)
Cód. Paciente: 2741 **DN: -** **Idade: - ano (s);**
Data Exame: 27/02/2019 - 12:08

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO

TÉCNICA

Realizada aquisição volumétrica com aparelho multislice sem a injeção endovenosa de contraste iodado.

ANÁLISE

Fratura parietotemporal direita com extensão obliqua pela mastoide associando-se a hemotimpano.

Foco de contusão parenquimatosa no hemisfério cerebelar direito.

Fina lâmina hemática junto ao tentorio cerebelar.

Discretos focos de contusão parenquimatosos frontais bilaterais e temporais à direita sem determinar efeito expansivo significativo.

Fina lâmina hemática junto ao istmo do corpo caloso associada a focos hemáticos no istmo e esplênio do corpo caloso.

Restante do parênquima encefálico com morfologia e atenuação normais.

Ausência de calcificações patológicas intracranianas.

Demais vias de circulação liquórica intracranianas de aspecto conservado com sistema ventricular, cisternas basais, sulcos entre os giros corticais cerebrais e espaço subaracnóide de dimensões normais para a faixa etária.

Laudo gerado: 24/03/2019 15:50. Para baixar uma cópia, acesse https://validar.wbsrad.com.br/, utilize data/hora e a chave: **hwgbqjjv**.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 1811873
SAME
ASSINATURA

Laudado Por:
Srhael de Medeiros Alves
CRM-RN 6358 / RADIOLOGISTA

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:44
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164478900000066690948
Número do documento: 21061412164478900000066690948

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

Atend: 991/2019 Dt. Atend: 25/02/2019 15:33 Dt. Impressão: 25/02/2019 15:37
Paciente: **DAVI WILLÍAM BARBORA ALVES** (4 anos 10 meses e 6 dias) - Masculino
FIA: WG 1954/2019 - Unid: UTI PED .Quarto: 1 .Leito: 625 - Sala: (SADT)
Med. Solicitante: MEDICO PLANTONISTA - CRM 1/RN

ULTRASSONOGRAFIA DO TÓRAX

TÉCNICA:

Exame realizado em modo bidimensional, com equipamento dinâmico multifrequencial.

Ausência de líquido significativo em cavidade pleural bilateralmente.

CONCLUSÃO:

- Ausência derrame pleural bilateralmente.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 1320843
SAME
ASSINATURA

Adriano C.F. Bezerra
Ultrassonografista
CRM - 5292/RN

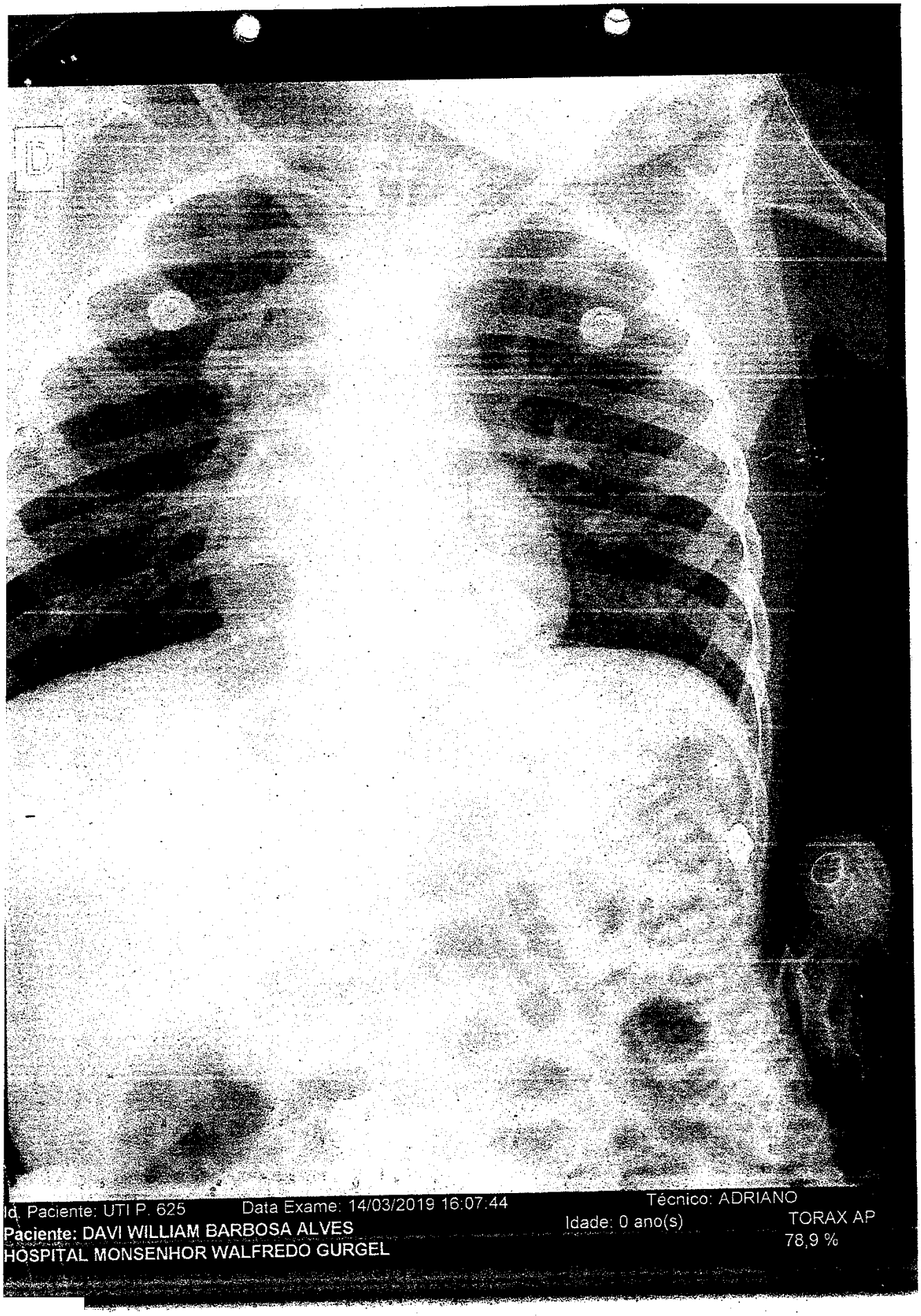
Id. Paciente: UTI P. 625
Data Exame: 14/03/2019 16:07:44
Técnico: ADRIANO
Paciente: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
Idade: 0 ano(s)
TORAX AP
78,9 %
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

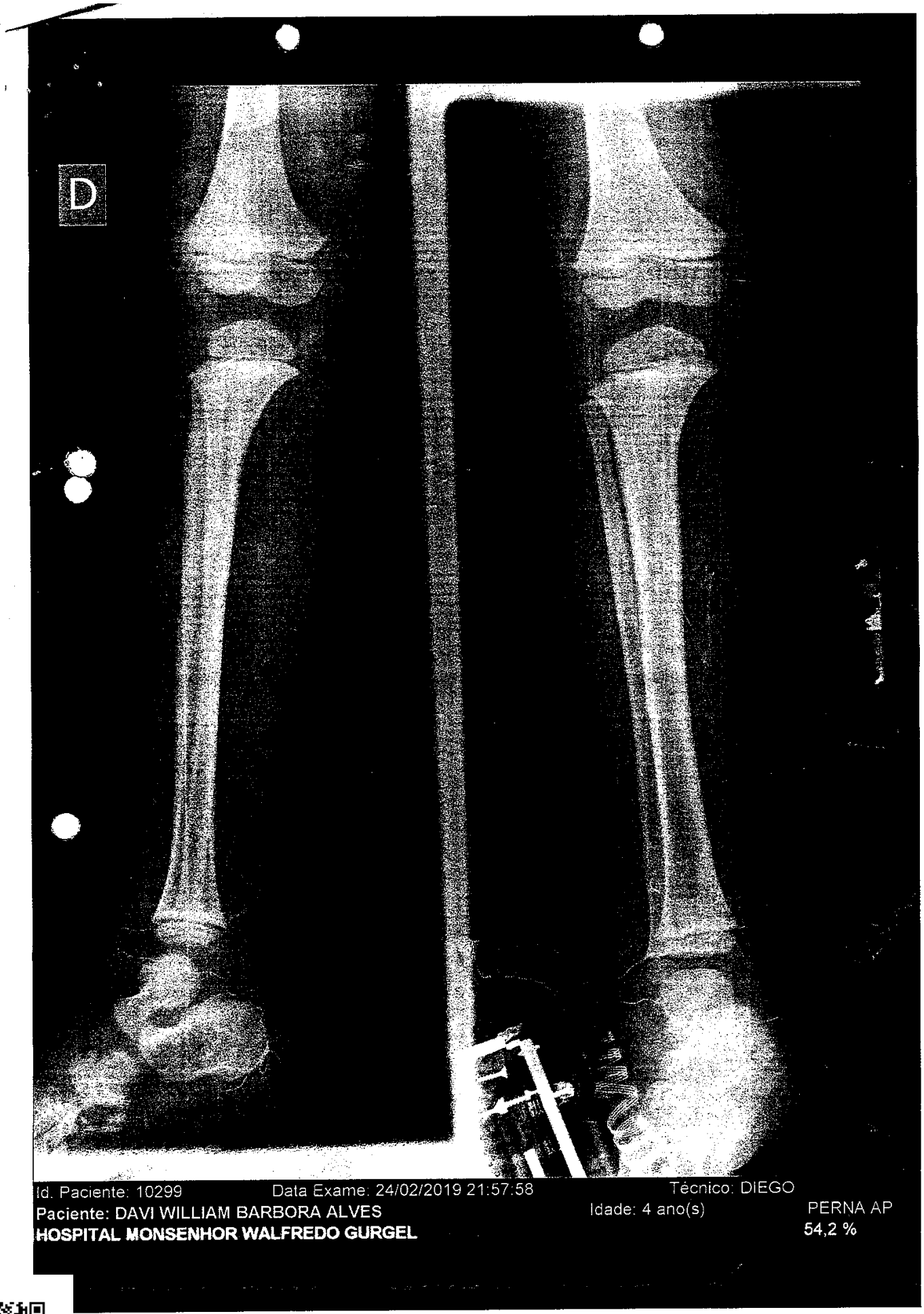
D
Id. Paciente: 10299
Data Exame: 24/02/2019 21:57:58
Técnico: DIEGO
Paciente: DAVI WILLIAM BARBORA ALVES
Idade: 4 ano(s)
PERNA AP
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
54,2 %

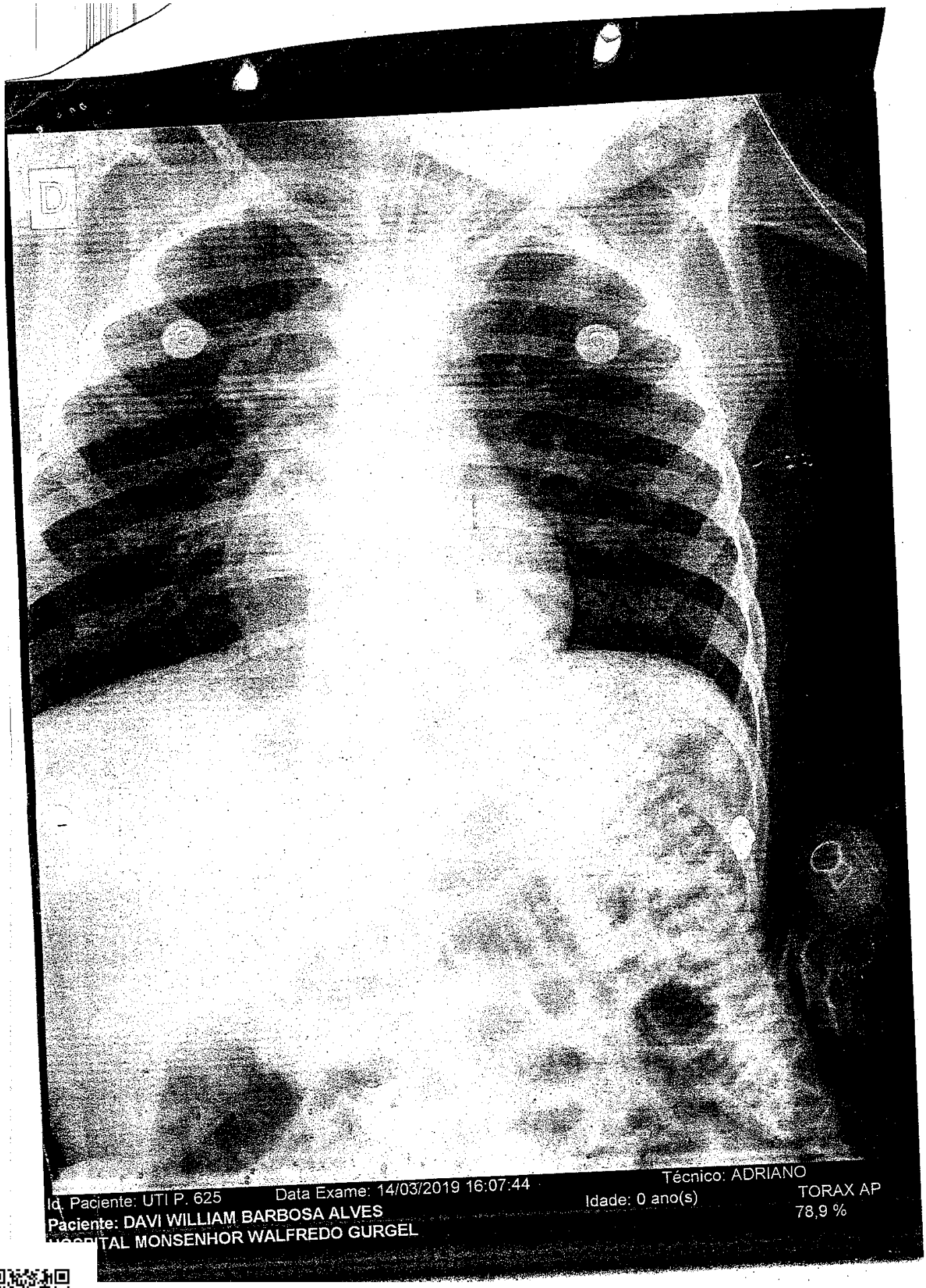
D
Id. Paciente: UTI P. 625
Data Exame: 14/03/2019 16:07:44
Técnico: ADRIANO
Paciente: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
Idade: 0 ano(s)
TORAX AP
78,9 %
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

Atend: 991/2019 Dt. Atend: 25/02/2019 15:33 Dt. Impressão: 25/02/2019 15:38
Paciente: **DAVI WILLIAM BARBORA ALVES** (4 anos 10 meses e 6 dias) - Masculino
FIA: WG 1954/2019 - Unid: UTI PED .Quarto: 1 .Leito: 625 - Sala: (SADT)
Med. Solicitante: MEDICO PLANTONISTA - CRM 1/RN

ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL

Fígado com dimensões normais, contornos regulares e com textura homogênea. Não há evidências de processo expansivo cístico e/ou sólido intraparenquimatoso.

Sistema porta e veias hepáticas com calibres normais.

Colédoco e vias biliares intra-hepáticas com calibres normais.

Vesícula biliar com volume e paredes normais, sem cálculos em seu interior.

Pâncreas com dimensões normais, contornos regulares e textura homogênea.

Baço apresenta contornos regulares, dimensões normais e ecotextura homogênea.

Rins tópicos, de dimensões normais, apresentado regiões córtico-medular e seio renal bem definidas, sem evidencia de cálculos ou ectasias do sistema coletor.

Bexiga urinária cheia e com paredes normais.

Aorta abdominal com calibre normal.

Não há evidências de **líquido livre** em cavidade abdominal.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:
Órgãos abdominais estudados sem alterações detectáveis pelo método ecográfico.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/03/20
MAT. Nº. 152572
SAME
07
ASSINATURA

Adriano C.F. Bezerra
Ultrassonografista
CRM - 5292/RN

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESaP
Centro Especializado em Reabilitação – CER III

Davi William Barbosa Alves

Relatório Médico

Paciente acompanhado por sequela de Trauma tismo Cranio encefálico secundário a atropelamento por motocicleta. Atualmente, possui hemiparesia espástica à direita, ataxia cerebelar e paralisia do nervo craniano abducente à direita. Necessita do auxílio de terceiros para as atividades e mobilidade.

Esta condição clínica é incapacitante por tempo indeterminado.

Necessita de estimulação com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, professor auxiliar.

CID-10 = G81 | T90 | R27.0

03/03/20

Julio Cesar Melquiades
Neuropediatra
CRM/RN 6637

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164525800000066690950
Número do documento: 21061412164525800000066690950

GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
UTI PEDIÁTRICA

NATAL, 04/04/2019

RELATÓRIO MÉDICO

O PACIENTE ***DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, 4 ANOS***, INTERNADO NA UTI PEDIÁTRICA DESTE SERVIÇO DESDE 24/02/2019, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, COM TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO GRAVE E LESÃO AXONAL DIFUSA. NECESSITOU VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA POR 20 DIAS, SENDO NECESSÁRIO TRAQUEOSTOMIA. ALIMENTOU-SE POR SONDA NASOENTERAL ATÉ 29/03, QUANDO FOI REALIZADA GASTROSTOMIA. NO MOMENTO A CRIANÇA ENCONTRA-SE ESTÁVEL, RESPIRANDO PELA TRAQUEOSTOMIA EM OXIGÊNIO AMBIENTE E ALIMENTAÇÃO DE FÓRMULA ENTERAL PELA GASTROSTOMIA. ALÉM DE SEUQELAS MOTORAS E COGNITIVAS GRAVES DECORRENTES DO ACIDENTE, FICOU COM PARALISIA FACIAL DIREITA QUE ESTÁ SENDO ACOMPANHADA PELA EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL.

O PACIENTE ESTÁ RECEBENDO ALTA DA UTI PEDIÁTRICA NESTA PRESENTE DATA, TENDO SIDO SOLICITADO AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, UMA VEZ QUE O PACIENTE VAI PRECISAR DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA SEUS CUIDADOS (MÉDICO; FISIOTERAPÊUTA, NUTRICIONISTA, FONOAUDIÓLOGO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM), ALÉM DE CONSULTAS AMBULATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO COM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E OFTALMOLOGISTA.

CID 10: T 90.5

ATENCIOSAMENTE,

Vanessa Pache da Rosa
Vanessa Pache da Ros
PEDIATRA
CRM/RN - 4944

VANESSA PACHE DA ROSA CRM/RN 4944

PEDIATRA ASSISTENTE DA UTI PEDIÁTRICA DO HMWG

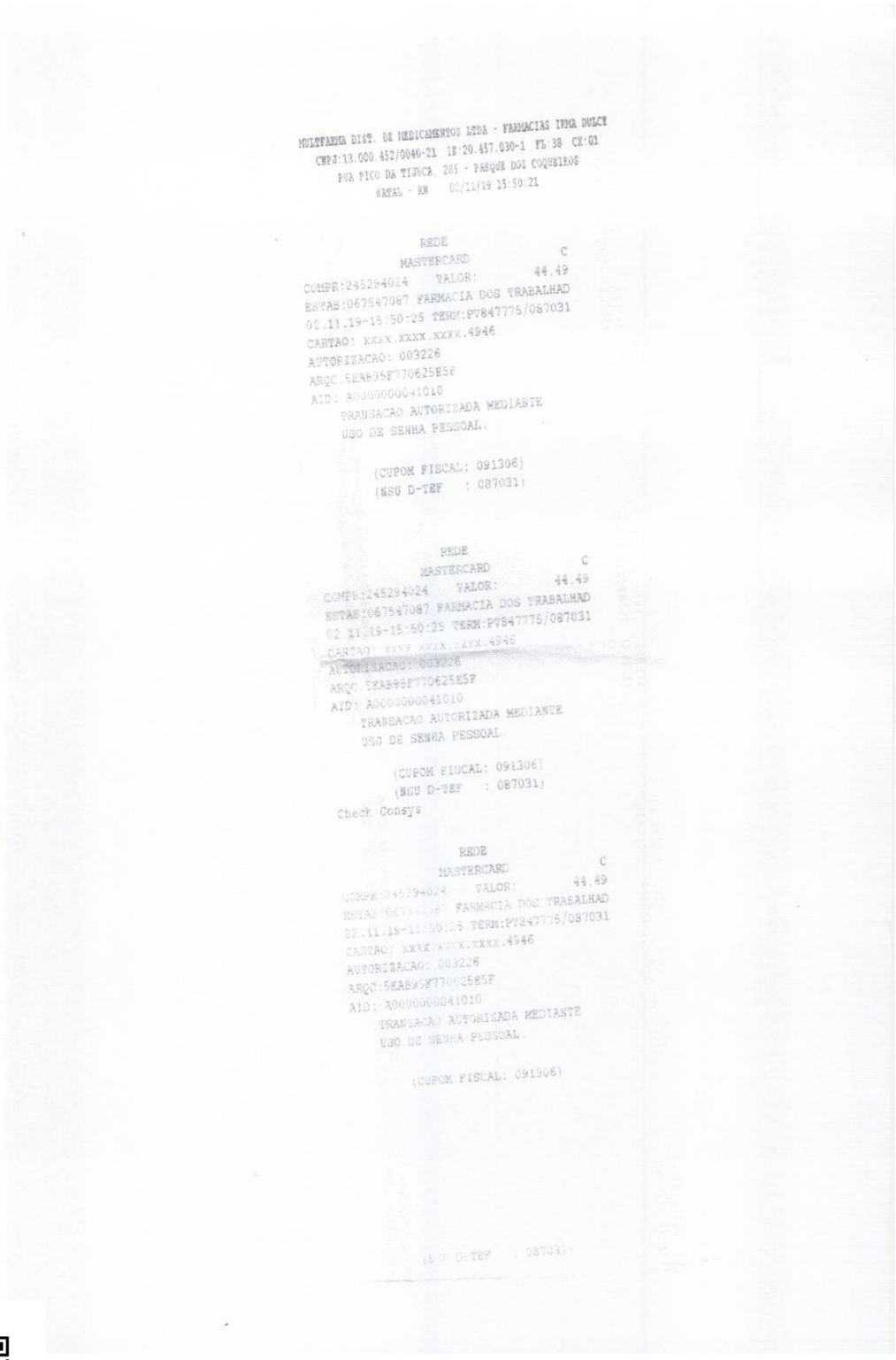

MULTIFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMACIAS IRMA DULCE
CNPJ:13.000.452/0040-21 IE:20.457.030-1 FL:38 CX:01
PVA PICO DA TIJUCA, 285 - PARQUE DOS COQUEIROS
NATAL - RN 02/11/19 15:50:21

REDE
MASTERCARD C
COMPR:245294024 VALOR: 44,49
ESTAB:067547087 FARMACIA DOS TRABALHAD
02.11.19-15:50:25 TERM:PV847775/087031
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 003226
ARQC:5EAB95F770625E5F
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 091306)
(NSU D-TEF : 087031)

REDE
MASTERCARD C
COMPR:245294024 VALOR: 44,49
ESTAB:067547087 FARMACIA DOS TRABALHAD
02.11.19-15:50:25 TERM:PV847775/087031
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 003226
ARQC:5EAB95F770625E5F
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 091306)
(NSU D-TEF : 087031)

Check Consys

REDE
MASTERCARD C
COMPR:245294024 VALOR: 44,49
ESTAB:067547087 FARMACIA DOS TRABALHAD
02.11.19-15:50:25 TERM:PV847775/087031
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 003226
ARQC:5EAB95F770625E5F
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 091306)

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164544700000066690951
Número do documento: 21061412164544700000066690951

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164544700000066690951
Número do documento: 21061412164544700000066690951

FARMÁCIA DOS TRABALHADORES
MULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:13.000.452/0038-07 IE:20418652-8 FL:21 CX:01
RUA LUZILANDIA,2667,POTENGI,NATAL,RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica
NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Desc	Qt	UN	V.Unit	V.Desc	Total R$
01	7898096208027	BACLOFENO 10MG	1	BI	X 9,96	(0,14)	9,82
02	7891158000966	DEPAKENE XAROP	2	FR	X 18,91	(0,56)	37,26
03	7898148294961	PARACETAMOL 750	2	EN	X 3,00	(1,08)	4,92

Qtde. total de itens	3
Valor Total R$	53.78
Desconto R$	1.78
Valor a Pagar R$	**52.00**
Cartão de Crédito R$	52.00

NDC: 2101287825
Operador: 2383 - NARCELA SOARES DA SILVA
Vendedor: 2496 - WALLISON VICTOR FERNANDES
PV00004940?0
Check Consys 4.0.93
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOCE ECONOMIZOU: 1.78

NFC-e 354128 Serie 001 Emissao: 17/11/19 10:32:18

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2419 1113 0004 5200 3807 6500 1000 3541 2611 0354 1286
Protocolo de Autorizacao: 324190287987466 17/11/2019 10:32:24

Consumidor nao identificado

Consulta via leitor QR Code

MULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMACIA DOS TRABALHADORES
CNPJ:13.000.452/0038-07 IE:20.418.652-8 FL:21 CX:01
RUA LUZILANDIA, 2667 - POTENGI
NATAL - RN 07/11/19 11:05:23

REDE
MASTERCARD C
COMPR:248680162 VALOR: 38,00
ESTAB:053687490 FARMACIA IRMA DULCE-LO
07.11.19-11:04:40 TERM:PV877902/295244
NUMERO PARCELAS : 03
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 082838
AROC:473F8817F74F963F
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 351283)
(NSU D-TEF : 295244)

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

Consulte pela chave de acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

Protocolo de Autorizacao: 324190287987466 27/06/19 11:40:54

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
NOME: O CONSUMIDOR
CONPR:
VEND: MARCOS DIEGO

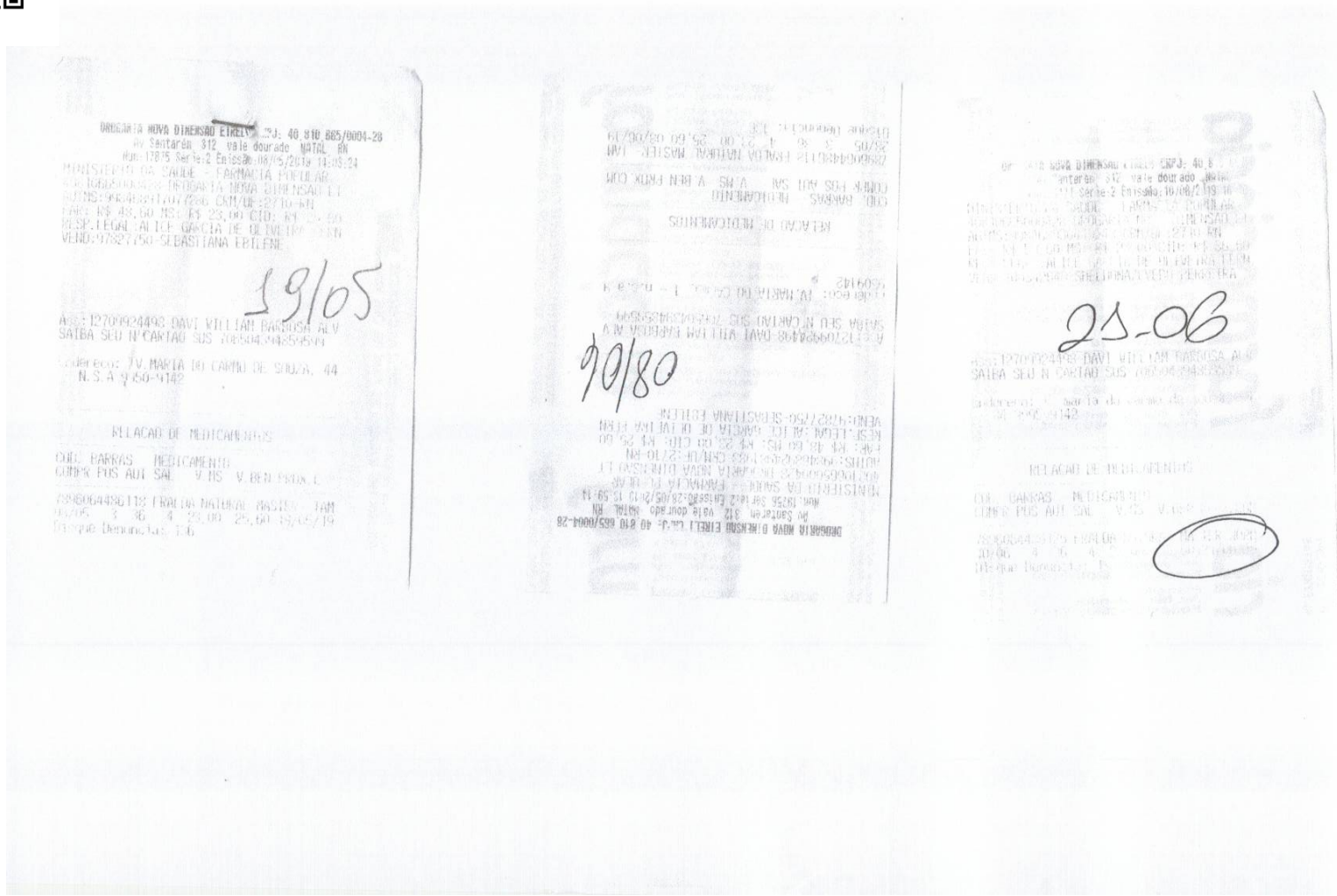

DROGARIA NOVA DIMENSÃO EIRELI - CNPJ: 40.810.885/0004-28
Av Santarém 312 vale dourado NATAL RN
Mod: 17875 Serie:2 Emissão:08/05/2019 11:05:24
MINISTERIO DA SAUDE - FARMACIA POPULAR
CNPJ:08853000000107/2560 CRM/UF:2270-RN
FARM: R$ 48,60 MED: R$ 25,00 CID: R$ 2,50
RESP.LEGAL:ALICE GARCIA DE OLIVEIRA FIEN
VEND:978277150-SEBASTIANA FIELEN

19/05

ASS:127099244908 DAVI WILLIAM BARBOSA ALV
SAIBA SEU N°CARTAO SUS 706504948559909

Endereco: TV.MARIA DO CAMPO DE SOUZA, 44
N.S.A 9150-9142

RELACAO DE MEDICAMENTOS

COD. BARRAS MEDICAMENTO
CONPX PUS AUT SAL V.MS V.BEN PROX.E

7896064486118 FRALDA NATURAL BASICO TAM
M/705 3 36 4 25,00 25,60 15/05/19
Principio Dermocitos: T.6

DROGARIA NOVA DIMENSÃO EIRELI CNPJ: 40.810.885/0004-28
Av Santarém 312 vale dourado NATAL RN
Mod:17875 Serie:2 Emissão:08/05/2019 11:05:24

20/80

25-06

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164544700000066690951
Número do documento: 21061412164544700000066690951

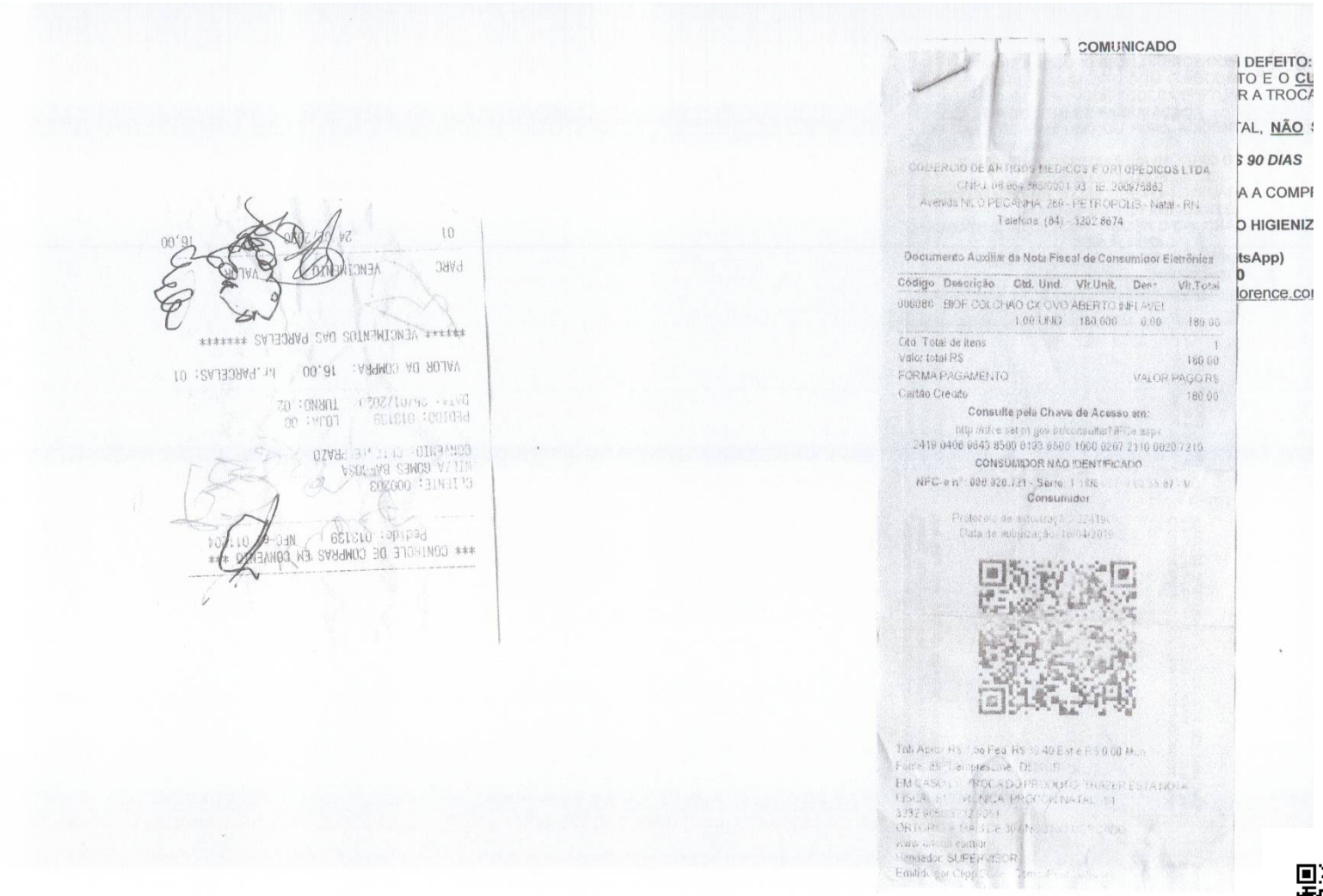

COMUNICADO

DEFEITO:
TO E O CU
R A TROCA

TAL, NÃO

90 DIAS

A A COMPI

O HIGIENIZ

tsApp)
0
lorence.co

COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ 08.864.385/0001-93 IE. 200975882
Avenida NILO PECANHA, 268 - PETROPOLIS - Natal - RN
Telefone: (84) - 3202 8674

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtd. Und.	Vlr.Unit.	Desc	Vlr.Total
006080	BOF COLCHAO CX OVO ABERTO INFLAVEL	1,00 UNID	180,000	0,00	180,00

Qtd. Total de itens 1
Valor total R$ 180,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R$
Cartão Crédito 180,00

Consulte pela Chave de Acesso em:
http://nfce.set.rn.gov.br/consultaNFCe.aspx
2419 0406 8643 8500 0193 6500 1000 0207 2110 0020 7210

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFC-e nº 000.920.721 - Série 1 188 [illegible] 55 07 - V

Consumidor

Protocolo de autorização: 324196
Data de autorização: 16/04/2019

Tab Aprox R$ / So Fed R$ 32,40 Est e R$ 0,00 Mun
Fonte: IBPT/empresômetro DE [illegible]
EMISSÃO PROCADO PRODUTOS TRADER ESTANCIA
[illegible] RUA PROCOPIO NATAL - RN
[illegible]
ORTOPEDICOS [illegible] DE 30 A [illegible]
www.[illegible].com.br
Vendedor: SUPERVISOR
Emitido por ECF [illegible]

*** CONTROLE DE COMPRAS EM CONVENIO ***
Pedido: 013139 NFC-e: 011204
CLIENTE: 000303
MIZA GOMES BARBOSA
CONVENIO: CLIENTE PRAZO
PEDIDO: 013139 LOJA: 00
DATA: 26/01/2021 TURNO: 02
VALOR DA COMPRA: 16,00 Nr.PARCELAS: 01
****** VENCIMENTOS DAS PARCELAS ******
PARC VENCIMENTO VALOR
01 24/02/2021 16,00

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164544700000066690951
Número do documento: 21061412164544700000066690951

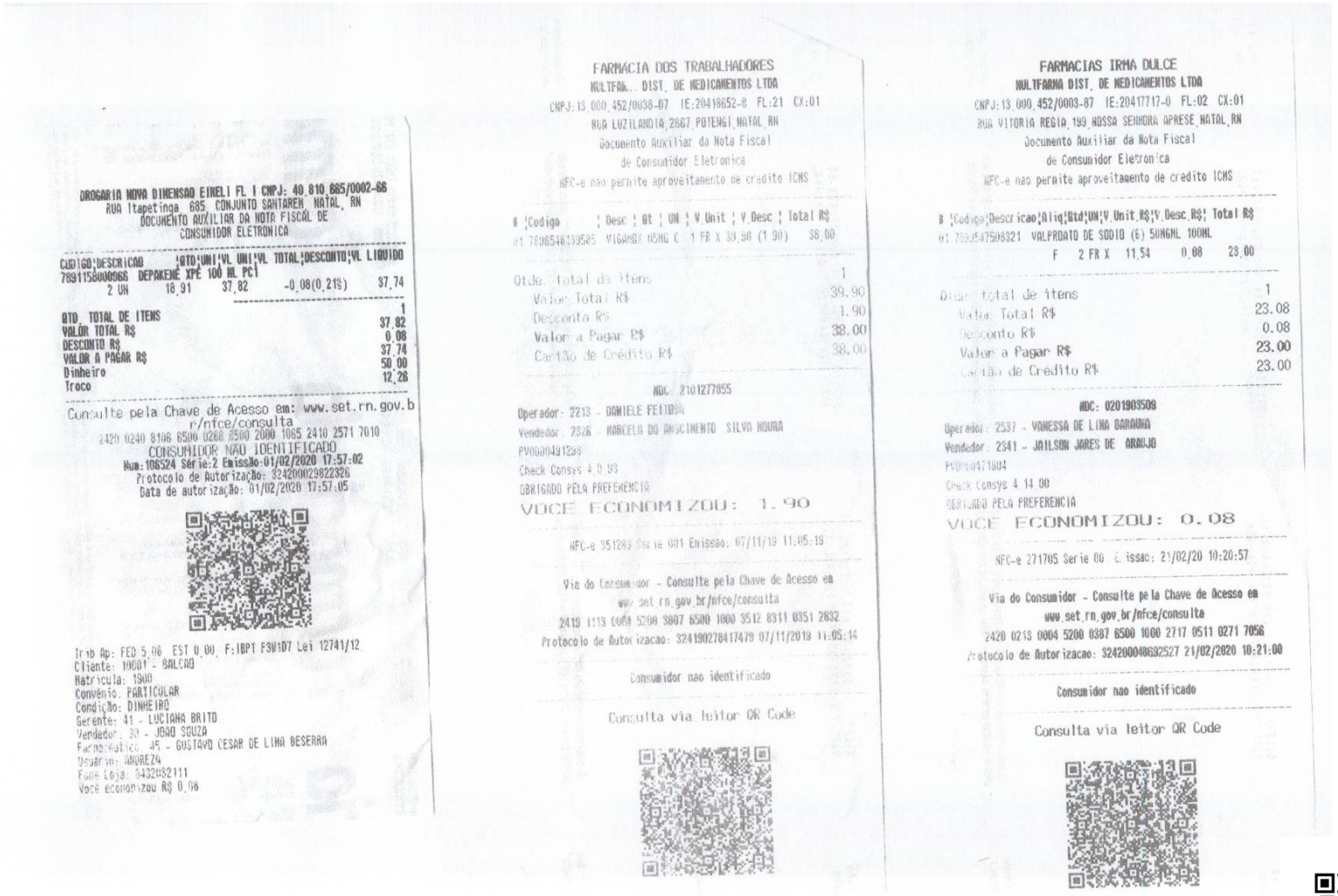

DROGARIA NOVA DIMENSAO EIRELI FL 1 CNPJ: 40.810.685/0002-66
RUA Itapetinga 685 CONJUNTO SANTAREM NATAL, RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CUD	GO	DESCRICAO	QTD	UNI	VL UNI	VL TOTAL	DESCONTO	VL LIQUIDO
7891158000966		DEPAKENE XPE 100 ML PC						
			2	UN	18,91	37,82	-0,08(0,21%)	37,74

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL R$	37,82
DESCONTO R$	0,08
VALOR A PAGAR R$	37,74
Dinheiro	50,00
Troco	12,26

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0240 8108 6500 0268 6500 2000 1065 2410 2571 7010
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
Num:106524 Serie:2 Emissão:01/02/2020 17:57:02
Protocolo de Autorização: 324209029822326
Data de autorização: 01/02/2020 17:57:05

Trib Ap: FED 5,06 EST 0,00 F:IBPT F3W1D7 Lei 12741/12
Cliente: 19001 - BALCAO
Matricula: 1900
Convênio: PARTICULAR
Condição: DINHEIRO
Gerente: 41 - LUCIANA BRITO
Vendedor: 30 - JOAO SOUZA
Farmacêutico: 45 - GUSTAVO CESAR DE LIMA BESERRA
Usuário: ANDREZA
Fone Loja: 84320852111
Você economizou R$ 0,08

FARMACIA DOS TRABALHADORES
NULTFAR... DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:13.000.452/0038-07 IE:20418652-8 FL:21 CX:01
RUA LUZILANDIA,2667,POTENGI,NATAL,RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica
NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Desc	Qt	UN	V.Unit	V.Desc	Total R$
01	7896548139585	VIGAMOX 05MG C	1	FR	X 39,80	(1,90)	38,00

Qtde. total de itens	1
Valor Total R$	39,90
Desconto R$	1,90
Valor a Pagar R$	38,00
Cartão de Crédito R$	38,00

NDC: 2101277055
Operador: 2213 - DANIELE FEITOSA
Vendedor: 2326 - MARCELO DO NASCIMENTO SILVA MOURA
PV0000491298
Check Consys 4.0.93
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOCE ECONOMIZOU: 1.90

NFC-e 351283 Serie 001 Emissao: 07/11/19 11:05:19

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2419 1113 0038 5200 3807 6500 1000 3512 8311 0351 2832
Protocolo de Autorizacao: 324190278417479 07/11/2019 11:05:14

Consumidor nao identificado

Consulta via leitor QR Code

FARMACIAS IRMA DULCE
NULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:13.000.452/0003-87 IE:20417717-0 FL:02 CX:01
RUA VITORIA REGIA,199,NOSSA SENHORA APRESE,NATAL,RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica
NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Descricao	Aliq	Qtd	UN	V.Unit R$	V.Desc R$	Total R$
01	7896547508321	VALPROATO DE SODIO (E) 50MGML 100ML						
			F	2	FR X	11,54	0,08	23,00

Qtde. total de itens	1
Valor Total R$	23,08
Desconto R$	0,08
Valor a Pagar R$	23,00
Cartão de Crédito R$	23,00

NDC: 0201903509
Operador: 2537 - VANESSA DE LIMA BARBOSA
Vendedor: 2541 - JAILSON JARES DE ARAUJO
PV0000471804
Check Consys 4.14.00
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOCE ECONOMIZOU: 0.08

NFC-e 271705 Serie 00 Emissao: 21/02/20 10:20:57

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0213 0004 5200 0387 6500 1000 2717 0511 0271 7056
Protocolo de Autorizacao: 324200048632527 21/02/2020 10:21:00

Consumidor nao identificado

Consulta via leitor QR Code

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164544700000066690951
Número do documento: 21061412164544700000066690951

FARMACIAS IRMA DULCE

MATRIZ

CNPJ 13.000.452/0040-21 IE 29457030-1 FL 36 CX 01

FILIAL DA PRAÇA 265 BAIRRO DOS COQUEIROS NATAL RN

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

NFC-e não permite aproveitamento de crédito ICMS

# Código	Desc	Qt	UM	Vl Unit	Vl Desc	Total R$
1) 7896112141693	DRAMIN B6	2	CX	11,54	(0,54)	11,00
2) 7896112141693	DRAMIN B6	2	CX	12,50	(1,18)	24,00
3) 7896112141693	DRAMIN B6	1	UN	9,49	(0,00)	9,49

Qtde. total de itens 3

Valor Total R$ 46,21

Desconto R$ 1,72

Valor a Pagar R$ 44,49

Cartão de Crédito R$ 44,49

NFC-e 000146843

Operador 7367 - VANESSA BARBOSA LIMA

Vendedor 7367 - VANESSA BARBOSA LIMA

000000210317

Tech Comys 4.0.89

Obrigado pela Preferência

VOCE ECONOMIZOU: 1,72

NFC-e série 001 Emissão 02/12/19 15:50:38

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

44211208 6500 4001 6500 1200 0041 0621 0001 2989

Protocolo de Autorização: 324190018198508 02/12/2019 15:50:43

Consulta via leitor QR Code

DROGARIA SAUDE PHARMA

CENTRAL DE IRMA SANDRINHA VENDA

CNPJ 15.197.264/0003-37 IE 20245-0 FL 03 CX 05

AV DOM EXPEDITO LOPES, 665, NOSSA SENHORA DE

APARECIDA, 59065-000, NATAL - RN

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

NFC-e não permite aproveitamento de crédito ICMS

Código	Desc	Qtde	UN	Vl Unit	Vl Total
1) 7896112141693	DRAMIN B6	1	CX	9,90	9,90

Qtde. total de itens 1

Valor Total R$ 9,90

Valor a Pagar R$ 9,90

Dinheiro R$ 50,00

Troco R$ 40,10

NFC-e 000146566

Operador 2845 - KRISLAINE BARBOSA DA SILVA

Vendedor 2845 - KRISLAINE BARBOSA DA SILVA

000000167459

Tech Comys 4.13.00

NFC-e 252085 Série 002 Emissão 06/03/20 09:36:31

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0312 1972 6100 0357 6500 2000 1528 8511 [illegible] 9850

Protocolo de Autorização: 324200064[illegible] 06/03/2020 [illegible]:34

CPF / CNPJ : CPF : 07281184409

e.I

Consulta via leitor QR Code

COMUNIDADE FARMA

I & C DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

AV DOM EXPEDITO LOPES, 665, NOSSA SENHORA DE APARECIDA, 59065-000, NATAL - RN

CNPJ: 23.253.825/0003-47 I.E.: 20456012

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Vl Total
1	DRAMIN B6 TEUTO (UNIDA.)	1	UN	X	13,00

QTD. TOTAL DE ITENS 1

VALOR TOTAL R$ 13,0

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Dinheiro 20,00

Troco R$ 7,00

Consulte pela chave de acesso em

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

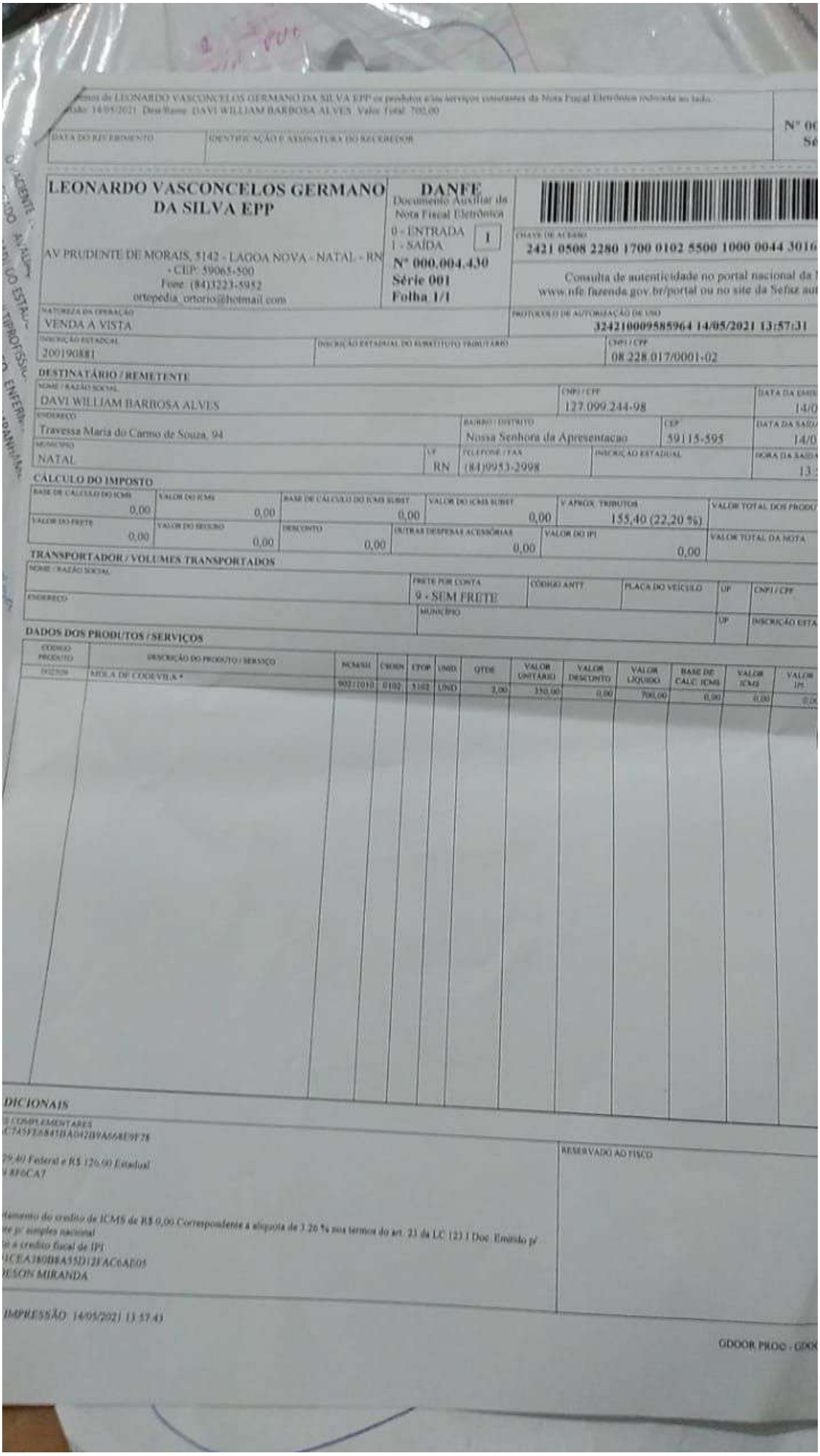

Recebemos de LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 14/05/2021 Destinatário: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES Valor Total: 700,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 00
Sé

LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP

AV PRUDENTE DE MORAIS, 5142 - LAGOA NOVA - NATAL - RN
- CEP: 59065-500
Fone: (84)3223-5952
ortopedia_ortorio@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 000.004.430
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2421 0508 2280 1700 0102 5500 1000 0044 3016

Consulta de autenticidade no portal nacional da
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz aut

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA A VISTA	**324210009585964 14/05/2021 13:57:31**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
20019088I		08.228.017/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMIS
DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES			127.099.244-98	14/0
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍD**
Travessa Maria do Carmo de Souza, 94		Nossa Senhora da Apresentacao	59115-595	14/0
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍD**
NATAL	RN	(84)9953-2998		13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	V APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODU
0,00	0,00	0,00	0,00	155,40 (22,20 %)	
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTA**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI
1012509	MOLA DE CODEVILA *	90211010	0102	5102	UND	2,00	350,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,0

DICIONAIS

COMPLEMENTARES
C745F2E841DA042DA668E9F78

29,40 Federal e R$ 126,60 Estadual
4 8F6CA7

damento do credito de ICMS de R$ 0,00 Correspondente à alíquota de 1,26 % nos termos do art. 23 da LC 123 (Doc. Emitido p/
te p/ simples nacional
o a credito fiscal de IPI
ICEA380B8A55D12FAC6AE05
ESON MIRANDA

RESERVADO AO FISCO

IMPRESSÃO: 14/05/2021 13:57:43

GDOOR PROG - GDO

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 14/06/2021 12:16:45
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061412164573600000066690952
Número do documento: 21061412164573600000066690952

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Polo ativo: D. W. B. A.

Polo passivo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Intime-se a parte autora para, por seu patrono, no prazo legal de 15(quinze) dias, colacionar aos autos documentos hábeis à comprovação do requerimento administrativo referente ao seguro indenizatório decorrente do acidente de trânsito narrado vestibulamente, bem ainda, acaso for, comprovante do valor parcialmente recebido ou negativa de pagamento pela Seguradora, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito(CPC, art. 485, VI), alertando-o, desde já, para que não alegada surpresa da decisão.

Cumprida ou não a citada diligência, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo judicial de 05(cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos com urgência.

P.I. Cumpra-se.

Natal/RN, 14 de junho de 2021

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, devidamente qualificado nos autos eletrônicos, por intermédio de seus advogados habilitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

A representante da parte autora informa que procurou seguradoras conveniadas ao Seguro DPVAT com o objetivo de formalizar o requerimento administrativo, porém recebia a resposta negativa, no sentido de que, como seu filho ainda persistia em tratamento, não era possível sequer receber a sua solicitação.

Ocorre, douto julgador, que a sequela é definitiva, e o tratamento não tem previsão para ser concluído.

Assim, não é razoável a exigência do réu, que privará o autor do acesso à indenização securitária e de recursos necessários ao seu tratamento, especialmente quanto à aquisição de próteses.

Diante do exposto, requer seja recebida a inicial, prosseguindo-se o feito em sua regular tramitação.

Pede deferimento.

Natal/RN, 15 de junho de 2021.

Arthunio da Silva Maux Júnior

OAB/RN 7272

Adalberto Adriano da Silva

OAB/RN 9205

Ministério Público do Rio Grande do Norte
23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

PROCESSO Nº 0828459-47.2021.8.20.5001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, sob representação legal.

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MMª Juíza,

Ciente do despacho proferido em id. 69823709.

Na oportunidade, aguarda o prosseguimento do feito em seus atos ulteriores.

Natal, 22 de julho de 2021.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: D. W. B. A.

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

D E S P A C H O

Considerando os termos da peça processual de ID 69858744, intime-se a parte autora para, por seu patrono, no prazo legal de 15(quinze) dias, colacionar aos autos documentos hábeis à comprovação do requerimento administrativo referente ao seguro indenizatório decorrente do acidente de trânsito narrado vestibulamente, notadamente quanto a alegada negativa por parte da(s) Seguradora(s), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito(CPC, art. 485, VI), alertando-a, desde já, para que não alegada surpresa da decisão.

Cumprida ou não a citada diligência, dê-se nova vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo judicial de 05(cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos com urgência.

P.I. Cumpra-se.

Natal/RN, 26 de julho de 2021

ELANE PALMEIRA DE SOUZA
Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

D. W. B. A.

REU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em 30/08/2021, sem que a parte Autora, intimada por seu advogado, tenha apresentado manifestação sobre o ato judicial de ID 71293094.

Certifico, ainda que, em cumprimento ao determinado no referido ato judicial, passo a intimar o Ministério Público estadual.

Natal, RN, 06 de setembro de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo
Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Autor(a): D. W. B. A.

Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o determinado no ato judicial de ID 71293094, INTIMO o ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com atribuição perante esta Vara, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pronunciar-se nos autos.

Natal, RN, 06 de setembro de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo
Técnica Judiciária
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, devidamente qualificado e representado nestes autos, por intermédio de seus advogados habilitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em relação ao despacho retro, que determinou à parte autora juntar documentos comprovando o efetivo requerimento administrativo junto ao Réu, o demandante reitera as explicações prestadas na petição do ID 69858744.

Assim, requer o regular processamento do feito.

Pede deferimento.

Natal/RN, 9 de setembro de 2021.

Arthunio da Silva Maux Júnior

OAB/RN 7272

Adalberto Adriano da Silva

OAB/RN 9205

Ministério Público do Rio Grande do Norte

23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345

CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

MMº Juiz,

1.Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT ajuizada por DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, menor assistido por sua genitora WILZA GOMES BARBOSA em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, em virtude de acidente automobilístico.

2.Em decisão de Id. 69823709 foi requerida a parte autora juntar aos autos documentos hábeis à comprovação do requerimento administrativo referente ao seguro indenizatório decorrente do acidente de trânsito, bem como anexar o comprovante do valor parcialmente recebido ou a negativa de pagamento pela Seguradora.

3.Em petição de Id. 73083561 a parte autora informou que ainda se encontra em tratamento e diante dessa situação a seguradora negou a formalização do requerimento administrativo, alegando que era necessário a conclusão do tratamento.

4.Instado a se manifestar nos autos, este *Parquet* entende que não há de se falar em carência de ação devido a ausência da reclamação administrativa, não justificando a extinção da demanda, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

5.Para sedimentar tal entendimento foi redigida a Súmula de nº 4 pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do sul, vejamos:

> Súmula nº 4: Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT.

6.É significativo ressaltar que no caso em analise, considerando que o presente feito versa sobre a concessão de indenização referente ao seguro DPVAT, cujo pressuposto legal é a existência de invalidez permanente do segurado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da controvérsia.

7.Com efeito, pugna, esta Representante Ministerial, pelo regular prosseguimento do feito.

Natal, 15 de setembro de 2021.

ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA.

23º Promotor de Justiça

Juntada de contestação.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08284594720218205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES** representado por **WILZA GOMES BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/02/2019**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

> "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.
>
> AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.
>
> - A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura
>
> ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.
>
> - Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
>
> - Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do
>
> montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).
>
> - Recurso de apelação provido.
>
> (Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma**, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional.**

Com efeito, a alínea "*b*", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

> ***"b) Prova** das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"*

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam "devidamente comprovadas" pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS **até** R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *"A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito"* conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO,** inscrito na sob o **nº OAB/RN 980-A** e **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR,** inscrito sob o **nº5432 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-00, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER** e pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, residente e domiciliado em Natal/RN ajustam a celebração do presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2013** conforme as cláusulas e condições seguintes

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convenentes dos Compromissos dos Partícipes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1ª e 2ª, abaixo destacadas, passarão a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;

1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de **R$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada)**

1.4. Realizada a perícia, a **SEGURADORA LÍDER – DPVAT** terá o prazo de **15** (quinze) dias, a contar da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 0157/2013

fl. 3

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juízo até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TJRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor

2.1. Compete ao **TRIBUNAL**:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações: da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à **SEGURADORA LÍDER:**

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com materiais de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc

2 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições ora estão pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4 - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**, em curso perante **a 19ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08284594720218205001.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12345678910111213

[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

[3]SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "***AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."***

[4]SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."***

[5]https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx

[6]"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. *[...]***. *Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor*. *Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente*..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

[7]*"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica**. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título**." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)*

[8]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

[9]"COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - **Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito."** (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

[10]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[11]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

[12]"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[13]***art. 1º . (...) §2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.***

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:02
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340276300000070345368
Número do documento: 21092710340276300000070345368

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

Local

Data

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD748456AFADE5ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80A1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149359 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6374365FA48220CF3E4B55A7AD85ECF8FF05CF68760F233B496AFDA80E[illegible]F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822CFD84B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6874386FA48220CF0E4B56AFADB5ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FFD5CE9E740F233E495AEDA83E1FF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADB5ECF8FBD5CF68742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.231/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 450.169,00, elevando o para R$ 5.155.349,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital ora aprovado deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625816/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SuseyDterg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2018, página 168, coluna 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque em epígrafe por ele acondicionado encontra o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve manter a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Inmetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 2º A consulta pública em epígrafe os requisitos em aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, inciso "h", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/05 e pela Portaria Inmetro nº 52/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.160997/2017 e do Sistema Organizeme nº 002072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra do parecer encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pcm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o contido do Anexo, os propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESINT), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Montevid (CT-1)

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DESINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/decex/divisi/legarte/DTSC_201 Roteiro-de-consenso.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7305 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/camex/camex-de-comercio-exterior/listas-de-consenso-do-mercosul-e-da-alsic

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito destes ajustes deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12	2
			2917.20.1	- Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos		2
			2917.20.19	Cicloheranoato de dioctila		
			2917.20.9	Outros		
				Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF3B4B56A7AD85ECF8FF05CF5874CF233E486AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4966510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

A9966612

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

de março de 1967.

4996618

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2021 10:34:03
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092710340296700000070345370
Número do documento: 21092710340296700000070345370

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600 — AD828690 088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005249153)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.

Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.

Conf. por: Serventia TJHFUN005 Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

ECLP-54681 HDE TIRI-56882 GRS

Confira em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro - Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532.2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 - 21º OFÍCIO DE NOTAS - CNPJ 24.031.895/0001-80 - Tel: 2242-7476

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001
AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Volvendo os autos, verifico que houve apresentação de contestação por parte da seguradora ré (ID.72980512), diante do que, determino que intime-se a parte autora para, por seu patrono, no prazo legal de 15(quinze) dias(CPC, art. 351), sob pena de preclusão temporal, dizer sobre as preliminares/documentos que foram suscitadas/juntados pela parte ré.

Por oportuno, dou por deferida a produção da prova pericial(CPC, art. 381,II), **a qual se realizará em dia, hora e local designados pela Secretaria deste Juízo, sendo, desde já, nomeado o Médico MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para o encargo de Perito,** incumbindo à Secretaria proceder com as intimações da parte autora, **pessoalmente**, da parte requerida, **por seu patrono,** e do perito nomeado, para comparecerem ao anteditado ato processual, sendo ônus do periciando comparecer à perícia munido de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Fixo os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, devendo ser intimada a parte ré, por seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a comprovação do predito depósito.

Quanto a este aspecto, apresenta-se-me, oportuno, aclarar que em todos os feitos para cobrança de seguro DPVAT, com produção de prova pericial deferida, o ônus pelo pagamento dos honorários periciais toca à seguradora ré, bem ainda que a determinação judicial é direcionada ao mero depósito dos valores relativos aos honorários periciais, proceder este que, iniludivelmente, não se confunde com o efetivo pagamento, etapa esta distinta a se consumar, em momento processual posterior, acaso perfectibilizada a perícia.

Sobrelevo que tal rito procedimental em nada malfere ou antagoniza o Convênio de Cooperação Institucional nº 39, de 28.12.2018, firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a seguradora ré, a considerar que somente após a manifestação das partes acerca da prova pericial será efetivado o pagamento ao perito pelos serviços técnicos prestados.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde logo intimadas as partes para**, no prazo comum de 15(quinze) dias (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão.

Após manifestação das partes, expeça-se o competente alvará em favor do perito, intimando-o para os devidos fins.

Não havendo manifestação das partes sobre a perícia no prazo legalmente estabelecido, ter-se-á por encerrada a instrução, devendo, por conseguinte, serem os autos conclusos para julgamento.

Tendo em vista que há interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL/RN, 13 de outubro de 2021.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA
Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

habilitacao

Juntada de petição

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 16 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 19/11/2021 09:04:18
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111909041809400000072333273
Número do documento: 21111909041809400000072333273

Banco do Brasil

			Nº DA CONTA JUDICIAL 1100112668228
Nº DA PARCELA 0	**DATA DO DEPÓSITO** 12/11/2021	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 3795	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL
DATA DA GUIA 11/11/2021	**Nº DA GUIA** 2834844	**Nº DO PROCESSO** 08284594720218205001	**TRIBUNAL** TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA NATAL	**ORGÃO/VARA** 19 VARA CIVEL	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES		**TIPO DE PESSOA** Fisica	**CPF / CNPJ** 12709924498
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2BD09FCFD9234890			
CÓDIGO DE BARRAS			

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO - PERÍCIA - DPVAT

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **INTIMO** as partes, através de seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial na parte AUTORA que será realizada pelo médico nomeado, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, **no dia 20/01/2022, a partir das 14:30h até às 15:30h, por ordem de chegada,** a qual se realizará na Clínica Ortovita, com endereço na Av. Afonso Pena, 754, 6º andar do Hospital Rio Grande, Tirol CEP 59020-100 Natal/RN, esclarecendo que a parte **AUTORA** deverá comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados**, usando obrigatoriamente máscara de proteção facial, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial**.

Natal, 8 de dezembro de 2021.

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA - DPVAT

PROCESSO Nº: 0828459-47.2021.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REGIÃO: 3

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) destinatário(a) infra nominado(a) para comparecer **nodia 20/01/2022, a partir das 14h30 até às 15h30, por ordem de chegada, a fim de submeter-se à avaliação pericial,** a qual será realizadapelo perito-médico, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, na Clínica Ortovita, com endereço na Av. Afonso Pena, 754, 6º andar do Hospital Rio Grande, Tirol, CEP 59020-100, Natal/RN, esclarecendo que a parte **AUTORA** deverá comparecer à perícia, na data e horário acima especificados, usando obrigatoriamente máscara de proteção facial, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o não comparecimento injustificado, no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro, implicará em preclusão para a produção da referida prova.

DESTINATÁRIO(A):

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, representado neste ato por sua genitora, WILZA GOMES BARBOSA Travessa Maria do Carmo de Souza Primeira, 94, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59115-595

Tel: (84) 99953-2998

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Natal, 8 de dezembro de 2021.

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA
Serventuário(a) da Justiça
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Ciente da decisão proferida por este Juízo, seguindo o feito na forma devida.

Natal, 14 de janeiro de 2022.

ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA

23º Promotor de Justiça

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes

COMARCA DE NATAL

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Destinatário: **DAVI WILLIAN BARBOSA ALVES, repr. por sua genitora, WILZA GOMES BARBOSA**

CERTIDÃO

Certifico, em referência ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado de **ID. 76690565,** que efetuei ligação telefônica para o número: **(99953-2998)** e, conforme disciplinado no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 038/2020-TJRN, de 31 de julho de 2020, que institui o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e determina o cumprimento preferencialmente por meio eletrônico de citações e intimações, até o retorno integral das atividades presenciais, observadas as formalidades legais, ***INTIMEI o menor Davi Willian Barbosa Alves, repr. por sua genitora, Sra. WILZA GOMES BARBOOSA, de todo teor do presente mandado.*** Certifico ainda, que enviei cópia do mandado em PDF, via aplicativo de mensagens whatsapp no dia 19/01/2022 e, às 09h27, a mesma exarou ciente, conforme íntegra da conversa do referido aplicativo, que segue anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2022.

Ítalo Gomes de Carvalho

Oficial de Justiça - TJRN

Matrícula nº 159.127-0

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n° 11.419/06)

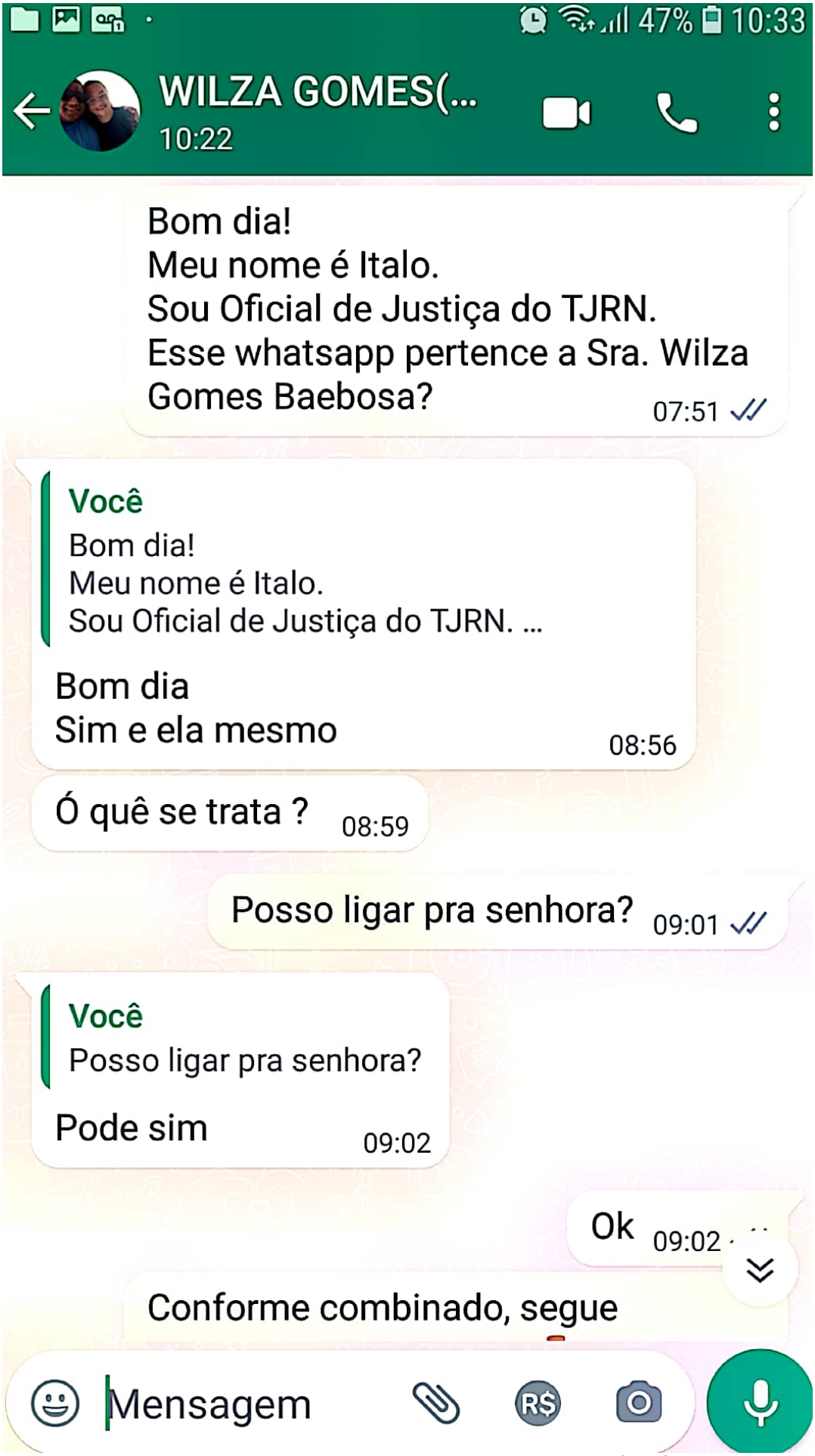

Digitalizado com CamScanner

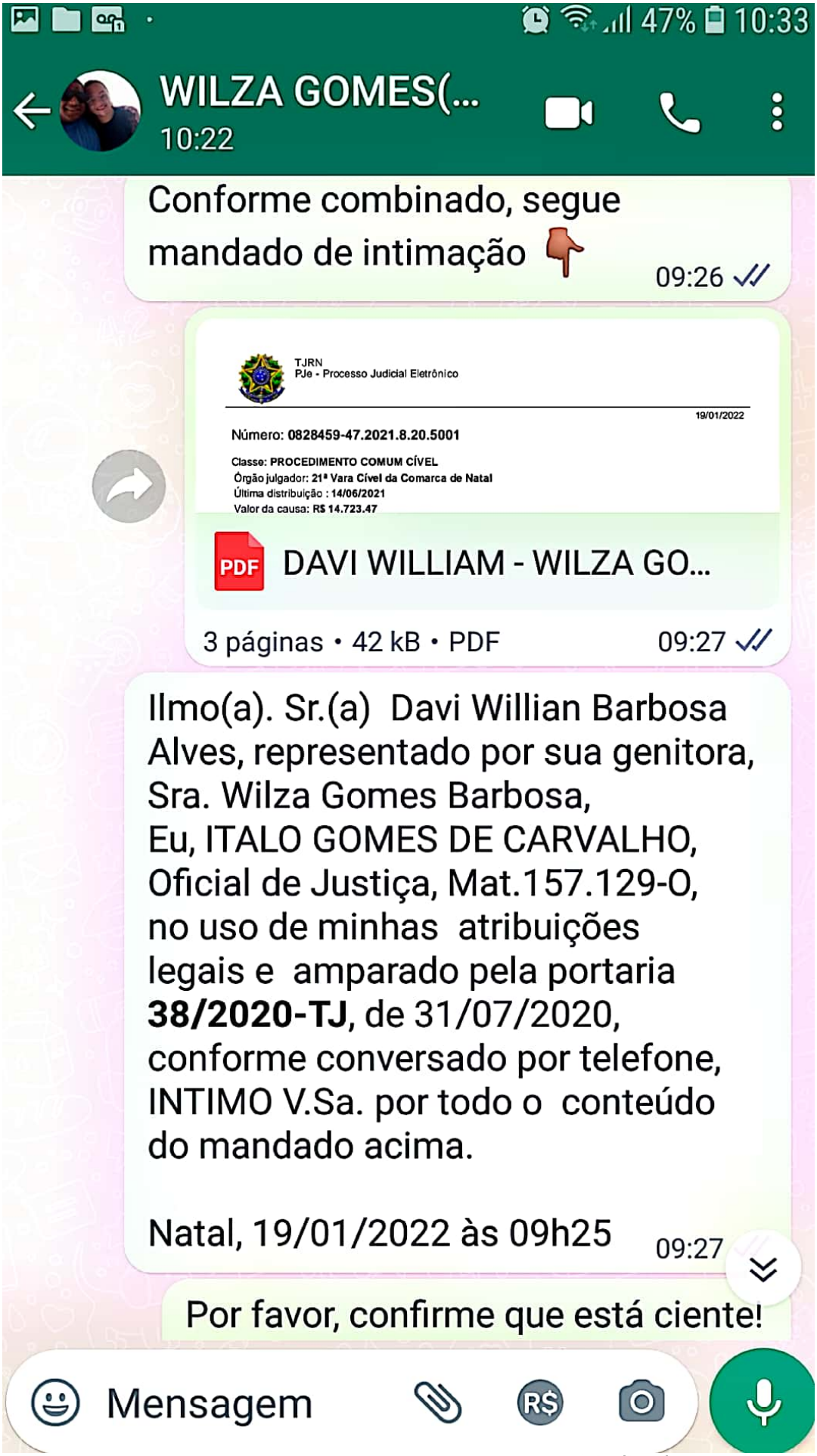

Digitalizado com CamScanner

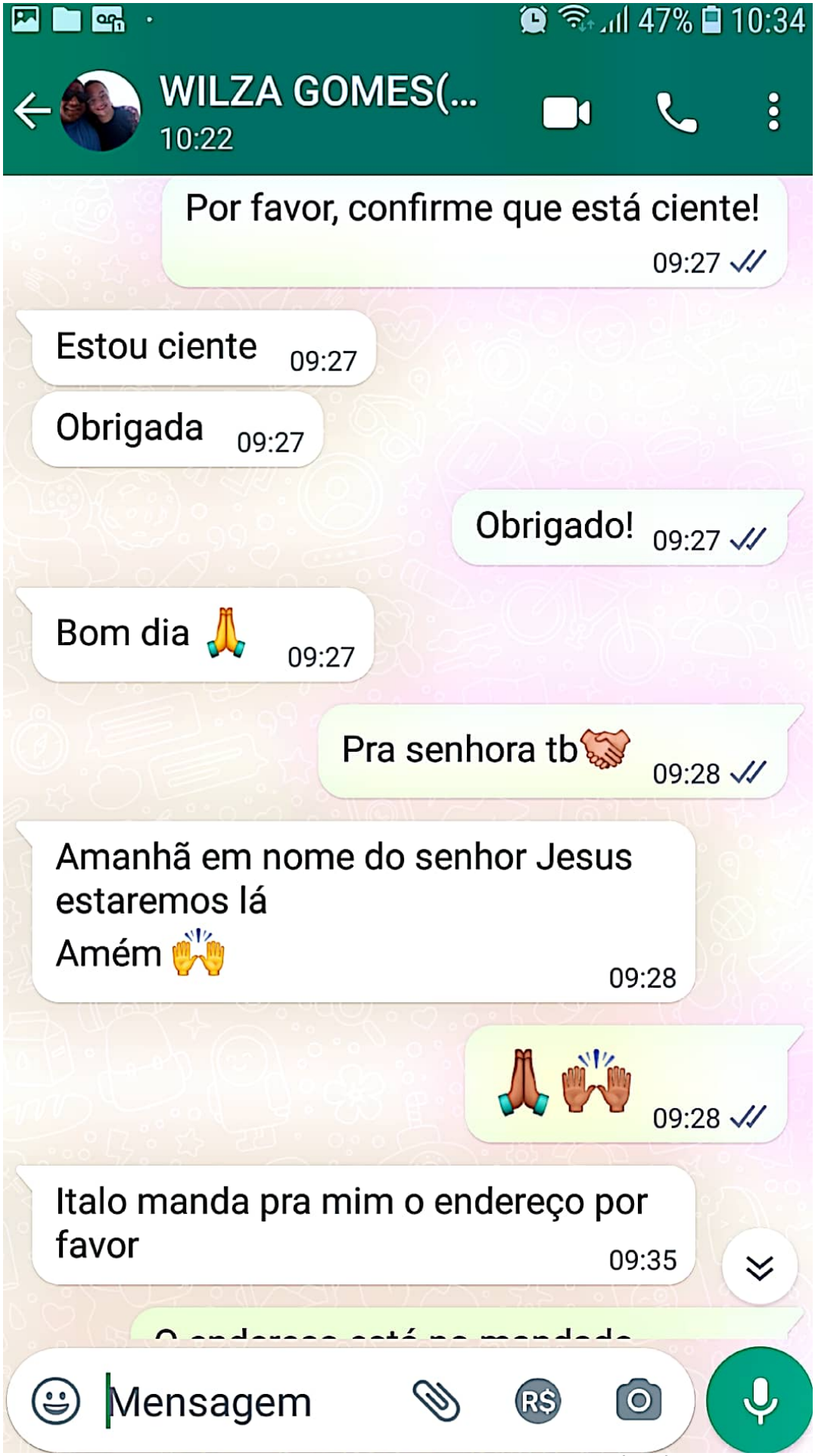

Digitalizado com CamScanner

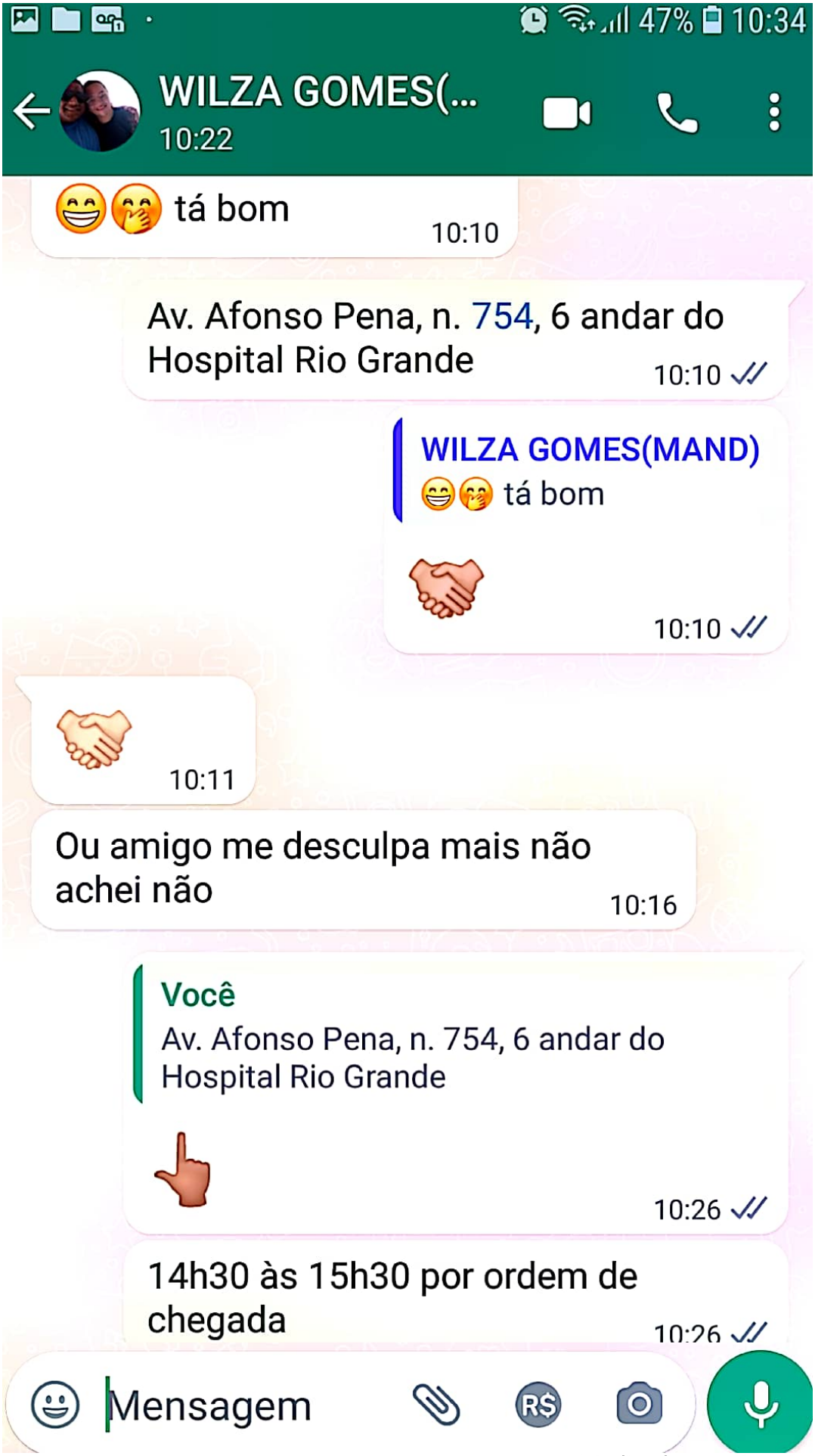

Digitalizado com CamScanner

LAUDO MÉDICO

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO: 0828459-47.2021.08.20.5001

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA:
NOME: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES
CPF: 127.099.244-98
TELEFONE: (84) 99953 2998

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE:
LOCAL: NATAL - RN
DATA DO ACIDENTE: 24/02/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que o periciando compareceu, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para finais de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial, acima descrito, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 21ª Vara Cível.

Natal, 20 de janeiro de 2022.

AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
(X) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clinico atual informando:
a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida (s)?
Houve lesão crânio-encefálica.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
Foi realizado tratamento conservador de traumatismo crânio-encefálico. (ID 69811354, 69811355, 69811357, 69811359)

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
( ) Sim (X)Não
Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
a) ()disfunções apenas temporárias
b) (X)dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informara as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.
Hemiparesia espástica direita (comprometimento funcional dos membros inferiores), ataxia cerebelar (tremores), e paralisia do nervo abducente (alteração da função do olho direito), alteração na fala. Necessita do auxílio de terceiros. Todas essas sequelas são resultantes do dano neurológico no Sistema Nervoso Central.

Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 20/01/2022 20:08:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012020080730800000073952394
Número do documento: 22012020080730800000073952394

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?
( )Sim, em que prazo:
(X)Não.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) corpora(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

a) ( )Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b) (X)Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b.1)( )Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)(X)Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1)Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, 1º. do art. 3º. da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, sem cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª. Lesão Lesão neurológica (Traumatismo Crânio-encefálico)	()10% Residual () 25%Leve ()50%Média (X)75%Intensa
2ª. Lesão	( )10% Residual ( )25%Leve ()50%Média ()75%Intensa
3ª. Lesão	( )10% Residual ( )25%Leve ( )50%Média ( )75%Intensa
4ª. Lesão	( )10% Residual ( )25%Leve ( )50%Média ( )75%Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Considerações:

1- Foram analisados, detalhadamente, a documentação médica, bem como os quesitos formulados pelas partes nos seguintes ID's: 69811335, 73773502

2- A debilidade permanente/graduação atestada condiz com a análise física do(a) Periciando(a) e de toda a documentação acostada nos autos, bem como da apresentada na ocasião da Perícia.

3- A sequela funcional pode evoluir de forma dinâmica, tanto para melhora quanto para piora, sendo influenciada por diversos fatores (qualidade da reabilitação, envelhecimento, modificação no peso corpóreo, empenho do indivíduo no tratamento, outras doenças não correlacionadas ao trauma, ou da evolução natural da sequela).

4- Não é objetivo desta perícia avaliar capacidade laboral.

Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 20/01/2022 20:08:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012020080730800000073952394
Número do documento: 22012020080730800000073952394

Natal, 20 de janeiro de 2022.

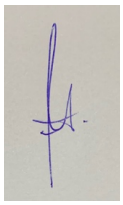

Assinatura do médico assistente - Dr. Michel Freire de Araújo (CRM-RN 4423) – Ortopedista e Traumatologista

Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 20/01/2022 20:08:07
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012020080730800000073952394
Número do documento: 22012020080730800000073952394

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
, Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Autor(a): D. W. B. A.

Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ficam as partes intimadas por seus advogados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, bem como, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Natal, 25 de janeiro de 2022.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Juntada de petição.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 1 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 02/02/2022 17:35:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020217352629200000074381960
Número do documento: 22020217352629200000074381960

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

D. W. B. A.

REU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que a contestação apresentada pela parte ré está tempestiva, vez que apresentada espontaneamente.

Certifico, mais, que a parte autora apresentou réplica à contestação, tempestivamente.

Natal, 15 de março de 2022.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

D. W. B. A.

REU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em 03/03/2022, sem que a parte Autora, intimada por seu advogado através do ato ordinatório de ID 77787831, tenha apresentado manifestação sobre o laudo pericial.

Certifico, ainda, que a parte Ré apresentou manifestação acerca do laudo, tempestivamente.

Certifico, por fim, que, em cumprimento ao determinado no ato judicial de ID 74427057, remeto os presentes autos para a tarefa de expedição de Alvará Judicial destinado ao perito.

Natal, 15 de março de 2022.

Sarah de Araujo Limenzo
Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, 7º andar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Tel: 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

---

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0828459-47.2021.8.20.5001

AUTOR: D. W. B. A.

RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

A Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA , Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, médico, CRM 4423, a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo na conta judicial abaixo indicada.

CONTA JUDICIAL DE N.º: 1100112668228

DADO E PASSADO nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte. Eu, GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, digitei e conferi.

Natal, 16 de março de 2022.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Autor(a): D. W. B. A.

Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e em atenção ao teor da parte final do ato judicial de ID Num. 74427057, abro **VISTA** dos presentes autos ao Representante do Ministério Público, pelo **prazo de 05 (cinco) dias.**

Natal, 17 de março de 2022.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

.

Ministério Público do Rio Grande do Norte
23 ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

MMº Juiz,

1.Com vista dos autos, esta Representante Ministerial aguarda pronunciamento da parte autora sobre o petitório acostado em Id. 78133818 para ulterior manifestação no processo.

Natal, 22 de março de 2022.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23 º Promotor de Justiça de Natal

Manifestação nos autos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: D. W. B. A.

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Volvendo o feito, exsurge das informações contidas na peça vestibular que o autor, em decorrência de lesões sofridas em acidente de trânsito, pleiteia indenização referente a invalidez permanente e ressarcimento das Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS, **não havendo, entretanto, em que pese reiteradamente intimado, colacionado documentos comprobatórios aos correlatos procedimentos administrativos, acerca do que apenas informa que buscou a demandada para obter o benefício do Seguro DPVAT, mas sequer teve seu pedido processado por falta de identificação do veículo envolvido no acidente, e que o tratamento ainda estaria em andamento, o que também não comprovou documentalmente.**

Respeitante as provas relacionadas ao ressarcimento das despesas médicas, eis que os documentos vestibularmente carreados ao caderno processual, especificamente aqueles repousantes nos ID's 69811360 e 69811361, **não se fizeram acompanhar das prescrições/receituários médicos,** bem ainda apresentam-se **parcialmente/completamente ilegíveis, constituindo acervo documental indispensável ao desenvolvimento válido e regular da presente demanda.**

Descortinam-nos, outrossim, os autos que, após apresentado o laudo pericial, intimadas as partes, a ré ao se pronunciar(ID 78133818), pugna pela extinção do feito, ante a falta de interesse de agir. A parte autora, ao seu turno, em que pese intimada, por seu patrono, quedou-se inerte(ID 79694794), havendo o Representante do Ministério Público, em parecer ofertado no ID 79939279, asseverado que aguarda o pronunciamento da parte autora sobre as arguições da ré(ID 78133818), para ulterior manifestação no processo.

Noutro vértice, evidencia esta Julgadora que, a esse tempo, apesar do autor, como elucidado, haver se submetido a perícia judicial, carecem os autos de comprovação da regulação dos procedimentos administrativos referentes à invalidez permanente e despesas médicas ou qualquer documento que comprove as alegações do não processamento do predito procedimento, elucidadas na exordial e peça de

ID 69858744, bem ainda das prescrições/receituários médicos relacionados aos cupons e nota fiscal, a revelar as indicações/pagamentos de eventuais medicamentos ou serviços relacionados aos valores eventualmente expendidos pelo autor; ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, I do CPC.

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Representante do Ministério Público, determino a intimação da parte autora para, por seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da peça processual de ID 78133818, incumbindo-lhe, outrossim, considerando a distribuição do ônus da prova(CPC, art. 373, inc.I), colacionar ao caderno processual caso exista, **qualquer documento que comprove a recusa da ré em receber os documentos/cadastrar o pedido administrativo**, **bem ainda cópias legíveis dos cupons e nota fiscal de ID's69811360 e 69811361 e toda documentação(prescrições/receituários médicos), que revelem os efetivos pagamentos das despesas médicas narradas na peça inaugural, fazendo a devida correlação a fim de não dificultar sua análise, sob pena dos autos serem julgados da forma que se encontram; ficando, desde logo, alertado para que não alegada surpresa da decisão**.

Intime-se, outrossim, a parte autora para, no anteditado prazo, fornecer endereço eletrônico e contato telefônico próprio, e do causídico, inclusive *whatsapp*, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 354, de 19.11.2020, propiciando, acaso for, a prática de atos intimatórios por meios eletrônicos, conforme permissividade insculpida no art.12, da Portaria Conjunta nº 38/2020-TJ, de 31.07.2020.

Transcorrido o prazo em branco, intime-se pessoalmente a parte autora para os precitados fins, em igual prazo.

Cumpridas as providências, em homenagem aos princípios do contraditório e da igualdade de armas, consectários da igualdade das partes, oportunizando garantir às partes idênticos meios na defesa de seus correspectivos interesses, intime-se a parte ré para, por seu patrono, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, manifestar-se.

Após, dê-se nova vista a representante do órgão ministerial atuante nesta Unidade.

Voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 27 de maio de 2022

ELANE PALMEIRA DE SOUZA
Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

D. W. B. A.

REU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, que decorreu o prazo em 24/06/2022, sem que a parte autora intimada por seus advogados, tenha se manifestado acerca da decisão de ID Num.82976157. Dessa forma, em cumprimento ao termos do precitado ato judicial, encaminho os autos para que seja procedida a intimação pessoal da parte autora

Natal, 28 de julho de 2022.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Unidade
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

peticao

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,* que lhe promove DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 4 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 08/08/2022 08:39:24
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080808392472200000082145357
Número do documento: 22080808392472200000082145357

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Parte Autora: D. W. B. A.

Parte Ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

REGIÃO: 3

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO do(a) destinatário(a) abaixo descrito(a) para, **no prazo de 10 (dez) dias**, pronunciar-se acerca da peça processual de ID 78133818 (anexo), incumbindo-lhe, outrossim, considerando a distribuição do ônus da prova (CPC, art. 373, inc.I), colacionar ao caderno processual caso exista, qualquer documento que comprove a recusa da ré em receber os documentos/cadastrar o pedido administrativo, bem ainda cópias legíveis dos cupons e nota fiscal de IDs 69811360 e 69811361 (anexos) e toda documentação (prescrições/receituários médicos), que revelem os efetivos pagamentos das despesas médicas narradas na peça inaugural, fazendo a devida correlação a fim de não dificultar sua análise, sob pena dos autos serem julgados da forma que se encontram; ficando, desde logo, alertado para que não alegada surpresa da decisão. INTIME-SE, outrossim, a parte autora para, **no anteditado prazo**, fornecer endereço eletrônico e contato telefônico próprio, e do causídico, inclusive *whatsapp*, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 354, de 19.11.2020, propiciando, acaso for, a prática de atos intimatórios por meios eletrônicos, conforme permissividade insculpida no art.12, da Portaria Conjunta nº 38/2020-TJ, de 31.07.2020. Tudo conforme ato judicial de ID 82976157, anexo.

DESTINATÁRIO: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, representado neste ato por sua genitora, WILZA GOMES BARBOSA

Travessa Maria do Carmo de Souza Primeira, 94, quase em frente da Barbearia do Braz, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59115-595

Telefone: (84) 99953-2998

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas. Eu, ELIANE INACIO DA LUZ, digitei e assino por ordem da Juíza de Direito, com respaldo no art. 93, XIV da CF, e no art. 78, inciso I, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, 25 de agosto de 2022.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84)3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

OFÍCIO Nº 0828459-47.2021.8.20.5001-001

Natal, 13 de dezembro de 2022.

Processo nº: 0828459-47.2021.8.20.5001
Autor: D. W. B. A.
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

À Central de Cumprimento de Mandados - Justiça Comum - Natal/RN

Assunto: Devolução de Mandado urgente.

Senhor(a) Coordenador(a),

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível desta Comarca, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este juízo, em caráter de urgência, o **Mandado de ID Num. 87529735,** devidamente cumprido, o qual foi expedido e enviado no dia 25/08/2022, e até o momento, encontra-se sem diligência.

Atenciosamente,

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Analista Judiciário(a)
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Parte Ativa:D. W. B. A.

Parte Passiva: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, que enviei o ofício de ID 92900228 para a CCM Natal, através do sistema SIGAJUS, conforme comprovante que segue em anexo.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2022.

Luzenhhyr Souza da Silva

Analista Judiciária
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

TJRN - SIGAJUS - Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça **Ajuda?** *Tempo de Sessão:* 01:30 --- MUDAR DE SISTEMA ---

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA Orçamento: **2022**

SECRETARIA DA 21ª VARA CÍVEL (11.14.66.01.20.01)

PROTOCOLO > MEMORANDO ELETRÔNICO

- **Memorando cadastrado, autenticado e enviado com sucesso. O sistema enviou automaticamente um email para o destinatário do memorando (e destinatários das cópias, caso haja), informando da pendência para leitura do memorando.**

: Visualizar

MEMORANDO ELETRÔNICO

Documento: 127/2022 - NT-VCV19 (11.14.66.01.18)
Protocolo: 04101.070559/2022-41
Identificador: 202332134
Título do Memorando: Ofício
Tipo: OFÍCIO ELETRÔNICO
Assunto Detalhado: Solicitando Devolução de mandado
Destinatário principal: CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS (11.14.66.01.00.07)
Nível de Acesso: RESPONSÁVEIS E SECRETARIA DA UNIDADE
Servidor de assinatura: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA (1983483)

Cadastrar Memorando

Autenticar Memorando

Protocolo

SIGAJUS | SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84)-3673-8390 | Copyright © 2005-2022 - UFRN - z-muscata.tjrn.jus.br.sistema02-producao - v5.9.3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado ID 87529735, dirigi-me ao endereço mencionado, e ali estando, INTIMEI de todo o teor deste o(a) Sr(a) Wilza Gomes Barbosa representante do autor para cumprir determinação judicial no prazo de 10 (dez) dias, tudo em conformidade com o inteiro teor do presente mandado. Que bem ciente estando recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente conforme se vê. O referido é verdade e dou fé.

NATAL/RN, 19 de abril de 2023.

_____

GETÚLIO EURICO DE ARAÚJO

Oficial de Justiça

Mat., 90589-5

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

Assinado eletronicamente por: **ELIANE INACIO DA LUZ**
25/08/2022 11:15:53
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **87529735**

22082511155330100000083036953

imprimir

Wilza G. Barbosa

Assinado eletronicamente por: GETULIO EURICO DE ARAUJO - 19/04/2023 17:32:23
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041917322359700000093402895
Número do documento: 23041917322359700000093402895

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº **0828459-47.2021.8.20.5001**

D. W. B. A., representado por sua genitora, por intermédio de seus advogados habilitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Quanto à negativa de receber o requerimento extrajudicial, a parte autora tem a expor o seguinte: que vive numa comunidade muito pobre (loteamento Vale Dourado), desprovida de serviços públicos, não existindo escritórios de seguradoras vinculadas ao DPVAT ou repartições públicas que pudessem auxiliar. O único local próximo à sua residência onde poderia buscar orientação relativa ao DPVAT era um posto dos Correios, que recebias as solicitações dos moradores da região.

Todas as vezes que foi até lá, foi atendida pelo mesmo funcionário, que a orientava no sentido de que somente poderia requerer o DPVAT após a finalização do tratamento de seu filho, e indicando a placa da motocicleta envolvida.

Ocorre que o Autor necessita de tratamento permanente e continuado, não havendo qualquer previsão de cura das sequelas oriundas do acidente.

Por outro lado, é preciso ressaltar que o acidente ocorreu em 2019, ou seja, não havia disponibilidade, na época, dos meios eletrônicos que facilitam o requerimento do DPVAT, o que somente passou a ser disponibilizado à população em geral após a transferência da responsabilidade pelo seguro à Caixa Econômica Federal.

Após o despacho desse Douto Juízo de Direito, a mãe da parte autora foi novamente à Agência dos Correios da sua comunidade, a fim de solicitar alguma comprovação dos atendimentos prestados a ela, porém lá encontrou uma equipe nova de funcionários, que não a conheciam, e, apesar de sua insistência, não se dispuseram a fornecer qualquer meio de prova que pudesse documentar o narrado na exordial.

Quanto à documentação solicitada, boa parte das notas fiscais e receitas foram parcialmente apagadas, pela ação do tempo.

Em anexo, segue a digitalização mais nítida que a parte reclamante conseguiu providenciar.

A maior parte das notas legíveis contempla mais de um produto.

Assim, foram agrupadas as notas de medicamentos e insumos num só arquivo, já as prescrições estão em arquivos, separados por tipo de medicamento.

Foi ainda colacionado arquivo contendo a prescrição e nota fiscal da órtese (molas de Codivilla), bem como dos óculos de que passou a necessitar o autor em função do acidente.

Por fim, seguem os contatos da genitora do Autor e de seu advogado, para fins de intimação por via eletrônica:

· Wilza Gomes (mãe do Autor): celular (*whatsapp*): 84 99953-2998 / e-mail: wilzagomesbarbosa@gmail.com.

· Advogado Adalberto Adriano: celular (whatsapp): 84 98735-3720

· Advogado Arthunio Maux Junior: telefone: 84 3234-5897 / e-mail: arthunio.adv@gmail.com.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, a aceitação da justificativa apresentada acima, e o regular prosseguimento do feito.

Pede deferimento.

Natal/RN, 18 de abril de 2023.

Arthunio da Silva Maux Júnior

OAB/RN 7272

Adalberto Adriano da Silva

OAB/RN 9205

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME- Dani Willion Barbosa Alves

Encaminho ao oftalmo do CRI

Paciente com logoftalmo após TCE grave, já em memória parcial, mas ainda com apraxia ocular.

Drª Mariana Montenegro
Médica Oftalmologista
CRM-RN 5499

DATA 03/05/19

ASSINATURA

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA. FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE.

RESPEITE O PEDESTRE.

PILOTE SEMPRE COM CAPACETES.
COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA.

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:16
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161663200000093910898
Número do documento: 23050218161663200000093910898

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Centro de Reabilitação Infantil e Adulto

Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com

Davi William Barbosa Alves

Solicito:

1) Órtese tipo molde de Kodivila

TABATA DE ALCANTARA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 5151

Av.Alexandrino de Alencar, 1900 – Tirol – CEP 59015- 350 Natal-RN
Telefones: (84) 3232 6683 / Fone(84) 3232 6656
Site: www.cri.rn.gov.br / Email: crirn.gov@gmail.com

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:16
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161674000000093910899
Número do documento: 23050218161674000000093910899

ORTOPEDIA ORTO-RIO

LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA ME
CNPJ: 08.228.017/0001-02
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 5142 BAIRRO: LAGOA NOVA
CIDADE: NATAL UF: UF CEP: 59.065-500
FONE: (84) 3223-5952

Número OS 058688 **Vendedor:** ADRIANA **Status:** A **Data Emissão:** 07/05/2021 **Previsão Entrega:** 13/05/2021

DADOS DO CLIENTE:

Cliente: DAVI WILLIAN BARBOSA ALVES
Endereço: RUA TRAVESSA MARIA DO CARMO DE SOUZA N:94
Bairro: NS DA APRESENTAÇÃO **Complemento:**
Cidade: NATAL **CEP:** . - **UF:** RN
Telefones: 99953-2998 **E-mail:**

Equipamento	Serviço	Valor R$
MOLA DE CODEVILA BILATERAL	FAZER PAR DE MOLAS DE CODEVILA CONF MEDIDAS E PRESCRIÇÃ R$350,00	750,00

Observação: 86
ADIANTAMENTO R$ 350,00 RESTA PAGAR R$ 350,00

Total Bruto:	750,00
Valor Desconto:	0,00
Perc. Desconto:	0,00%
Total Líquido:	750,00

Assinatura

DUPLICATAS CADASTRADAS:

Vencimento	Forma	Valor
07/05/2021	DINHEIRO	R$ 750,00

Venda impressa em: 07/05/2021 Página: 1

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:16
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161674000000093910899
Número do documento: 23050218161674000000093910899

Recebemos de LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 14/05/2021 Dest/Reme: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES Valor Total: 700,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.004.430
Série 001

LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP

AV PRUDENTE DE MORAIS, 5142 - LAGOA NOVA - NATAL - RN
- CEP: 59065-500
Fone: (84)3223-5952
ortopedia_ortorio@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.004.430
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2421 0508 2280 1700 0102 5500 1000 0044 3016 1690 2300

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA A VISTA	**324210009585964 14/05/2021 13:57:31**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
200190881		08.228.017/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES			127.099.244-98		14/05/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA**
Travessa Maria do Carmo de Souza, 94	Nossa Senhora da Apresentacao		59115-595		14/05/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
NATAL	RN	(84)9953-2998			13:57:33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	155,40 (22,20 %)	700,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
002509	MOLA DE CODEVILA *	90211010	0102	5102	UND	2,00	350,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0*

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MD5 6136EAC745FE6845BA042B9A668E9F78 Trib aprox R$ 29,40 Federal e R$ 126,00 Estadual Fonte: IBPT RN 8F6CA7 Permite o aproveitamento do credito de ICMS de R$ 0,00.Correspondente a aliquota de 3.26 % nos termos do art. 23 da LC 123.I Doc. Emitido p/ ME ou EPP optante p/ simples nacional II- Nao gera direito a credito fiscal de IPI MD5 DE 32B8591CEA380B8A55D12FAC6AE05 VENDEDOR: JADESON MIRANDA	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 14/05/2021 13:57:43

GDOOR PROC - GDOOR Sistemas Li

422.

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESaP
Centro Especializado em Reabilitação - CER III

P/ Dani William Barbosa Alves

Prescrição de Óculos

Para longe:

OD: +1,50 DE -2,50 cil 180°

OE: +1,50 DE -0,50 cil 180°

Obs - LVS
- pudi DNP

25/11/2021

Dra. Marcelli Borges Moreira
Oftalmologista
CRM 6110 - RQE 1686

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:16
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161685300000093910900
Número do documento: 23050218161685300000093910900

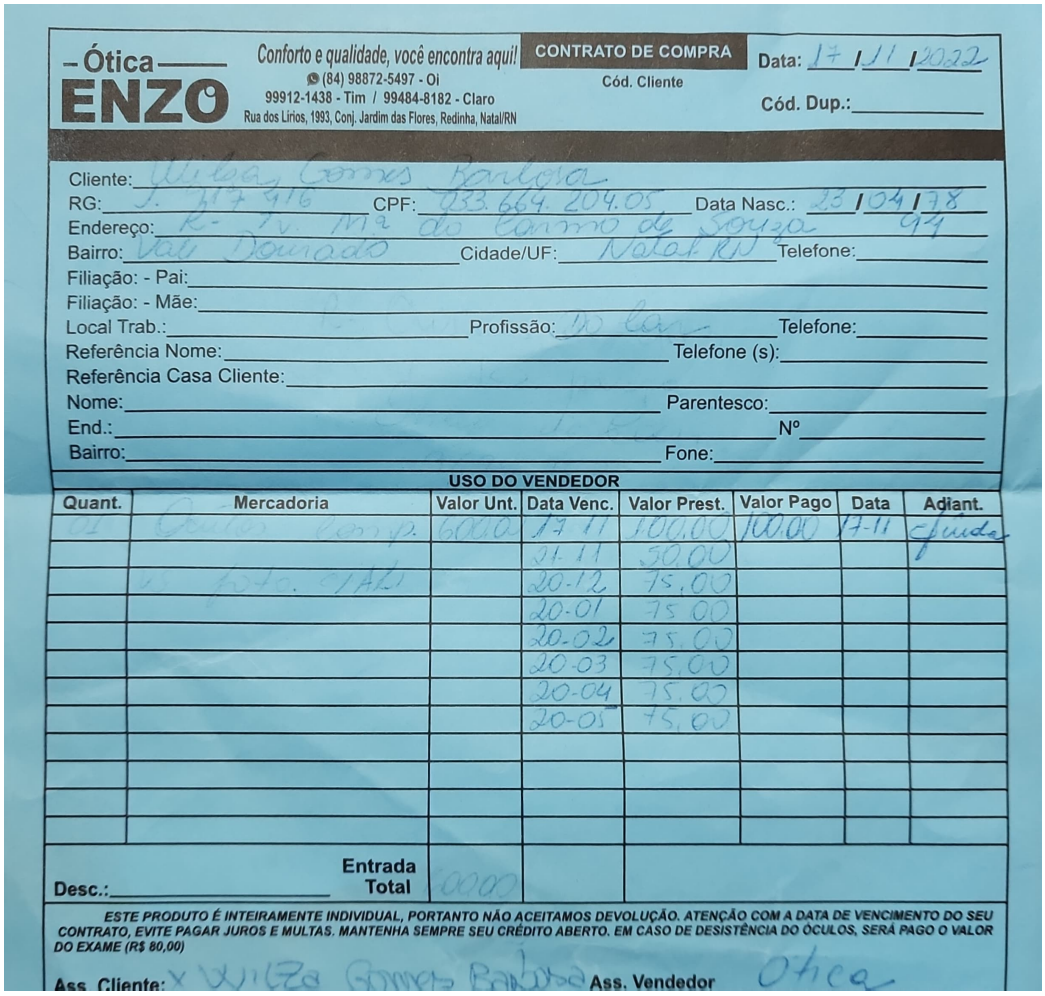

Ótica ENZO

Conforto e qualidade, você encontra aqui!

(84) 98872-5497 - Oi
99912-1438 - Tim / 99484-8182 - Claro
Rua dos Lírios, 1993, Conj. Jardim das Flores, Redinha, Natal/RN

CONTRATO DE COMPRA

Cód. Cliente

Data: 17/11/2022

Cód. Dup.:

Cliente: Ulisa Gomes Barbosa
RG: 3.117.916 CPF: 033.664.204-05 Data Nasc.: 23/04/78
Endereço: R. Tv. Mª do Carmo de Souza 94
Bairro: Vale Dourado Cidade/UF: Natal/RN Telefone:
Filiação: - Pai:
Filiação: - Mãe:
Local Trab.: Profissão: Do Lar Telefone:
Referência Nome: Telefone (s):
Referência Casa Cliente:
Nome: Parentesco:
End.: Nº
Bairro: Fone:

USO DO VENDEDOR

Quant.	Mercadoria	Valor Unt.	Data Venc.	Valor Prest.	Valor Pago	Data	Adiant.
01	Cartão Comp.	600	17-11	100,00	100,00	17-11	Sinal
			21-11	50,00			
			20-12	75,00			
			20-01	75,00			
			20-02	75,00			
			20-03	75,00			
			20-04	75,00			
			20-05	75,00			

Desc.: Entrada
Total 600

ESTE PRODUTO É INTEIRAMENTE INDIVIDUAL, PORTANTO NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO. ATENÇÃO COM A DATA DE VENCIMENTO DO SEU CONTRATO, EVITE PAGAR JUROS E MULTAS. MANTENHA SEMPRE SEU CRÉDITO ABERTO. EM CASO DE DESISTÊNCIA DO ÓCULOS, SERÁ PAGO O VALOR DO EXAME (R$ 80,00)

Ass. Cliente: x Ulisa Gomes Barbosa Ass. Vendedor Ótica

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:16
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161685300000093910900
Número do documento: 23050218161685300000093910900

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESaP
Centro Especializado em Reabilitação - CER III

P/ Davi William Barbosa Alves

Rp

Uso Ocular

OLCX

① Oclusor oftálmico

Colocar em olhos de seguinte forma:

Olho esquerdo: Seg, Ter, Qua, Qui, Sex

Olho direito: Sábado.

Fazer por 04 horas até retorno

Dra. Marcelli Borges Moreira
Oftalmologista
CRM 6[illegible] - RQE 1686

10/03/2022

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:16
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161685300000093910900
Número do documento: 23050218161685300000093910900

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI / CRA

Dia 23/05 - Quinta-feira
Hora: 7h
Avaliação Global: Trazer os seguintes documentos:

- Ficha de referência
- Documentos Pessoais da criança
- Cartão SUS
- Comprovante de endereço
- Cartão de vacina

A. Social: Nina

DEPAKENO
DIAZEPAN
BACLOFENO

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161697000000093910901
Número do documento: 23050218161697000000093910901

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESaP.
Centro Especializado em Reabilitação – CER III

DEPAKENE

Manhã 5,0 ml

Noite 7,5 ml.

02 FRASCOS

BACLOFENO

Manhã 1 com

Noite 1 com

- Diluir em 10 ml de água.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161697000000093910901
Número do documento: 23050218161697000000093910901

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

PREFEITURA DO NATAL
A NOSSA CIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo:.....
CRM.....UF..... Nº.....
Endereço Completo e Telefone: .....
Cidade:.....UF: .....

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Paciente: DAVI WILLIAM BARBOSA NUNES
Endereço: R. Hermelino Dias 1175 Apto
Prescrição: DIPIRONA 50 mg — 2 FRASCO
tomar 10ml 8/8 horas

Natal 14/06/2019

Dr. Herbert Clement Dore
MÉDICO
CRM-RN 1841 - CPF 170.686.624-9

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:.....	
Ident.:.....Órg. Emissor:.....	
End.:.....	
Cidade:.....UF:	
Fone:.....	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/___/____

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161697000000093910901
Número do documento: 23050218161697000000093910901

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

NATAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo:.....
.....
CRM.....UF..... Nº.....
Endereço Completo e Telefone: .....
.....
Cidade:.....UF: .....

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
DISTRITO NORTE II
USF PARQUE DOS COQUEIROS
Rua das Pedrinhas S/N
Parque dos Coqueiros
CNPJ: 24.518.573/0001-70

Paciente: Davi William B. Alves

Endereço: Rua Ginásio Dias 1791

Prescrição: Dipirona 50mg — 2 frascos

Manhã 5 hrs,
Noite 7 hrs

Natal 18/02/2020

Dr. Césarne Augusto Nunes Tomaz
MÉDICO
CRM/RN 4536

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:.....	
.....	
Ident.:.....Órg. Emissor:.....	
End.:.....	
.....	
Cidade:.....UF:	
Telefone:.....	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ___/___

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161697000000093910901
Número do documento: 23050218161697000000093910901

Telefone Profissional

(84) 3206-5005

(84) 9902-0797

SITUAÇÃO

guarda em 20/03/2023 é meramente info

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

PREFEITURA DO NATAL
A NOSSA CIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo:.....
CRM.....UF..... Nº.....
Endereço Completo e Telefone: .....
Cidade:.....UF: .....

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
DISTRITO NORTE II
USF PARQUE DOS COQUEIROS
Rua das Redinhas S/N
Parque dos Coqueiros
CNPJ: 24.516.573/0001-78

Paciente: Davi William Barbosa

Endereço: Rua Liberdade, Nº 1791, Alecrim

Prescrição: Depakene 50mg — 4 frascos

Mamãe S. 4ml

Neste 7. 4ml

11

Natal 10/09/20

Dr. Cesanne Augusto Nunes Tomaz
MÉDICO
CRM/RN 4538

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:.....	
Ident.:.....Órg. Emissor:.....	
End.:.....	
Cidade:.....UF:	
Telefone:.....	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA:

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

PREFEITURA DO NATAL
A NOSSA CIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo:
CRM UF Nº
Endereço Completo e Telefone:
Cidade: UF:

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
DISTRITO NORTE II
USF PARQUE DOS COQUEIROS
Rua das Pedrinhas S/N
Parque dos Coqueiros
CNPJ: 24.518.573/0001-70

Paciente: Davi William Barbosa Alves
Endereço: Rua [illegible] Dias 17 [illegible]

Prescrição:

DEPAREN 50mg — 2 FRASCO
MANHÃ 5.0 ml
NOITE 7.5 ml
11

Natal 31/01/20

Dr. Cesanne Augusto Nunes Ferreira
MÉDICO
CRM/RN 4538

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Ident.: Órg. Emissor:	
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESaP
Centro Especializado em Reabilitação - CER III

P/ Dori William Barbosa Alves

Uso Ocular

Rp

(1) Loscrpium ——————— 01 Fr.

Pingar 01 gota em cada olho de 8/8 hs 04x/dia

Mariana Pignataro
Oftalmologista
CRM/RN 6110

11/10/19

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161710200000093910902
Número do documento: 23050218161710200000093910902

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME- Isabelle Lopes Wilza Lopes

Uso oral

① Lacrifilm ——— 01F
Pingar 01 gota em cada olho 4x1 dia.

② Epitezel pomada
Aplicar no olho direito
4x1 dia.

Drª Mariana Monteiro
Médica Oftalmologista
CRM - RN 5499

DATA 03/05/19

ASSINATURA

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA. RESPEITE O PEDESTRE. PILOTE SEMPRE COM CAPACETE
FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE. COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos humanitários.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161710200000093910902
Número do documento: 23050218161710200000093910902

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME Dani Wilma B. Alm

4

COLLYRE _____ 01 FRCO.

_____ APLICAR 4 VEZES

AO DIA

Drº Israel Monte Nunes
Oftalmologia Clínica e Cirurgia
CRM-RN 3553 - CPF: 737.627.334-4

DATA 04 ABR. 2019 / / _____ ASSINATURA

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA. RESPEITE O PEDESTRE. PILOTE SEMPRE COM CAPACETE.
FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE. COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA.

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, com especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161710200000093910902
Número do documento: 23050218161710200000093910902

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N
NATAL/RN - CEP: 59.015-380
FONE: (84) 3232-7500 C.G.C 08.241.754/0102-99

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

Nome do Paciente: Jon William B. Maux

Endereço: Rua Maria do Carmo, 84, NSA

Prescrição:

Uso Ocular

TOBRACORT - ( ) Colírio (X) Pomada

Aplicar no olho afetado de 8 / 8 **h por** 15 **dias (s)**

8 14 22

13 / 10 / 2022

Dr. Jorge Tarrapp Melo
OFTALMOLOGIA
CRM/RN 5691 - RQE 820

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Ident.:	
Org. Emissor:	
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	Assinatura do Farmacêutico Data: / /

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161710200000093910902
Número do documento: 23050218161710200000093910902

PREFEITURA DO NATAL

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: José William B. dos S. Registro nº _____

Clínica: _____ Enfermaria: _____

1 dose oral

1/ Baclofen 10 mg — 1 cx

Tomar 1 cp 12/12 horas

Natal 05/12/2019

Dr. Cesanne Augusto Nunes Tomaz
MÉDICO
CRM/RN 4538

Local: _____

Médico- CRM/CRO

Data: _____

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161722600000093910903
Número do documento: 23050218161722600000093910903

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI
CGC(MF) 08.449.506/0013-28
Av. Alexandrino de Alencar,1900 - Tirol - CEP 59.015-350
Fone:(84) 232-6681 - Natal/RN

1ª VIA - Farmácia
2ª VIA - Paciente

Paciente: Davi William B. Alves

Endereço: Travessa Nª Sª do Carmo de Souza

Prescrição: Rx Uso Oral

A) Baclofeno 10mg ——— 02 caixas

Tomar 01 comp, VO, 12/12h

28.02.2020

Bárbara Campos
MÉDICA
CRM/RN 8434

IDENT. DO COMPRADOR	IDENT. DO FORNECEDOR
Nome:	
Ident.:	
Órg. Emissor:	
End.:	ASS. DO FARMACÊUTICO
Cidade: UF:	
Telefone:	Data: / /

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161722600000093910903
Número do documento: 23050218161722600000093910903

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

NOME: Davi William Barbosa Neves MATRÍCULA: _____

Rx

USO ORAL

Baclofeno 10mg ——— 1 Cx

Diluir 01 comprimido em 10 ml de água e dar 05 ml, 8/8h.

Dra. Nayra Samara
Pediatra
CRM/RN: 6758

DATA 02/05/19

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161722600000093910903
Número do documento: 23050218161722600000093910903

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL
Rua Cel. Joaquim Manoel, 554
Várzea/RN - CEP 59 012-330
Telefone 3215-9857
CNPJ: 24.518.573/0001-70
CNES 3708820

PREFEITURA DO NATAL

PREFEITURA DO NATAL
A NOSSA CIDADE

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: Davi William _____ Registro nº _____

Clínica: _____ Enfermaria: _____

℞

Dipirona 500 mg/ml

① Adrenalina 0,1 mg/ml ——— 01 Fr.

Bic 25 Gotas no Soro

. GEAN GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM 4781 TEOT 11044
CPF: 703.425.474-53

19 NOV 2019

Local: _____

Data: _____

_____
Médico- CRM/CRO

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161732900000093910904
Número do documento: 23050218161732900000093910904

HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PERO BEZERA - O Hosptital Amigo da Criança
RUA ARAQUARI, S/Nº - NATAL/RN - CEP 59.110-390

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME Davi William Barbosa Alves

Rp

Uso Oral

Amibiorol 15 mg/5 ml ——— 01 Frasco

Tomar 5 ml de 8/8h

Dra. Gabriela P. Cavalcanti
Médica
CRM 7105

28 / 05 / 19

ASSINATURA E CARIMBO

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161732900000093910904
Número do documento: 23050218161732900000093910904

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N

NATAL / RN – CEP: 59.015-380

FONE: (084) 3232-7500

C.G.C.: 08.241.754/0102-99

PACIENTE: Davi William Barbosa
ENDEREÇO: ~~Maria do Carmo de Souza~~ A- TV Igo
PRESCRIÇÃO:
1) Valproico 50mg/ml – 2x 5 ml de 8 em 8 horas

08/05/2019

Margareth Vila
Médica
CRM 2710

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____

Org. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

_____
Assinatura do Farmacêutico

Data: ___/___/____

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161732900000093910904
Número do documento: 23050218161732900000093910904

MULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMACIA DOS TRABALHADORES
CNPJ:13.000.452/0038-07 IE:20.418.652-8 FL:21 CX:01
RUA LUZILANDIA, 2687 - POTENGI
NATAL - RN 17/11/19 10:32:21

REDE
MASTERCARD C
COMPR:249360790 VALOR: 52,00
ESTAB:053687930 FARMACIA IRMA DULCE-LO
17.11.19-10:32:11 TERM:PV877902/299628
NUMERO PARCELAS : 03
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 028120
AROC:749180EB05469D33
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 354128)
(NSU D-TEF : 299628)

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161743200000093910905
Número do documento: 23050218161743200000093910905

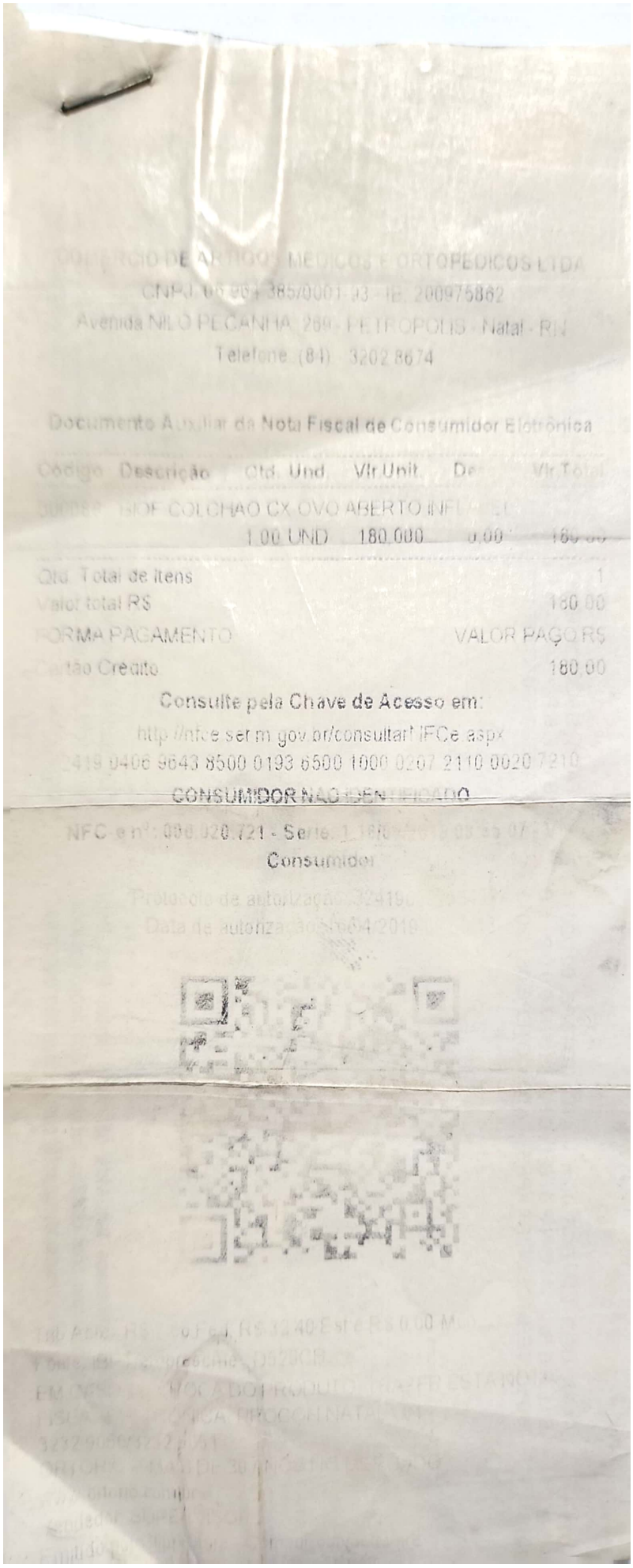

COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 08.264.385/0001-93 - IE: 200975862
Avenida NILO PECANHA, 269 - PETROPOLIS - Natal - RN
Telefone: (84) 3202 8674

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtd.	Und.	Vlr.Unit.	De...	Vlr.Total
[illegible]	BIOF COLCHAO CX OVO ABERTO INFL [illegible]	1,00	UND	180,000	0,00	180,00

Qtd. Total de itens	1
Valor total R$	180,00
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Cartão Credito	180,00

Consulte pela Chave de Acesso em:
http://nfce.set.rn.gov.br/consultarNFCe.aspx
3419 0406 9643 8500 0193 6500 1000 0207 2110 0020 7210

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

NFC-e nº: 000.020.721 - Serie: 1 [illegible]

Consumidor

Protocolo de autorização: 32419[illegible]
Data de autorização: 30/04/2019 [illegible]

Recebemos de LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado
Emissão: 14/05/2021 Dest/Reme: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES Valor Total: 700,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.004.430
Série 001

LEONARDO VASCONCELOS GERMANO DA SILVA EPP

AV PRUDENTE DE MORAIS, 5142 - LAGOA NOVA - NATAL - RN
- CEP: 59065-500
Fone: (84)3223-5952
ortopedia_ortorio@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.004.430
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
2421 0508 2280 1700 0102 5500 1000 0044 3016 1690 2300

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA A VISTA	324210009585964 14/05/2021 13:57:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF
200190881		08.228.017/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES			127.099.244-98	14/05/2021
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**		**DATA DA SAÍDA**
Travessa Maria do Carmo de Souza, 94	Nossa Senhora da Apresentacao	59115-595		14/05/2021
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
NATAL	RN	(84)9953-2998		13:57:33

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	155,40 (22,20 %)	700,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
002509	MOLA DE CODEVILA *	90211010	0102	5102	UND	2,00	350,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
MD5 6136EAC745FE6845BA042B9A668E9F78 Tributos aprox R$ 29,40 Federal e R$ 126,00 Estadual Fonte: IBPT RN 8F6CA7 Permite o aproveitamento do credito de ICMS de R$ 0,00 Correspondente a aliquota de 3.26 % nos termos do art. 23 da LC 123.1 Doc. Emitido p/ ME ou EPP optante p/ simples nacional Nao gera direito a credito fiscal de IPI MD5 DA XML 32BB591CEA3B0B8A55D12FAC6AE05 VENDEDOR: JADESON MIRANDA	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 14/05/2021 13:57:43

GDOOR PRO© - GDOOR Sistemas Ltda

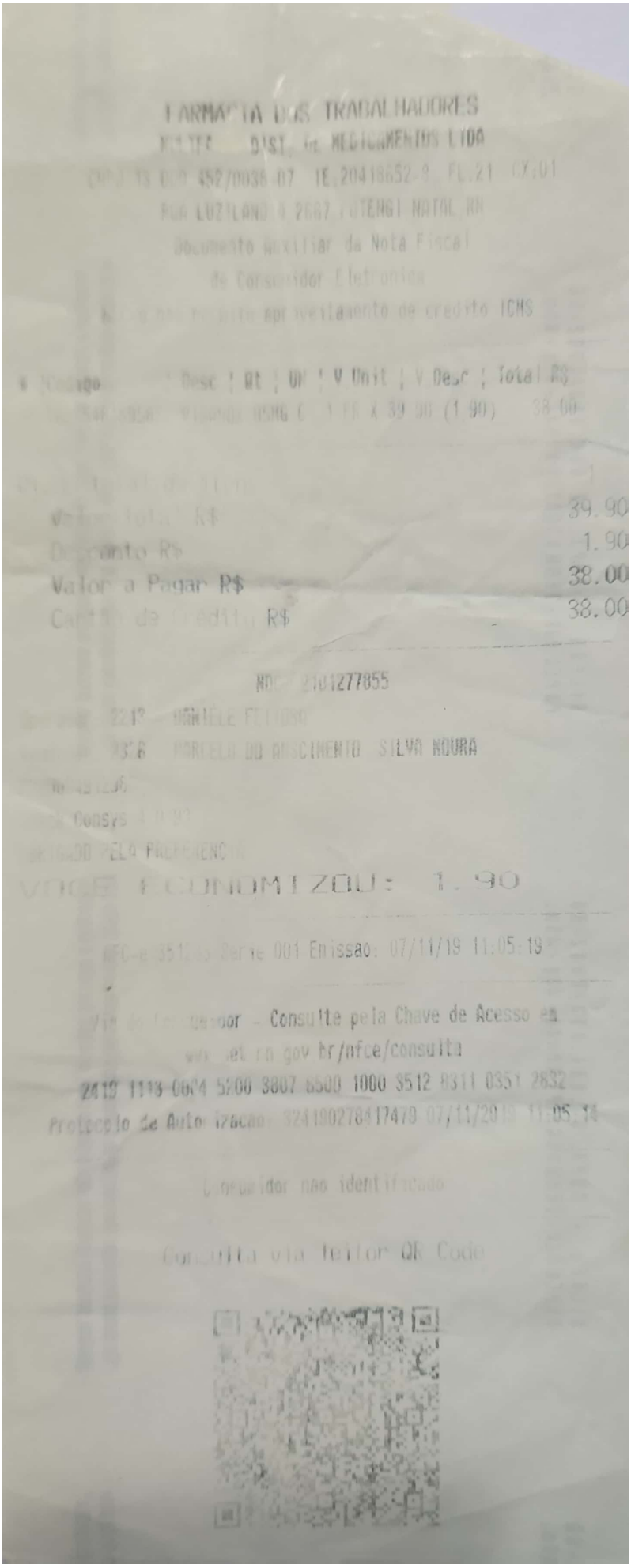

FARMACIA DOS TRABALHADORES

Documento Auxiliar da Nota Fiscal

de Consumidor Eletrônico

Desc | Qt | UN | V Unit | V Desc | Total R$

39.90

1.90

Valor a Pagar R$ 38.00

R$ 38.00

VOCÊ ECONOMIZOU: 1.90

Consulte pela Chave de Acesso em

www.nfce.sefaz.rs.gov.br/nfce/consulta

2413 1113 0604 5200 3807 6500 1000 3512 8311 0351 2832

Consumidor não identificado

Consulta via leitor QR Code

DROGARIA NOVA DIMENSAO EIRELI FL I CNPJ: 40.810.665/0002-66
RUA Itapetinga 685 CONJUNTO SANTAREM NATAL RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTD	UNI	VL UNI	VL TOTAL	DESCONTO	VL LIQUIDO
7891158000966	DEPAKENE XPE 100 ML PC1						
		2	UN	18,91	37,82	-0,08(0,21%)	37,74

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL R$	37,82
DESCONTO R$	0,08
VALOR A PAGAR R$	37,74
Dinheiro	50,00
Troco	12,26

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0240 8108 6500 0268 6500 2000 1065 2410 2571 7010
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Num: 106524 Série:2 Emissão:01/02/2020 17:57:02
Protocolo de Autorização: 324200029822326
Data de autorização: 01/02/2020 17:57:05

Trib Ap: FED 5,08 EST 0,00 F:IBPT F3W107 Lei 12741/12
Cliente: 10001 - BALCAO
Matrícula: 1900
Convênio: PARTICULAR
Condição: DINHEIRO
Gerente: 41 - LUCIANA BRITO
Vendedor: 30 - JOAO SOUZA
Farmacêutico: 45 - GUSTAVO CESAR DE LIMA BESERRA
Usuário: JUNIOR24
Fone: 084 84320321111
Você economizou R$ 0,08

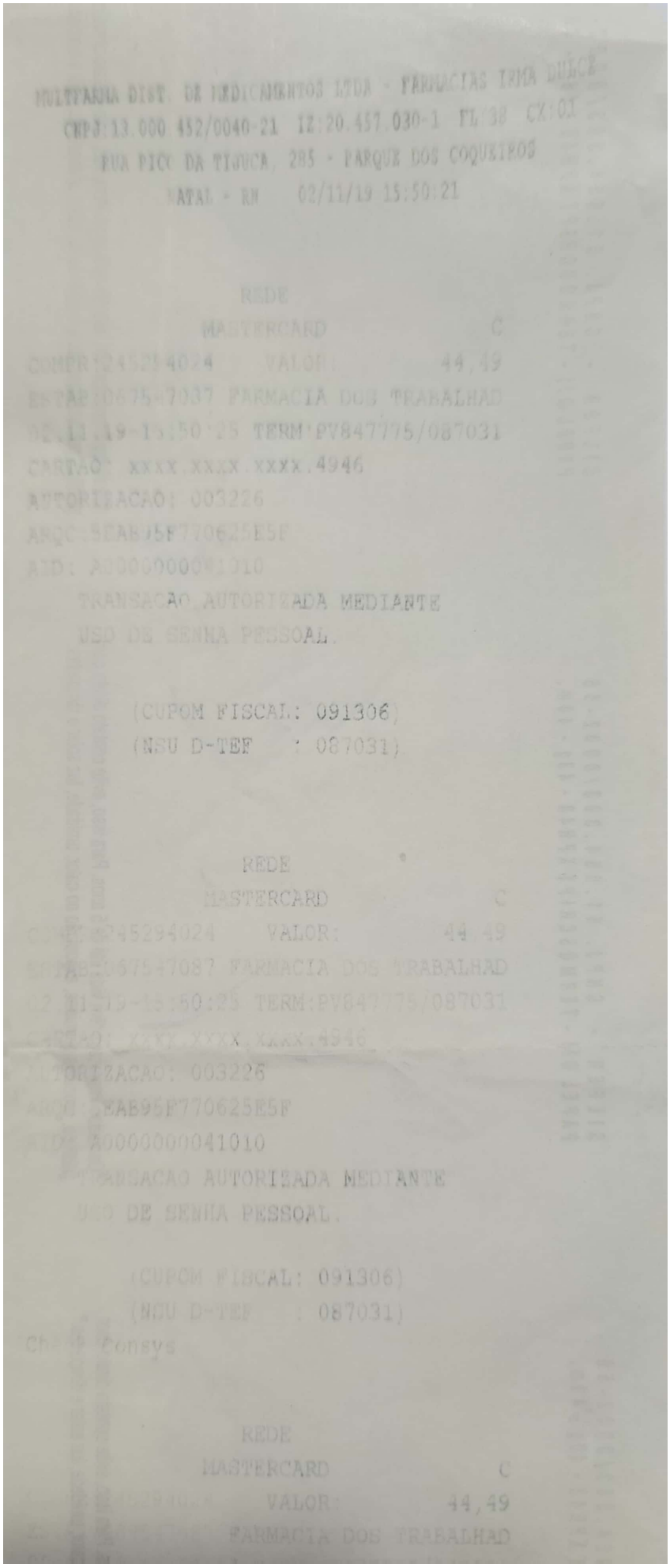

MULTIFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMACIAS IRMA DULCE
CNPJ:13.000.452/0040-21 IE:20.457.030-1 FL:38 CX:01
RUA PICO DA TIJUCA, 285 - PARQUE DOS COQUEIROS
NATAL - RN 02/11/19 15:50:21

REDE
MASTERCARD C
COMER:245294024 VALOR: 44,49
ESTAB:0675447037 FARMACIA DOS TRABALHAD
02.11.19-15:50:25 TERM:PV847775/087031
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 003226
ARQC:5EAB95F770625E5F
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 091306)
(NSU D-TEF : 087031)

REDE
MASTERCARD C
COMER:245294024 VALOR: 44,49
ESTAB:0675447037 FARMACIA DOS TRABALHAD
02.11.19-15:50:25 TERM:PV847775/087031
CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946
AUTORIZACAO: 003226
ARQC:5EAB95F770625E5F
AID: A0000000041010
TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 091306)
(NSU D-TEF : 087031)

REDE
MASTERCARD C
COMER:245294024 VALOR: 44,49
ESTAB:0675447037 FARMACIA DOS TRABALHAD

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161743200000093910905
Número do documento: 23050218161743200000093910905

NULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - FARMACIA DOS TRABALHADORES

CNPJ:18.000.452/0038-07 IE:20.418.852-8 FL:21 CX:01

RUA LUZILANDIA, 2667 - POTENGI

NATAL - RN 07/11/19 11:05:23

REDE

MASTERCARD C

COMPR:248680162 VALOR: 38,00

ESTAB:053687930 FARMACIA IRMA DULCE-LO

07.11.19-11:04:40 TERM:PV877902/295244

NUMERO PARCELAS : 03

CARTAO: xxxx.xxxx.xxxx.4946

AUTORIZACAO: 082838

AROC:473F8817F79F963F

AID: A0000000041010

TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE

USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 851283)

(NSU D-TEF : 295244)

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161743200000093910905
Número do documento: 23050218161743200000093910905

FARMACIAS IRMA DULCE
NULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:13.000.452/0003-87 IE:20417717-0 FL:02 CX:01
RUA VITORIA REGIA,199 NOSSA SENHORA APRESE NATAL,RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica
NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Descricao	Aliq	Qtd	UN	V.Unit R$	V.Desc R$	Total R$
01	7899547508321	VALPROATO DE SODIO (G) 50MGML 100ML						
			F	2	FR	X 11,54	0,08	23,00

Qtde. total de itens	1
Valor Total R$	23,08
Desconto R$	0,08
Valor a Pagar R$	23,00
Cartão de Crédito R$	23,00

NDC: 0201903509
Operador: 2537 - VANESSA DE LIMA BARAUNA
Vendedor: 2341 - JAILSON JARES DE ARAUJO
#V0000471804
Check Consys 4 14 00
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOCÊ ECONOMIZOU: 0,08

NFC-e 271705 Serie 00 ssa : 21/02/20 10:20:57

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0213 0004 5200 0387 6500 1000 2717 0511 0271 7056
Protocolo de Autorizacao: 324200048692527 21/02/2020 10:21:00

Consumidor nao identificado

Consulta via leitor QR Code

FARMACIA DOS TRABALHADORES
MULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:13.000.452/0038-07 IE:20418652-8 FL:21 CX:01
RUA LUZILANDIA,2667 POTENGI NATAL,RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica
NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Desc	Qt	UN	V.Unit	V.Desc	Total R$
01	7896006209027	BACLOFENO 10MG	1	BI	X 9,96	(0,14)	9,82
02	7891158000966	DEPAKENE XAROP	2	FR	X 18,91	(0,56)	37,26
03	7898148294961	PARACETAMOL 750	2	EN	X 3,00	(1,08)	4,92

Qtde. total de itens	3
Valor Total R$	53,78
Desconto R$	1,78
Valor a Pagar R$	52,00
Cartão de Crédito R$	52,00

NDC: 2101287825
Operador: 2383 - MARCELA SOARES DA SILVA
Vendedor: 2496 - WALLISON VICTOR FERNANDES
PV0000494070
Check Consys 4.0.93
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
VOCE ECONOMIZOU: 1,78

NFC-e 354128 Serie 001 Emissao: 17/11/19 10:32:18

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2419 1113 0004 5200 3807 6500 1000 3541 2811 0354 1286
Protocolo de Autorizacao: 324190287987466 17/11/2019 10:32:24

Consumidor nao identificado

Consulta via leitor QR Code

COMUNIDADE FARMA

S & S DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

AV DOS EXPEDICIONARIOS , 679, NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO, NATAL, RN Fone: 8436742153

CNPJ: 24.203.825/0001-47 I.E.: 20436501

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	Un	Vl.Unit	Vl.Total
122251	LISTALGYN 0,4+0,05MG/ML XPE FR X 120ML+CM				
		1	UN	X 13,00 =	13,00
14135	IBUPROFENO 100MG/ML GTS 20ML				
		1	UN	X 10,00 =	10,00
67824	SERINGA DE 5 ML 1UN				
		1	UN	X 0,85 =	0,85
153281	SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9% 250ML BICO DOSAD (ADV)				
		1	UN	X 3,00 =	3,00

QTD. TOTAL DE ITENS 4

VALOR TOTAL R$ 26,85

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Cartão de débito 26,85

Consulte pela chave de acesso em

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2819 0203 2500 0420 3582 6500 2000 0254 5910 0256 1726

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFCe nº: 25459 Série: 002 27/08/2019 14:40:54

Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 324190211213202

27/08/19 14:40:54

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012)

R$ aprox R$: 3,73 Federal e 0,09 Estadual e 0,00 Municipal

Fonte: IBPT 5ED9F4

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI

MD-5:2bdbe1bb9d3eb3d3fd2b4af6fee8e732

NOTA O CONSUMIDOR

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161743200000093910905
Número do documento: 23050218161743200000093910905

FARMACIAS IRMA DULCE

MULTFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:13.000.452/0040-21 IE:20457030-1 FL:38 CX.01

RUA PICO DA TIJUCA,285,PARQUE DOS COQUEIROS,NATAL,RN

Documento Auxiliar da Nota Fiscal

de Consumidor Eletronica

NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Desc	Qt	UN	V.Unit	V.Desc	Total R$
01	7895547508321	VALPROATO DE S	1	FR	X 11.54	(0.54)	11.00
02	7896112141693	BACLOFEN 10MG	2	CX	X 12.59	(1.18)	24.00
03	7898947017143	OLEO DE GIRASSO	1	FR	X 9.49	(0.00)	9.49

Qtde. total de itens	3
Valor Total R$	46.21
Desconto R$	1.72
Valor a Pagar R$	44.49
Cartao de Credito R$	44.49

NDC: 3301487843

Operador: 2387 - VANESSA BEATRIZ LIMA

Vendedor: 2387 - VANESSA BEATRIZ LIMA

PV0000201017

Check Consys 4.0.89

OBRIGADO PELA PREFERENCIA

VOCE ECONOMIZOU : 1,72

Emissao: 02/11/19 15:56:17

Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

Protocolo de Autorizacao: 02/11/2019 15:56:17

Consumidor nao Identificado

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161743200000093910905
Número do documento: 23050218161743200000093910905

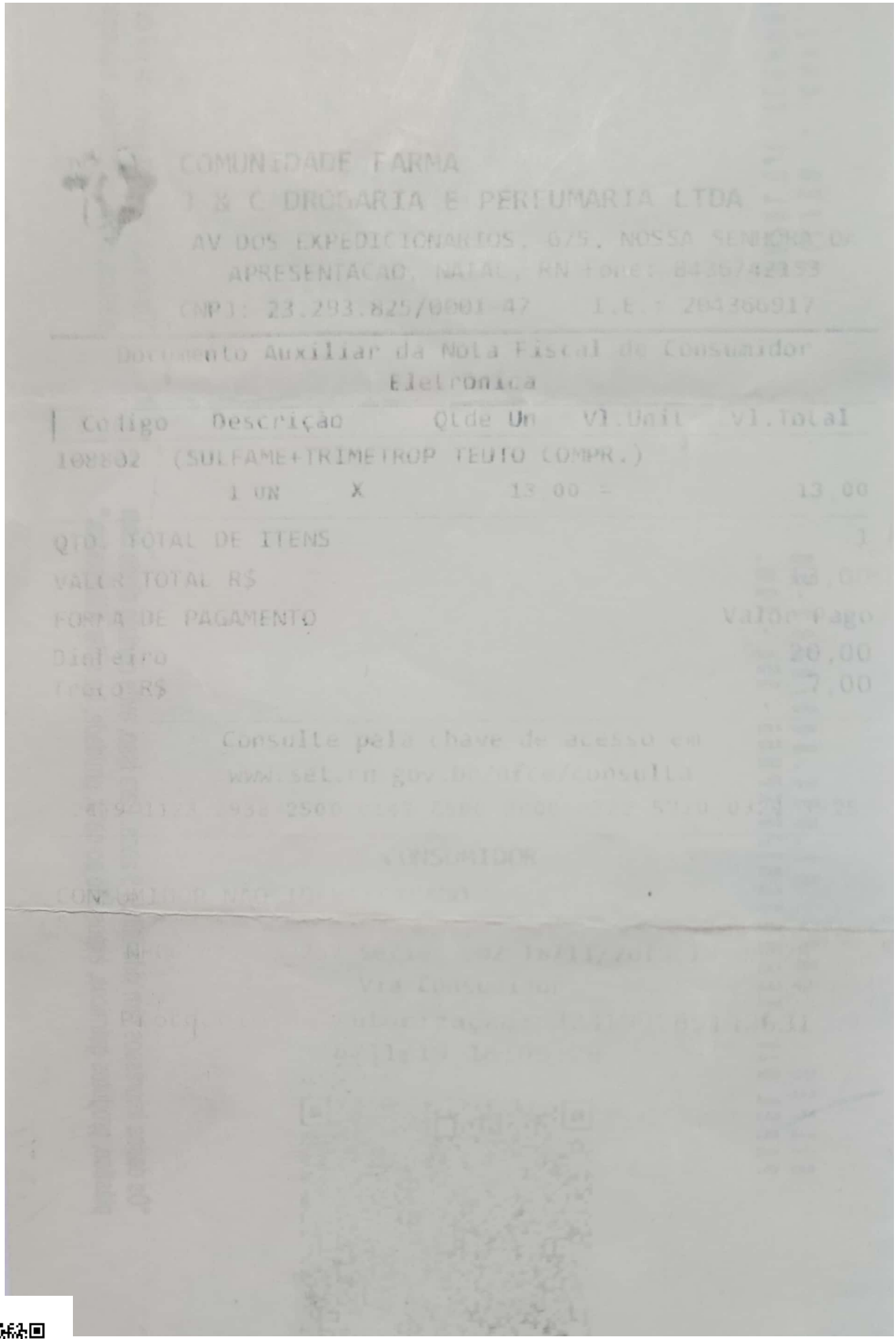

COMUNIDADE FARMA
J & C DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
AV DOS EXPEDICIONARIOS, 675, NOSSA SENHORA DA
APRESENTACAO, NATAL, RN Fone: 8436742353
CNPJ: 23.293.825/0001-47 I.E.: 204366917

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
Eletronica

Codigo	Descrição	Qtde	Un	Vl.Unit	Vl.Total
108802	(SULFAME+TRIMETROP TEUTO (COMPR.)				
		1	UN	X 13,00 =	13,00

QTD. TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R$ 13,00
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 20,00
Troco R$ 7,00

Consulte pela chave de acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

CONSUMIDOR

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161743200000093910905
Número do documento: 23050218161743200000093910905

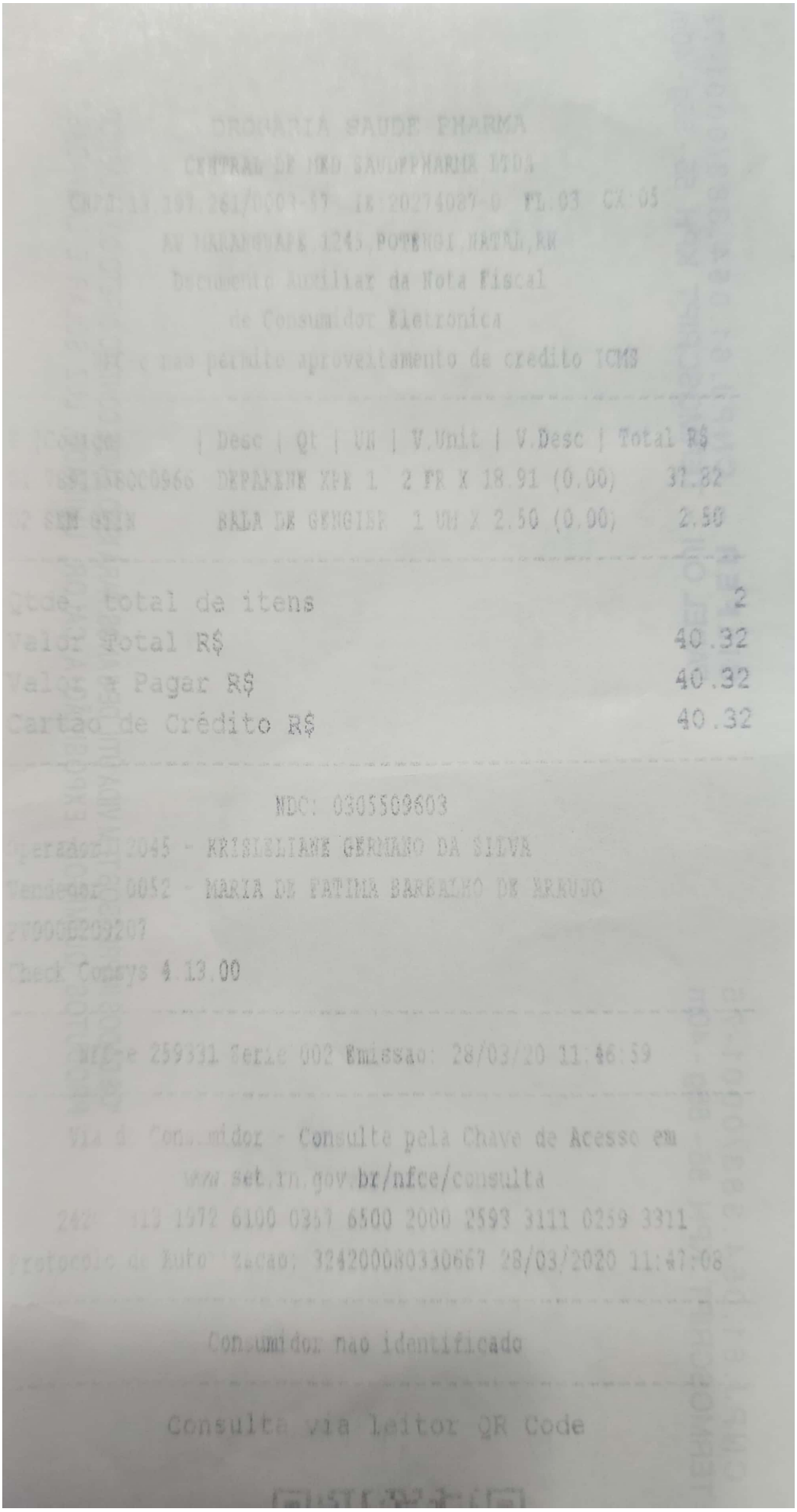

DROGARIA SAUDE PHARMA

Documento Auxiliar da Nota Fiscal
de Consumidor Eletronica

| Desc | Qt | UN | V.Unit | V.Desc | Total R$

DEPRENDE XPR 1 2 FR X 18.91 (0.00) 37.82

BALA DE GENGIBR 1 UN X 2.50 (0.00) 2.50

Qtde. total de itens	2
Valor Total R$	40.32
Valor a Pagar R$	40.32
Cartao de Crédito R$	40.32

NDC: 0305509603

Operador: 2045 - KRISLEILANE GERMANO DA SILVA

Vendedor: 0052 - MARIA DE FATIMA BARBALHO DE ARAUJO

Check Conrys $ 13.00

NFC-e 259331 Serie 002 Emissao: 28/03/20 11:46:59

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

Protocolo de Autorizacao: 324200080330667 28/03/2020 11:47:08

Consumidor nao identificado

Consulte via leitor QR Code

DROGARIA SAUDE PHARMA

CENTRAL DE MED SAUDEPHARMA LTDA

CNPJ:13.197.261/0003-57 IE:20274087-0 FL:03 CX:05

AV MARANGUAPE,1245,POTENGI,NATAL,RN

Documento Auxiliar da Nota Fiscal

de Consumidor Eletronica

NFC-e nao permite aproveitamento de credito ICMS

#	Codigo	Desc	Qt	UN	V.Unit	V.Desc	Total R$
01	7891158000966	DEPAKENE XPE 1	2	FR	X 18.91	(0.00)	37.82
02	SEM GTIN	BALA DE GENGIBR	1	UM	X 2.50	(0.00)	2.50

Qtde. total de itens	2
Valor Total R$	40.32
Valor a Pagar R$	40.32
Cartão de Crédito R$	40.32

NDC: 0305509603

Operador: 2045 - KRISLELIANE GERMANO DA SILVA

Vendedor: 0052 - MARIA DE FATIMA BARBALHO DE ARAUJO

PV0000209207

Check Consys 4.13.00

NFC-e 259331 Serie 002 Emissao: 28/03/20 11:46:59

Via do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0313 1972 6100 0357 6500 2000 2593 3111 0259 3311

Protocolo de Autorizacao: 324200080330667 28/03/2020 11:47:08

Consumidor nao identificado

Consulta via leitor QR Code

Assinado eletronicamente por: ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR - 02/05/2023 18:16:17
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050218161756800000093910906
Número do documento: 23050218161756800000093910906

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a manifestação da parte autora de ID's 99492532 a 99492574, e nos termos do ato judicial de ID Num. 82976157, **intimo a parte ré** para, querendo, se manifestar, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Natal, 16 de maio de 2023.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Unidade

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7): 0828459-47.2021.8.20.5001

A U T O R : D . W . B . A .
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO AUTOMÁTICA - DECURSO DE PRAZO

Certifica-se, na data de hoje, o decurso do último prazo legal concedido às partes, finalizado em **24/05/2023,** referente ao ato processual do ID **100253249**, para **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR** .

Documento assinado de forma automática com certificado institucional, nos termos do artigo 4º-D da Resolução nº 185/2013 do CNJ.

21ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, 25 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,* que lhe promove DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o todo exposto em sua defesa, bem como na impugnação, e requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 24 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/05/2023 08:44:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052608442666500000095109594
Número do documento: 23052608442666500000095109594

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/05/2023 08:44:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052608442666500000095109594
Número do documento: 23052608442666500000095109594

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES

JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Autor(a): D. W. B. A.

Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento aos termos da parte final da decisão de ID 82976157, abro **nova VISTA** à representante do órgão ministerial atuante nesta Unidade.

Natal, 30 de maio de 2023.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Unidade

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Ministério Público do Rio Grande do Norte
23 ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: D. W. B. A., sob representação legal de WILZA GOMES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

PARECER

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por D. W. B. A., menor impúbere representado pela sua genitora WILZA GOMES BARBOSA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em virtude de acidente de trânsito, atropelamento por motocicleta.

2. Inicialmente, em peça exordial, a parte autora aduz que foi vítima de acidente de trânsito, atropelamento por motocicleta, ocorrido em 24/02/2019. Alega ainda que, por decorrência do acidente, o demandante teve sequelas neurológicas que resultaram na incapacidade permanente, e por essa razão, faz

jus à indenização referente ao seguro obrigatório do DPVAT. Diz ter tentado pleitear administrativamente o recebimento do seguro junto à empresa demandada, entretanto, sequer teve seu pedido processado por falta de identificação do veículo envolvido no acidente, motivo pelo qual buscou demandar judicialmente.

3. Acostou documentos em prol de sua pretensão.

4. A demandada apresentou contestação em Id. 73773502, alegando a ausência do requerimento administrativo, requerendo a total improcedência do pleito autoral.

5. Foi proferida a Decisão Id. 82976157, intimando a parte autora para colacionar ao caderno processual, qualquer documento que comprovasse a recusa da ré em receber os documentos/cadastrar o pedido administrativo.

6. Em petição de Id. 99492532, a parte autora alegou em síntese que não dispõe dos meios que comprovem documentalmente acerca do requerimento administrativo.

7. É o que importa relatar. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. Nas hipóteses de seguro ou de benefício previdenciário, sabe-se que os réus são pagadores e garantidores do sistema de benefícios e deve pagá-los independentemente de qualquer conduta ilícita que tenha praticado, assim, não se imputa ao réu a responsabilidade por um ato seu considerado ilícito, mas se cobra um seguro ou benefício por entender fazer jus a tal direito. No entanto, para que o autor tenha sua indenização garantida, já que não houve prévia violação de direito (lesão ou ameaça) por ação ou omissão direta do réu, deve haver primeiramente requerimento administrativo.

9. No caso em exame, verifica-se que não há comprovação da efetiva lesão ou ameaça a direito da autora praticada pelo réu, já que em nenhum momento a demandante requereu, na via administrativa, a indenização que pleiteia judicialmente.

10. É bem verdade que a Constituição Federal consagra o direito de ação, afirmando em seu artigo 5º, inciso XXXV, que *"a lei não excluirá da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito"*, entretanto, a questão somente pode ser apreciada pelo judiciário se houver algum ato do réu que negue ou deixe de apreciar o requerimento administrativo, porque o direito de ação somente existe quando se imputa à parte adversária lesão ou ameaça a direito.

11. Por isso, o interesse-necessidade da prestação jurisdicional, fundamenta-se justamente na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução do conflito, ou seja, haverá necessidade sempre que o autor não puder obter o bem da vida pretendido sem a devida intervenção do Judiciário.

12. Sabe-se que existem milhares de decisões no sentido de que o requerimento administrativo prévio não é necessário à propositura da ação judicial, contudo, ressalto tais decisões são relativas aos casos em que é imputada ao réu alguma conduta ou omissão que constitui em tese lesão ou ameaça a direito.

13. Em casos de seguro ou de benefício previdenciário, somente há lesão ou ameaça quando a seguradora ou o ente previdenciário, após o requerimento, nega ou deixa de apreciar o pedido em tempo razoável, exatamente porque nessas hipóteses não se imputa ao réu uma ameaça ou lesão a direito de receber o DPVAT antes que o réu tenha tido conhecimento do requerimento administrativo.

14. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a diferença da ação contra seguradora e outras ações em que se imputa ao réu ter praticado uma ação ou omissão que tenha causado lesão ou ameaça a direito e entendeu, que nos casos de seguro DPVAT é necessário o prévio requerimento administrativo (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado

em 02/08/2011, DJe 08/08/2011) para que haja interesse de agir. Já em ações em que se imputa ao réu uma conduta ilícita, configura-se o interesse de agir, independentemente de prévio requerimento.

15. O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição e do acesso à justiça, em tema análogo ao presente caso, qual seja, o do benefício previdenciário, em sessão plenária em 2014, reconheceu no RE 631240, com repercussão geral reconhecida, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que a exigência de prévio requerimento administrativo antes de recorrer à Justiça não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, pois sem pedido administrativo anterior não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito.

16. Por maioria de votos, o Plenário acompanhou o relator, ministro Luís Roberto Barroso, no entendimento de que a exigência não fere a garantia de livre acesso ao Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem pedido administrativo anterior, não fica caracterizada lesão ou ameaça de direito. "*Não há como caracterizar lesão ou ameaça de direito sem que tenha havido um prévio requerimento do segurado. O INSS não tem o dever de conceder o benefício de ofício. Para que a parte possa alegar que seu direito foi desrespeitado é preciso que o segurado vá ao INSS e apresente seu pedido"*, afirmou o ministro.

17. Assim, havendo pretensão resistida com o ajuizamento da demanda ou com contestação apresentada até 03.09.2014, caracteriza-se o interesse de agir. No entanto, tal interesse é descaracterizado quando a ação é ajuizada em data posterior à da efetivação do entendimento do STF no RE n.º 631240. Senão vejamos:

> EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT – PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO – RE 631.240, DO STF. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 03/09/2014 – INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. Conforme decidido pelo STF no RE 631.240, nas ações de cobrança de DPVAT propostas antes de 03/09/2014, encontra-se caracterizado o interesse de agir, mesmo que não tenha sido feito prévio pedido administrativo, se a seguradora tiver apresentado contestação – Sendo a ação ajuizada após 03/09/2014, a ausência de requerimento administrativo prévio é imprescindível, sendo que a sua ausência leva à extinção do processo por ausência de interesse processual – Apelo provido. (grifo) (TJ-MG-AC: 10143160007942001 MG, Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 13/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018)

18. No mesmo sentido, esse entendimento foi sedimentado por este E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, conforme registrado na **Súmula nº 43:**

> Súmula nº 43: Somente deve ser exigido o prévio requerimento administrativo para ajuizamento de ações de cobrança do Seguro DPVAT nas demandas propostas após 03 de setembro de 2014 (data do julgamento do RE 631.240/MG). Precedentes: AC 2018.006027-6, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dilermando Mota, julgado em 29.01.2019. AC 2018.010138-3, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 29.01.2019. AC 2018.004057-3, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho, julgado em 11.09.2018.

19.Sobre a temática, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no mesmo sentido da necessidade de requerimento administrativo prévio para configurar o interesse de agir na ação de cobrança do seguro DPVAT, conforme disposto nos seguintes julgados:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para aferir a existência de interesse de agir na ação de cobrança do seguro DPVAT. Súmula 83/STJ. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03.09.14. 3. Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp 989.022/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/05/2021, DJe 27/05/2021)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SEGURO DPVAT. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECUSA NA VIA ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DO AUTOR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.1. Segundo o entendimento desta Corte, "nas ações de exibição de documentos, a ausência de prévio requerimento administrativo denota a ausência de interesse de agir" (AgInt no AREsp 1.403.993/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, DJe de 29.3.2019).2. No caso, o Tribunal de origem afirmou que não ficou demonstrada a recusa da parte ré ao fornecimento dos documentos pretendidos, ensejando o indeferimento da inicial pela falta de interesse processual.3. Citada a ré, a extinção do processo sem resolução do mérito, por carência de ação, enseja a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.4. Agravo interno a que se nega provimento.(AgInt no AREsp n. 1.695.009/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/3/2021, DJe de 13/4/2021.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE REGULAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).(...)3. Agravo interno a que se nega provimento.(AgInt no AREsp n. 1.410.139/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 5/9/2019, DJe de 18/9/2019.)

20. Isso porque o ajuizamento de ações para cobrança de seguro DPVAT sem o prévio requerimento acaba por induzir o Judiciário a desempenhar a atividade de regulador de sinistros, o que foge à sua missão constitucional de solucionar conflitos, prejudicando toda a coletividade e as próprias partes do processo, que incorrerão em despesas desnecessárias, como o recolhimento de custas e o pagamento de honorários advocatícios.

III– CONCLUSÃO

21. Isto posto, opina o *Parquet* pela extinção do feito sem a resolução do mérito, por não restar configurado o direito constitucional de ação previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como por falta de interesse de agir, exigido no artigo 485, VI do Código Processual Civil.

Natal/RN, 13 de junho de 2023.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça de Natal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828459-47.2021.8.20.5001

Parte Autora: D. W. B. A.

Parte Ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Volvendo os autos, exsurge que, a esse tempo, em que pese submetido a exame pericial, havendo, derradeiramente, o autor se manifestado por meio da peça de ID 99492532, sobre o que a ré quedou-se inerte(certidão de 100253249), carecem os autos de efetiva comprovação do procedimento administrativo, o qual de suma importância para o regular andamento do feito e deslinde da questão.

Diante do exposto, em prestígio ao art. 3º, § 3º do Código de Ritos, sobremaneira, considerado as afirmações prestadas pelo demandante na referida peça processual, não olvidando o parecer ofertado pelo *parquet*(ID 101398946), incito as partes à autocomposição, intimando-lhes para, querendo, no prazo de 20(vinte) dias, apesentarem proposta de acordo, medida que incontrastavelmente atende aos seus respectivos interesses.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 10 de julho de 2023

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7): 0828459-47.2021.8.20.5001

A U T O R : D . W . B . A .
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO AUTOMÁTICA - DECURSO DE PRAZO

Certifica-se, na data de hoje, o decurso do último prazo legal concedido às partes, finalizado em **21/08/2023,** referente ao ato processual do ID **103084221**, para **ADALBERTO ADRIANO DA SILVA, ARTHUNIO DA SILVA MAUX JUNIOR, ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR** .

Documento assinado de forma automática com certificado institucional, nos termos do artigo 4º-D da Resolução nº 185/2013 do CNJ.

21ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, 22 de agosto de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

D. W. B. A.

REU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo em 21/08/2023, sem que as partes, devidamente intimadas por seus advogados, tenham se manifestado acerca do ato judicial de ID Num.103084221, razão pela qual faço os presentes autos conclusos.

Natal, 4 de setembro de 2023.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Unidade
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº **0828459-47.2021.8.20.5001**

D. W. B. A., representado por sua genitora, por intermédio de seus advogados habilitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

A parte autora foi intimada para fins de tentativa de autocomposição, mediante apresentação de proposta de conciliação.

Em primeiro lugar, a demandante justifica a demora no cumprimento da determinação, uma vez que precisou alterar o nº de celular e somente nesta data conseguiu informar o novo número ao seu patrono.

Nesse passo a parte autora apresenta a seguinte proposta de acordo: R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários de advogado.

Assim, requer a intimação da parte adversa para manifestação a respeito da proposta ora apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal/RN, 26 de setembro de 2023.

Arthunio da Silva Maux Júnior

OAB/RN 7272

Adalberto Adriano da Silva

OAB/RN 9205

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001
AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista as peculiaridades do caso em comento e de acordo com os poderes diretivos legalmente conferidos a esta Julgadora, designo audiência de conciliação para o dia 12.12.2023, às 10h.

Considerando que integra a presente relação jurídico-processual menor impúbere(ID 69811345), dê-se ciência a digna Representante do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 29 de setembro de 2023

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0828459-47.2021.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REGIÃO: 3

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do destinatário infra nominado para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, que se realizará no dia 12.12.2023, às 10h, na Sala de Audiências da 21ª Vara Cível, localizada no 7º andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN.

DESTINATÁRIO(A):

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, representado neste ato por sua genitora, WILZA GOMES BARBOSA

Travessa Maria do Carmo de Souza Primeira, 94, quase em frente da Barbearia do Braz, Nossa Senhora da Apresentação, NATAL - RN - CEP: 59115-595

T e l e f o n e : (8 4) 9 9 9 5 3 - 2 9 9 8

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Natal, 2 de outubro de 2023.

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Ministério Público do Rio Grande do Norte
23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: D. W. B. A., sob representação legal de WILZA GOMES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MM.ª Juíza,

1. Ciente da audiência designada para fins de conciliação.

Natal, 02 de outubro de 2023.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça de Natal

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE NATAL

Central de Cumprimento de Mandados

CERTIDÃO

Certifico, em referência ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, de **id nº 108108228 ,** que, conforme disciplinado na Portaria Conjunta nº 038/2020-TJRN[1] e com base na Resolução nº 354/2020-CNJ[2] e no Art. 277 do CPC/2015[3], **entrei em contato através do número (84) 9-9669-8188 pelo aplicativo de mensagens *whatsapp*** e, tendo aceitado receber a contrafé e seus anexos por meio remoto, observadas as formalidades legais, ***procedi a intimação de Wilza Gomes Barbosa*, que após a leitura do inteiro teor do mandado, atestou seu recebimento,** enviado pelo aplicativo de mensagens *Whatsapp* , conforme íntegra das conversas do referido aplicativo, que segue em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 22 de Novembro de 2023.

GERSON BEZERRA DE ASSIS

Oficial de Justiça – Mat. 90967-0

Assinatura eletrônica (Art. 1º, III, a, da Lei nº 11.419/06)

Vide informações à margem do documento

---

[1] Portaria Conjunta nº 038/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, de 31 de julho de 2020, institui o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e, em seu Art. 12, dispõe que "as citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, até que se restabeleça o retorno integral das atividades presenciais".

[2] Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de novembro de 2020, dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e, em seu Art. 8º, determina que "nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo".

[3] Código de Processo Civil/2015, em seu Art. 277, estabelece que "quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade".

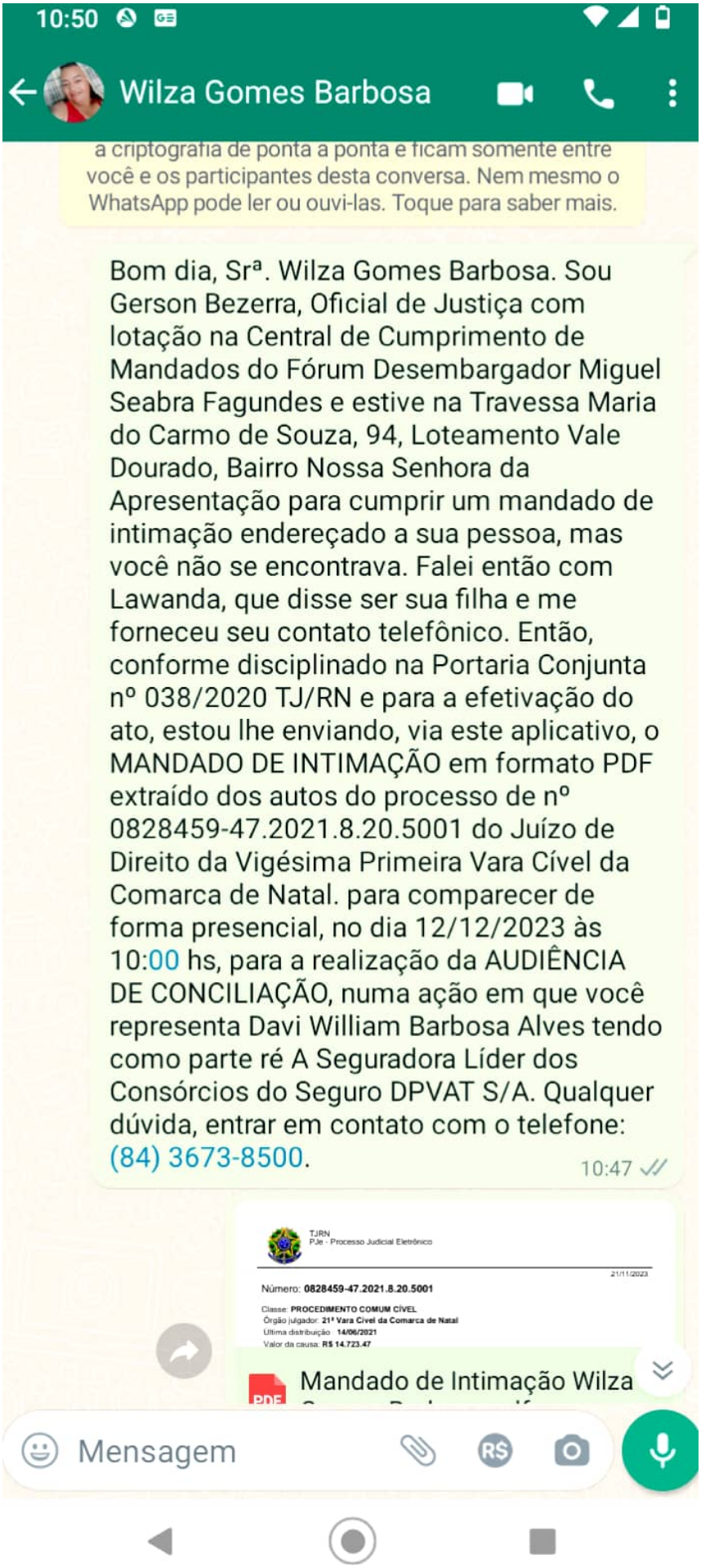

Digitalizado com CamScanner

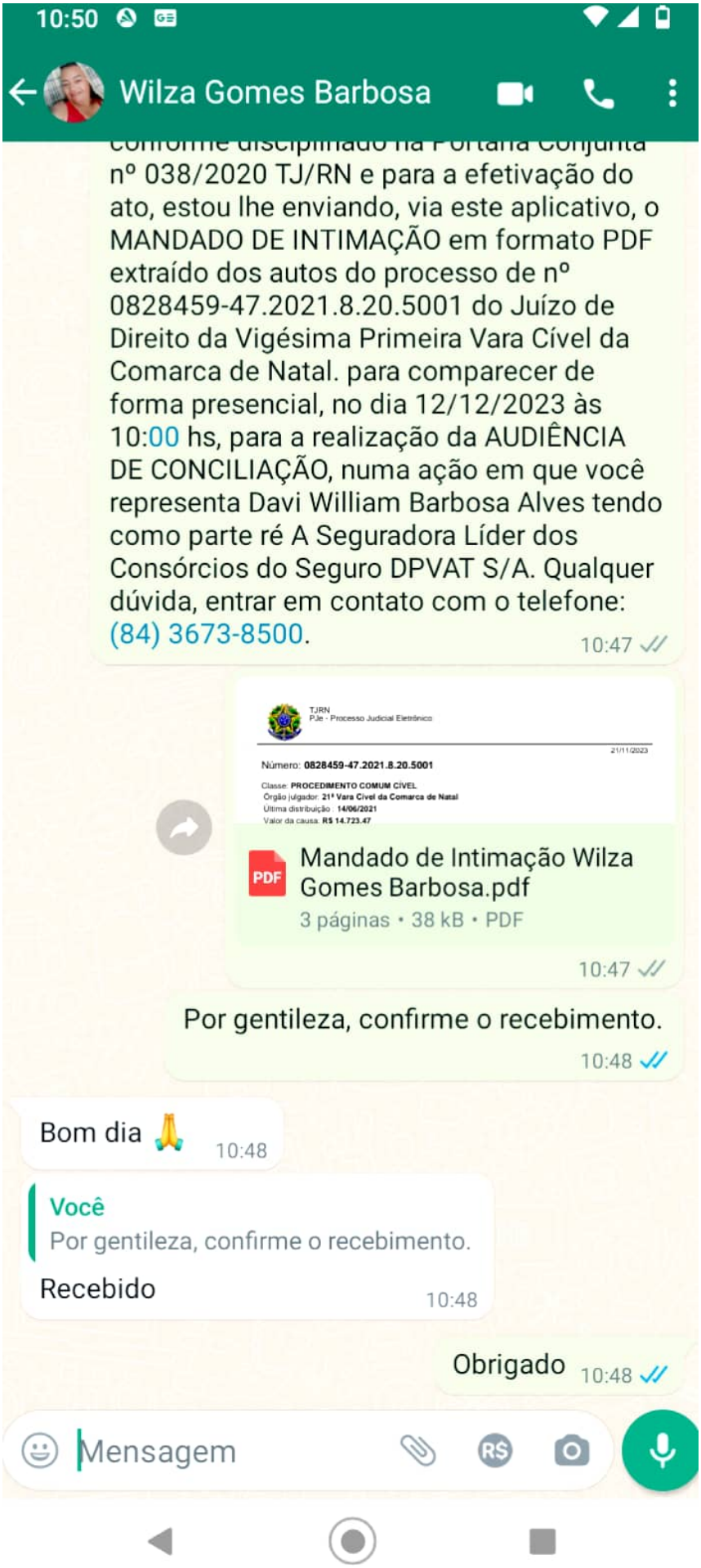

Digitalizado com CamScanner

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

PROCESSO: 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Que não há interesse na composição de acordo, requer outrossim que a realização da audiencia agendada para o dia 12/12/2023 as 10h seja realizada através de VIDEOCONFERENCIA disponibilizando o link.

Para tanto informa os dados da advogada:

Fernanda Flôr- OAB/RN 12.101.

Celular: 84 998202464.

Email: advogado1@martinsadvogados.com.br

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 07/12/2023 18:25:12
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120718251277000000105307602
Número do documento: 23120718251277000000105307602

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 07/12/2023 18:25:12
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120718251277000000105307602
Número do documento: 23120718251277000000105307602

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Parte Ativa:D. W. B. A.

Parte Passiva: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em face do teor da peça processual de ID 112170954, faço os presentes autos conclusos.

Natal/RN, 11 de dezembro de 2023.

Luzenhhyr Souza da Silva

Analista Judiciária
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Prefacialmente, considerando que o presente feito trata de interesse de menor, determino que o mesmo tramite em segredo de justiça.

Superada tal questão, defiro o pedido formulado na petição ID.112170954, para tanto, segue ID da reunião e a senha de acesso.

ID da Reunião: 252 393 045 041

Senha: vFDm4z

P.I.C

NATAL/RN, 11 de dezembro de 2023.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828459-47.2021.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, em cumprimento ao comando judicial de ID nº 112242216, que os presentes autos foram colocados em tramitação em segredo de justiça.

NATAL/RN, 11 de dezembro de 2023

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

TERMO DE AUDIÊNCIA EM ANEXO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001
Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTORA: D. W. B. A.
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DEO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias de dezembro de 2023, às 10:00h, nesta Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na sala de audiências, onde presente se encontrava a Sua Excelência, Sra. Elane Palmeira de Souza, Juíza de Direito da 21ª Vara de Cível, comigo Chefe de Secretaria do seu cargo no final subscrito, bem ainda a Sra Rozana Cristina Fagundes de Lima, Promotora de Justiça representante do Ministério Público, presente a parte autora D. W. B. A., representado neste ato por sua genitora, Wilza Gomes Barbosa, acompanhada de seu advogado Arthunio da Silva Maux Júnior OAB/RN 7272, a fim de participarem da audiência para hoje aprazada. Aberto o ato público no horário acima especificado. A MM Juíza de Direito, indagou das partes acerca da possibilidade de conciliação. Na oportunidade, a parte ré manifestou que não há proposta de acordo neste ato processual, nada obstante a autocomposição não esteja obstada em fase posterior. Na sequência, o advogado da parte autora forneceu o seu contato telefônico (84)98735-3720 e email(adalbertoadriano.adv@gmail.com). Em seguida, a MM Juíza deu a palavra a Representante do Ministério Público que nada requereu. Ato subsequente a MM Juíza despachou nos seguintes termos: Concedo a parte ré prazo de 10(dez) dias para manifestação, fazendo vista, empós, ao Ministério Público. E como nada mais houve, deu-se por encerrado o presente termo que vai assinado pela MM Juíza e partes presentes. Eu, _____ Taíse Teixeira Tavares, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Elane Palmeira de Souza
Juíza de Direito

Rozana Cristina Fagundes de Lima

Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 12/12/2023 15:42:08, ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 12/12/2023 15:41:34, ELANE PALMEIRA DE SOUZ
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121215420863300000105474718
Número do documento: 23121215420863300000105474718

Promotora de Justiça

Arthunio da Silva Maux Júnior
Advogado

Wilza Gomes Barbosa
D. W. B. A., rep. por sua genitora, Wilza Gomes Barbosa
Parte Autora

Ministério Público do Rio Grande do Norte
23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: D. W. B. A., sob representação legal de WILZA GOMES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MMª Juíza,

1. Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por D. W. B. A., menor impúbere representado pela sua genitora WILZA GOMES BARBOSA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em virtude de acidente de trânsito.

2. Tendo em vista as peculiaridades do caso em comento, foi designado por este Juízo audiência de conciliação (id 107935176).

3. Não houve acordo entre as partes, conforme se verifica da ata juntada ao id 112354892.

4. Na oportunidade, foi proferido despacho pelo Juízo determinando a intimação da ré para manifestação.

5. Pois bem. Com vista aos autos, aguarda o Órgão Ministerial o transcurso do prazo concedido ao réu para pronunciamento, para após manifestar-se.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2023.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça de Natal

Manifestação nos autos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

D. W. B. A.

REU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em 29/01/2024, sem que a Requerida, intimada por seu advogado, tenha apresentado manifestação sobre o ato judicial de ID 112354892. Certifico, ainda, que em cumprimento ao referido ato judicial, passo a intimar a representante do Ministério Público estadual.

Natal, 28 de fevereiro de 2024.

Sarah de Araujo Limenzo
Analista Judiciária
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3673-8500, e-mail: 21varacivel@tjrn.jus.br

Processo nº 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e em cumprimento ao determinado no ato judicial de ID 112354892, INTIMO o ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com atribuição perante esta Vara, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pronunciar-se nos autos.

Natal, 28 de fevereiro de 2024.

Sarah de Araujo Limenzo
Analista Judiciária
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Ministério Público do Rio Grande do Norte
63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: D. W. B. A., sob representação legal de WILZA GOMES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MMª Juíza,

1. Trata-se de ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT ajuizada por D. W. B. A., menor impúbere representado pela sua genitora WILZA GOMES BARBOSA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, em virtude de acidente de trânsito.

2. Compulsando os autos, o *Parquet* verifica que no Id. 101398946, consta parecer do Ministério Público.

3. Sendo assim, ante a inexistência de fatos supervenientes capazes de modificar as razões ali apresentadas, em tempo, ratifica integralmente os termos elencados e pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Natal/RN, 07 de março de 2024.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça de Natal.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: D. W. B. A.
REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: WILZA GOMES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Vistos, etc.

DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES, menor, impúbere, neste ato representado por sua genitora WILZA GOMES BARBOSA, ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A,, ambos qualificados, através da qual pretende receber indenização do seguro DPVAT, bem ainda o ressarcimento das Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS.

Assevera que, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido no dia 24/02/2019, teve perda de consciência e traumatismo craniano encefálico, além de lesões e sequelas neurológicas, que resultaram na incapacidade permanente, sendo submetido à intervenção cirúrgica, seguido de tratamento conservador com imobilização e uso de sintomático. Informa que custeou despesas médicas correspondente a uma prótese/ órtese do tipo “mola de Codeville”, além de outras.

Requer o benefício da justiça gratuita, a citação da ré, a realização de perícia médica, a condenação da parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, no valor correspondente a R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) e de R$ 1.223,47 (mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) a título de indenização por despesas médicas, observando os termos da Lei no 6.194/74, acrescidos de juros desde a data do acidente e correção monetária onde couber, bem ainda em custas processuais e honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento).

Juntou documentos.

Por força do despacho de ID 71293094, foi determinado que a parte autora trouxesse à colação o requerimento administrativo, havendo esta informado(Ids 73083561, 69858744) que procurou seguradoras conveniadas ao Seguro DPVAT com o objetivo de formalizá-lo, porém recebia a resposta negativa, no sentido de que, como seu filho ainda persistia em tratamento, não era possível sequer receber a sua solicitação.

Voluntariamente, a demandada apresentou contestação, conforme ID 73773502 .

No decisório de ID 74427057, foi recebida a contestação e deferida a produção da prova pericial.

Laudo pericial acostado no ID 77665997, págs. 1/3, acerca do qual a parte ré insurgiu-se em petição de ID 78133818. A parte autora, por seu turno, manteve-se silente ID 79694794.

Diante das peculiaridades do caso concreto, foi designada a audiência de conciliação, no afã de serem dirimidas as controvérsias e tentativa de autocomposição. Realizada a audiência, conforme o termo de ID 112354892, indagadas quanto a possibilidade de conciliação, a parte ré manifestou que não havia proposta de acordo neste ato processual, nada obstante factível a possibilidade de autocomposição em momento posterior. Na ocasião, a autora forneceu seus dados telefônico e e-mail, ao tempo que o Ministério Público, presente ao ato processual, nada requereu. Ato subsequente, a MM Juíza concedeu prazo para a ré para manifestação.

Em que pese, intimada a se manifestar, a demandada quedou-se inerte, conforme certidão de ID 116039904.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, em sede de contestação, a demandada suscita falta de interesse de agir e a consequente carência da ação, ao argumento de que o autor não requereu indenização administrativa no tocante à invalidez permanente. No mérito, no tocante ao DAMS, alegou ausência de nexo de causalidade entre o sinistro e as supostas despesas com medicamentos.

No caso em disceptação, o autor pleiteia o recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT em razão de incapacidade permanente, decorrente do sinistro ocorrido no dia 24/02/2019, bem como, ressarcimento das Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS. Ao longo do arco procedimental surgiu controvérsia quanto à presença ou não da condição de ação relativa ao interesse de agir atinente à pretensão indenizatória tocante à eventual invalidez permanente e o ressarcimento do DAMS.

Empreendida minudente análise dos autos, evidencia esta Julgadora que, respeitante à questão da comprovação do **requerimento administrativo**, concernente ao pedido indenizatório da prefalada invalidez permanente, eis que **o autor**, intimado para acostar aos autos predito documento, informou **que procurou seguradoras conveniadas ao Seguro DPVAT com o objetivo de formalizá-lo, porém recebia a resposta negativa, no sentido de que, como seu filho ainda persistia em tratamento, não era possível sequer receber a sua solicitação**, pugnando, ao final, pelo julgamento e procedência do pedido, conforme ressai da peça acostada ao ID69858744.

Cabe aqui ressaltar que o seguro DPVAT é um instrumento de proteção social para a população, oferecendo cobertura para todas as vítimas de acidentes de trânsito registrados em território nacional e que, apesar de ter natureza privada, tem função eminentemente social. É um benefício assegurado por lei a todas as vítimas de acidentes de trânsito, sejam condutores, passageiros ou pedestres, não importando a culpa pelo acidente.

Dessarte, atenta esta Julgadora ao aspecto social que imanta o seguro DPVAT, bem ainda não olvidando que na ação de cobrança de indenização securitária o prévio requerimento administrativo, sob o aspecto técnico-processual, tem o condão de configurar o interesse de agir, certo é que na situação processualmente versada, sopesadas as peculiaridades do caso concreto - a vulnerabilidade do autor, as dificuldades e percalços apresentados para a consecução do requerimento administrativo-, assimila esta Julgadora que a ausência do predito requerimento não pode servir de óbice à pretensão autoral.

Neste cenário jurídico, não evidenciado prejuízo à defesa, restando preservado o contraditório e paridade de armas, merece prestígio o princípio da instrumentalidade das formas, não se me apresentando plausível no vertente caso o acolhimento da tese de inutilidade e desnecessidade da prestação jurisdicional, traduzida da condição da ação "interesse de agir".

Diante dessa perspectiva, considerada a teia principiológica que permeia o ordenamento pátrio e, sobremaneira, os fins sociais da norma jurídica(CPC, art. 8º), hão de ser aproveitados os atos processuais concatenadamente praticados ao longo do iter procedimental, os quais, ponha-se em relevo, sob os auspícios do devido processo legal.

Em sintonia, a jurisprudência pátria:

> "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTESTAÇÃO EM JUÍZO DO PEDIDO. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR DA SEGURADA. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONSECTÁRIO LEGAL DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM A CONDIÇÃO DA AÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o prévio requerimento administrativo, quando exigido, configura requisito necessário para o preenchimento do interesse de agir, o qual se reputa presente independentemente de sua comprovação nos casos em que a seguradora comparece em juízo, opondo-se ao mérito da pretensão condenatória. 2. Nos termos do artigo 85 do CPC/15, os honorários sucumbenciais possuem natureza jurídica de consectário legal da condenação, isto é, da sucumbência, sendo incabível a sua subordinação à necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Recurso especial provido. (REsp n. 1.683.301/MT, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 2/5/2023, DJe de 5/5/2023.)"

No vertente caso, em que pese não formalizado o procedimento administrativo, em razão das dificuldades e obstáculos experimentados pelo autor, não se pode desconsiderar o efetivo comparecimento da seguradora em juízo com o fito de refutar a pretensão autoral, revelando-se-nos, nessa senda, a condição da ação entrouxada no interesse de agir. Significa dizer que, abstraindo-se a questão meramente temporal, a seguradora apresentou efetiva resistência processual à pretensão material do autor.

Para além de tal constatação, não se nos permitir preterir ou descurar o cabedal probatório, em especial, o laudo técnico, o qual comprova a lesão grave sofrida pela parte autora, bem ainda a invalidez de natureza permanente que a acomete.

Consigno, por oportuno, sermos cônscios das decisões judiciais que apregoam a exigibilidade do prévio requerimento administrativo, usando, para tanto, como paradigma julgado do STF. Obtempero, todavia, que o exaurimento da via administrativa não pode obstar ao interessado o direito à tutela jurisdicional, porquanto esta é uma garantia de índole constitucional (artigo 5º, XXXV, da CF). Assim, sob o prisma do constitucionalismo contemporâneo, o direito subjetivo de ação não pode estar condicionado ao esgotamento da esfera extrajudicial, porquanto não há qualquer norma jurídica que exija tal esgotamento em caso de cobrança do seguro DPVAT.

Oportunos, neste lanço, os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior sobre o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário:

> "A Constituição, no Estado Democrático de Direito, não se limita a garantir a todos o direito de demandar em juízo. O que se deduz do inciso XXXV do art. 5º de nossa Carta é que nenhuma lesão ou ameaça a direito deixará de ser solucionada pelo Poder Judiciário, quando provocado pelo interessado, na forma legal. Essa garantia fundamental, portanto, é de uma tutela, ou seja, uma proteção com que se pode contar sempre que alguém se veja ameaçado ou lesado em sua esfera jurídica." (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 55 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 37.)

Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais Pátrios:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO CONFIGURADO. 1. A falta do prévio requerimento administrativo não descaracteriza o interesse de agir, uma vez que não há norma jurídica que obrigue a autora a encerrar a esfera administrativa para, após, ajuizar a ação judicial.RECURSO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70067144196 RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Data de Julgamento: 30/03/2016, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2016)"

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGADA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RAZÃO DO NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. CASSAÇÃO. ERRO DE PROCEDIMENTO (ERROR IN PROCEDENDO) CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. MALFERIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA OU DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL (ART. 5o, XXXV, CRFB). CONFIGURAÇÃO DA PRETENSÃO RESISTIDA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. Qualquer lesão ou ameaça a direito faz surgir a possibilidade da parte socorrer-se do Poder Judiciário para defender a sua pretensão. É o denominado princípio do acesso à justiça ou da inafastabilidade do controle jurisdicional, que decorre do preceituado no art. 5o, inciso XXXV, da Constituição Federal, que, por sua vez, reza que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." 2. Não há a necessidade de esgotamento da via administrativa para que a parte busque, no Poder Judiciário, a proteção do direito subjetivo de que repute ser titular. Entender o contrário resultaria em malferimento do princípio constitucional e do direito fundamental do acesso à justiça ou da inafastabilidade do controle jurisdicional, que decorre do art. 5o, inciso XXXV, da Constituição Federal. 3. A circunstância de não estar comprovado o esgotamento da via administrativa antes do ajuizamento da ação não pode levar à extinção do processo por carência de ação (ausência de interesse processual), notadamente porque as duas únicas hipóteses previstas no ordenamento jurídico brasileiro para a necessidade de exaurimento da instância administrativa como condicionante para a propositura de ação judicial são a da justiça desportiva (art. 217, § 1o, CRFB) e para a obtenção de benefícios previdenciários (STF, RE 631.240). 4. No momento em que recebeu a inicial do autor, o juiz de origem deveria ter determinado a emenda da peça preambular para sanar a exigência de prévio requerimento administrativo. 5. Somente após a configuração da pretensão resistida, por meio da apresentação de contestação com a arguição de ausência de interesse processual - por ausência de prévio requerimento administrativo, o Juiz de origem determinou a intimação do autor/apelante para comprovar que apresentou a documentação exigida e houve a negativa da seguradora apelada. 6. Apelação cível conhecida e provida. Sentença cassada por erro de procedimento (error in procedendo) decorrente do malferimento do disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal." (TJTO, Apelação Cível, 0034288-83.2019.8.27.0000, Rel. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, julgado em 11/03/2020, Data da Publicação -DJe 23/03/2020 às 10:32:59).

"EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Direito Administrativo. DPVAT. Indenização. Existência de prévio requerimento administrativo. Fatos e provas. Reexame Impossibilidade. Agravo ao qual se nega provimento. 1. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE no 631.240/MG, Relator o Ministro Roberto Barroso, concluiu que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação em que se postula a concessão de benefício previdenciário é compatível com a norma do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição, tendo assentado igualmente que “a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas”. 2. In casu, o voto condutor do acórdão recorrido consignou que “a sentença deve ser cassada, pois o juiz de origem agiu com error in procedendo, notadamente, porque houve o prévio requerimento administrativo pelo apelante/autor e, inclusive, a configuração da pretensão resistida pela apresentação de contestação de mérito pela apelada”. 3. É inviável, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência da Súmula no 279/STF. 4. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 5. É inaplicável ao caso o art. 85, § 11, do CPC, pois não houve prévia fixação de honorários advocatícios na causa." (RE 1308952 – AgR – Primeira Turma: Relator: Min. Dias Tof oli. Data de Julgamento: 23/08/2021. Data da Publicação: 20/10/2021).

Curial destacar que a aplicação do direito não é um ato passivo, mas sim um ato de participação criadora do aplicador do Direito, que nessa tarefa deve atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum (art. 5º da LICC), valendo-se de instrumentos como os princípios gerais de direito e a eqüidade, para ajustar a lei aos fatos e às exigências da Justiça. Representa o

cerne da atividade jurisdicional, pois é função primordial do magistrado dizer qual o Direito *in concreto*, quando o cidadão propõe uma ação postulando o reconhecimento de um direito material que se apresenta legítimo.

É preciso por em relevo, por oportuno, que o critério da legalidade estrita, como única do fonte do direito, por alguns defendido sob a égide do Códido de Buzaid, foi suplantado pelo art. 8º do Código de Ritos em vigor, donde se extrai que incumbe ao juiz, atento ao conjunto que encerra o ordenamento jurídico e aos valores que inspiram a aplicação do direito, atender aos fins sociais da norma, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando, sobretudo, a proporcionalidade e razoabilidade.

Não se nos é permitido, outrossim, perder de vista a consagração da acessibilidade ao Judiciário como direito fundamental do cidadão, direito este consolidado pela Constituição Federal desde 1988 e tão valioso para o Estado Democrático de Direito.

Feitas tais ponderações, eis que no caso *sub examine*, o menor Davi William Barbosa Alves, em razão do atropelamento sofrido, apresenta sequelas gravíssimas e permanentes, conforme descrito no laudo pericial, *ipsis literis: "Hemiparesia espástica direita (comprometimento funcional dos membros inferiores), ataxia cerebelar (tremores), e paralisia do nervo abducente (alteração da função do olho direito), alteração na fala. Necessita do auxílio de terceiros. Todas essas sequelas são resultantes do dano neurológico no Sistema Nervoso Central".* Tais lesões, adjetivadas de permanentes, acompanhá-lo-ão para toda a vida e comprometem o seu desenvolvimento, além de limitarem a sua autonomia.

Respeitante ao *quantum* indenizatório do seguro DPVAT, a Lei nº 11.482/0, que entrou em vigor em 2007, em substituição à Medida Provisória 340, estatui em seu artigo 8 - alterado os artigos 3º, 4º, 5o e 11 da Lei 6.194/74-, ratifica que os valores da indenização do Seguro DPVAT devem ser pagos em reais, até o valor máximo de R$ 13.500,00, e não em salários-mínimos como disposto anteriormente. Além disso, estabeleceu que as indenizações devem ser quitadas com base no valor vigente na data do acidente, critério aplicável aos acidentes ocorridos após 31.05.2007.

Em 2009, a Medida Provisória 451/2008 foi convertida na Lei 11.945/09, definindo que os sinistros ocorridos após 16.12.2008 serão avaliados sob os dispositivos e percentuais da tabela que passou a fazer parte da Lei no 6.194/74, a qual divide as lesões em apenas 05 grupos de percentuais (10%, 25%, 50%, 70% e 100%), decorrentes de cada dano corporal e sua repercussão ao patrimônio físico da vítima, resultando, assim, em diferentes valores indenizatórios, proporcionalmente ao grau de dano suportado pelo acidentado.

Nesse sentido:

> "AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA LEI No 11.482/2007 – INVALIDEZ PERMANENTE – INDENIZAÇÃO DE ATÉ TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS – PERCENTUAL INDENIZATÓRIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA ANEXA À LEI 6.194/78 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização por invalidez permanente, relativa ao seguro DPVAT, é de até R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), para os acidentes ocorridos após a entrada em vigor da LEI 11.482, em 31.05.2007, que alterou a redação das alíneas a, b e c, do art. 3o da LEI 6.194/74. De acordo com o § 1o, do art. 3o, da LEI 6.194/74, incluído pela LEI 11.945/2009, a indenização relativa ao DPVAT deve ser calculada de acordo com a tabela anexa a esta LEI, que estabelece que, para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés, a indenização deve ser paga no percentual máximo de 50%. Recurso a que se dá parcial provimento."(TJMG. Processo n. 0012197-35.2010.8.13.0701. Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha. D.J.04/08/2011)

Nessa perspectiva, imperioso destacar que o sinistro objeto dos presentes auto ocorreu em 24/02/2019, sob a égide da Lei no 11.945/2009, portanto sendo as suas disposições aplicáveis a vertente caso, sobretudo no que diz respeito ao cálculo do valor indenizatório de acordo com o percentual de lesões eventualmente sofridas, deduzindo-se em caso de condenação, eventual valor pago administrativamente.

Sobreleve-se, por oportuno, que a delimitação do valor indenizatório não constitui negativa ao direito reparatório previsto no artigo 5º, X, da Carta Magna/1988, ao revés o faz efetivo, imantando-o, todavia, com o impostergável critério constitucional da proporcionalidade, o qual há sempre de ser observado tendo em vista as peculiaridades de cada caso.

Em remate, vale consignar que a Lei 11.945/2009 não teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADIN nº 4350, encontrando-se, *ipso facto*, em pleno vigor e apta a produzir efeitos jurídicos o ordenamento pátrio.

Sobremais, importante destacar que, esta Julgadora, atenta aos critérios estabelecidos em demandas de indenização referente ao seguro DPVAT, evidencia que a parte autora fundamentou pedido vestibular, requerendo, "(...) Julgar a Demanda PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE, condenando a Ré a pagar ao Autor uma indenização por invalidez, conforme Laudo Pericial, aplicando a Tabela do seguro DPVAT-(...)", portanto, revelado, incontrastavelmente, a delimitação do pedido autoral.

Importante mencionar que, nos termos do art. 369 do CPC, "As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz". Valendo agregar que, conforme dicção expressa do art. 371 do CPC, o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Dessarte, o Juiz não está adstrito a um meio de prova, a não ser que haja legislação específica sobre o assunto prevendo tal restrição.

Diante da via exegética desenvolvida, dessume-se que existindo nos autos elementos concretos a comprovar o liame entre a invalidez permanente da parte autora e o acidente automobilístico, havendo a parte autora realizado perícia médica, torna-se desnecessária a apresentação de quaisquer outros documentos.

Com relação à prova do acidente e ao nexo de causalidade dúvidas não pairam.

Iniludivelmente, o cabedal probatório - notadamente os boletins de ocorrência(ID 69811349 - Pág. 1 e 69811350 - Pág. 1), o qual se harmoniza ao boletim médico de atendimento de urgência emitido pelo Hospital Regional Deoclécio Marques Lucena, do município de Parnamirim/RN, acostado aos autos ID 69811354 - Pág. 1, - revela que os ferimentos sofridos pela parte autora são decorrentes do acidente automobilístico no qual se envolveu no dia 24/02/2019.

Agregue-se, ainda, que corroborando todas as provas vestibularmente colacionadas, merece especial destaque a prova pericial, a qual perfectibilizada por médico especialista em ortopedia e traumatologia, profissional de inquestionável experiência e conhecimento técnico.

No caso em comento, as conclusões hauridas do laudo pericial de ID 77665997, págs. 1/3, reitere-se, revelam que a parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, fora acometida de lesão CRÂNIO-ENCEFÁLICA, sendo estes um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no percentual de 100% (cem por cento), donde o expert também atesta que a parte autora Hemiparesia espástica direita (comprometimento funcional dos membros inferiores), ataxia cerebelar (tremores), e paralisia do nervo abducente (alteração da função do olho direito), alteração na fala, que necessita do auxílio de terceiros, e Todas essas sequelas são resultantes do dano neurológico no Sistema Nervoso Central. Foram analisados, detalhadamente, a documentação médica e os quesitos formulados pela parte ré ID 73773502, descortinando-se que a debilidade permanente/graduação condiz com a análise física do(a) Periciando(a) atestada por ocasião da Perícia.

Acerca do laudo pericial, a parte ré manifestou-se requerendo a extinção do feito, independente da conclusão do expert (ID 78133818), alegando falta de interesse de agir.

Atinente à perícia médica tal prova tem por finalidade a perquirição das lesões, sequelas, incapacidade e o nexo causal entre as lesões sofridas e o fato/acidente. No caso em comento, as conclusões do laudo elaborado pelo Perito nomeado, revelam o resultado de trabalho executado com técnica e rigor científico e, como tal, merece acatamento judicial.

Ademais, não se observa no aludido laudo pericial qualquer nulidade absoluta ou insanável, havendo o perito se desincumbido zelosamente de seu mister, respondendo de forma criteriosa aos quesitos formulados, chegando a uma sólida conclusão.

De modo que, em não trazendo aos autos outros documentos, tampouco demonstrado pelas partes erro ou atecnia no laudo, há de permanecer incólume a perícia.

No que concerne ao valor da indenização deve-se aplicar a norma em vigor na data do sinistro.

No caso em análise, a indenização deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima, sendo o teto o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a tabela anexada à Lei no 6.194/74 pela Medida provisória no 451/2008. Nesse sentido, preconiza a Súmula n° 474 do Superior Tribunal de Justiça: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Assim, em sendo incompleta a invalidez parcial permanente, deve-se aplicar a redução percentual prevista no artigo 3º, § 1º, II, da lei no 6.194/74, o qual determina que a indenização deverá ser paga mediante o enquadramento da lesão sofrida em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei.

Nesse sentido, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido na tabela ao valor máximo da cobertura (R$ 13.500,00) e, em seguida, proceder-se-á a redução proporcional desse valor de acordo com a repercussão da lesão (que pode ser intensa, média, leve ou residual).

No caso em liça, o laudo pericial acostado no ID 77665997, págs. 1/3, concluiu que a perda anatômica e/ou funcional parcial incompleta se deu no “CRÂNIO-ENCEFÁLICO” da parte autora, prevendo a referida tabela a aplicação do percentual de 100%(cem por cento), resultando no valor de R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Sobre este valor, deve ainda incidir o percentual de 75%(setenta e cinco por cento) correspondente ao grau de incapacidade definido pelo expert como INTENSA, o que equivale ao valor de R$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais), a título de indenização securitária devida a parte autora.

Dessarte, diante das provas colacionadas aos autos e do atestado pelo expert na prova técnica, concluiu-se que tocante ao pedido de INVALIDEZ PERMANENTE, o demandante não recebeu qualquer valor, cabe-lhe, portanto, o recebimento das indenizações no importe de R$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais).

II.1 - Das Despesas Médicas e Suplementares

Respeitante a cobertura de DAMS prevista no art. 3º, III, da Lei 6.194/74, constitui-se no reembolso de despesas com tratamento realizado, sob orientação médica, por motivo de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre, ou por cargas transportadas por esses veículos. Ou seja, a comprovação documental das despesas de assistência médica decorrente de acidente de trânsito autoriza o reembolso dos valores despendidos em quantia equivalente até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), desde que devidamente comprovadas.

Eis a redação do art. 3º, inc. III, da Lei no 6.194/74, in verbis:

"Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945/2009).

(...)

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Para a comprovação e direito ao ressarcimento das despesas de assistência médicas e suplementares é necessário verificar se, de fato, a parte requerente foi vítima de acidente que lhe causou lesões, bem como se as despesas com assistência médica e suplementares, acerca das quais pleiteia o ressarcimento, guardam relação com o tratamento da lesão provocada pelo acidente, pelo que a análise dos documentos, tais como recibos, notas/cupons fiscais, é imprescindível para o deslinde da questão.

Neste sentido, instada, a parte autora colacionou aos autos os documentos que comprovam as despesas médicas IDs. 99492532, págs. 1/13 e 99492574 - Pág. 1. Em sua defesa, alega a ré a impossibilidade de reembolso das despesas médicas, ao argumento de que o autor não juntou aos autos qualquer documentação que comprove a totalidade dos gastos médicos, de modo que não há que se falar em indenização, não merecendo a lide prosperar. Todavia, tal arguição não merece ser acolhida, visto que a parte autora, consoante se denota dos documentos acostados ao caderno processual, atendeu a exigência legal quanto à comprovação das despesas reclamadas.

No presente caso, verifico que foram acostados documentos referentes às despesas que a parte autora pretende o reembolso corresponde ao recibo e nota fiscal (IDs. 99492532, págs. 1/13 e 99492574 - Pág. 1), no valor de R$ 1.223,47 (mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), bem ainda as prescrições médicas respectivas. Diante deste cenário, os aludidos documentos apresentam-se satisfatoriamente aptos à comprovação das despesas efetuadas, visto guardarem correlação direta com o sinistro nesta sede processual.

Nesse sentido, vejamos as Jurisprudência Pátrias:

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - REEMBOLSO DE DESPESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - PROVA DAS DESPESAS E NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA - NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO APONTADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR CORRETO. 1 - O reembolso de despesas de assistência médica e suplementares está condicionado à comprovação da realização dos gastos, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei 6.194/74, no valor de até R$2.700,00. 2 - Nos limites da Lei, o pagamento da indenização do seguro DPVAT será efetuado mediante prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa do segurado (art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74). 3- O valor da indenização securitária deve ser apurado segundo o grau de invalidez da vítima e tem por base de cálculo o teto previsto na Lei nº 6.194/74, sendo obrigatória a utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados." (TJMG - Apelação Cível 1.0035.15.012253-5/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/10/2019, publicação da súmula em 25/10/2019)

> "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS DECORRENTES DE LESÕES CAUSADAS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. MEDICAMENTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE OS REMÉDIOS ADQUIRIDOS E AS ENFERMIDADES DECORRENTES DO SINISTRO – RECEITA MÉDICA NÃO APRESENTADA – REEMBOLSO INCABÍVEL – REFORMA DA SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O reembolso de despesas de assistência médica e suplementares está condicionado à mera comprovação da realização de gastos, nos termos do art. 3º, inc. III, da Lei 6.194/74, no valor de até R$2.700,00. Não provado o nexo de causalidade entre as despesas de assistência médica e suplementares e o tratamento das lesões provocadas pelo acidente, a improcedência do pedido contido na petição inicial é medida que se impõe." (N.U 1033439-49.2018.8.11.0041, Câmaras Isoladas do Direito Privado) Relator Des. Dirceu dos Santos(Terceira Câmara de Direito Privado, Data do Julgamento: 22/07/2020. Data da Publicação no DJE: 27/07/2020)

Diante do apurado, considerando que, à luz da prova documental colacionada, é incontroverso que referente à invalidez permanente e DAMS objetos dos presentes autos, **a demandante não recebeu qualquer valor, fato este, outrossim, corroborado pela ré na peça contestatória, cabe à parte autora o recebimento da indenização por invalidez permanente no importe de R$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais) e do DAMS quantificado em R$ 1.223,47 (mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).**

II.2 - Da correção monetária e juros moratórios

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula no 43/STJ), a saber, a data do acidente (25.03.2016).

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula no 54/STJ. Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o termo inicial é o da citação válida e regular:

> "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida. 2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido." (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009) O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1o, do CTN, a partir da citação válida.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE a pretensão autoral, o que faço para condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao autor a importância de 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais) e R$ 1.223,47 (mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), a título de indenização/ressarcimento do seguro DPVAT e DAMS, respectivamente, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em 10%(dez por cento) do valor da condenação, considerados os critérios estabelecidos no art. 85 do CPC.

Em havendo apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões, no prazo legal, remetendo-se, empós, ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

Em havendo pagamento voluntário do valor da condenação, intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos, na oportunidade, dados bancários da autora e do causídico, bem ainda contrato de prestação de serviços advocatícios para fins de percepção, acaso for, dos honorários contratuais

Transitado em julgado e não havendo requerimento de quaisquer das partes no prazo judicialmente estabelecido, arquivem-se os presentes eletronicamente e dê-se baixa no PJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL/RN, data de registro da assinatura.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA
Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Ministério Público do Rio Grande do Norte
23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,
Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345
CEP 59065-555, Natal/RN – https://mprn.mp.br

Processo n° 0851852-30.2023.8.20.5001

Processo: 0828459-47.2021.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: D. W. B. A., sob representação legal de WILZA GOMES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MM.ª Juíza,

Ciente este Órgão Ministerial da sentença proferida nos autos, oportunidade em que renuncia ao prazo recursal.

Natal/RN, 16 de abril de 2024.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça de Natal

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n. 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 8 de maio de 2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/05/2024 18:07:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050818070914100000113185103
Número do documento: 24050818070914100000113185103

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

Processo n.º 08284594720218205001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo "a quo" merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 24/02/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

> **III – DISPOSITIVO**
>
> Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE a pretensão autoral, o que faço para condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar ao autor a importância de 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais) e R$ 1.223,47 (mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), a título de indenização/ressarcimento do seguro DPVAT e DAMS, respectivamente, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida.
>
> Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte autora, os quais arbitro em 10%(dez por cento) do valor da condenação, considerados os critérios estabelecidos no art. 85 do CPC.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/05/2024 18:07:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050818070914100000113185103
Número do documento: 24050818070914100000113185103

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

> "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.
>
> AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.
>
> - A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura
>
> ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.
>
> - Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
>
> - Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do
>
> montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).
>
> - Recurso de apelação provido.
>
> (Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/05/2024 18:07:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050818070914100000113185103
Número do documento: 24050818070914100000113185103

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE -ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

DOCUMENTOS ILEGIVEIS

Insta ressaltar que as notas fiscais apresentadas pelo apelado da presente não estão aptas a gerar efeitos, uma **VEZ QUE EM SUA MAIORIA ESTAO COMPLETAMENTE ILEGIVEIS.**

Dessa forma não há como saber do que se trata as notas e nem os valores.

De certo, basta uma simples análise dos documentos trazidos na petição inicial para perceber que as mesmas encontram-se ilegíveis assim, não há como, apenas da narrativa dos fatos alcançar à conclusão lógica necessária a suportar a demanda trazida a este Juízo.

Desta forma**, não há razoabilidade no pagamento de despesas medicas de notas ilegíveis.**

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer a reforma da sentença e que os pedidos sejam julgados improcedentes em relação as despesas medicas consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

Caso não seja esse o entendimento dos ilustres julgadores, requer a apelante seja esclarecido quais notas foram utilizadas para chegar ao valor da condenação na monta de R$ 1.223,47.

DA INTERVENCAO DO MP

Cumpre informar, no caso dos autos, o apelado é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja intimado do Parquet para acompanhar o feito.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 8 de maio de 2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na **OAB/RN 5432** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**, em curso perante **a 19ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08284594720218205001.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2024.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/05/2024 18:07:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050818070914100000113185103
Número do documento: 24050818070914100000113185103

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

BANCO DO BRASIL

Esse é a sua guia,

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CPNJ: 09248608000104

Pague essa guia via Pix com o QR code abaixo.

Valor a pagar	Data do Vencimento
R$ 253,78	09/05/2024

Descrição do serviço

Serviço: **Apelação cível e recurso adesivo nas causas de valor inestimável e nas de valor até R$ 50.000,00**

Código do Serviço: **1100218**

Nº da Guia: **145773**

Nº do Processo: **0828459-47.2021.8.20.5001**

Beneficiário: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Unidade: **Comarca de Natal**

Órgão Julgador: **19º Vara Cível da Comarca de Natal**

Instruções: **Guia de recolhimento pagável em qualquer banco através do QR Code do PIX. O pagamento por meio do código de barras só é possível através do Banco do Brasil, preferencialmente nos canais de auto-atendimento, correspondentes bancários ou internet.**

Reservado para autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

86650000002-5 53780854645-2 92024050910-8 00000145773-8

Pagador:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CPNJ: 09248608000104

Valor a pagar	Data do Vencimento
R$ 253,78	09/05/2024

Reservado para autenticação mecânica

Guia gerada utilizando a biblioteca java, de código aberto,
JRimum – Bopepo (jrimum.org)

\ - Sistema E-Guia (versão1.6.1)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/05/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.24.12
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN	
Codigo de Barras	86650000002-5	53780854645-2
	92024050910-8	00000145773-8
Data do pagamento		08/05/2024
Valor em Dinheiro		253,78
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		253,78

DOCUMENTO: 050803
AUTENTICACAO SISBB:
6.A3D.605.BF8.666.868